









## Anexo do Decreto nº 16.026, de 03 de NOVEMBRO de 1994.

## CONVÊNIO ICMS 91/94

Exclui a quercetina da lista dos produtos semi-elaborados, aprovada pelo Convênio ICMS 15/91, de 25.04.91.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 75ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de setembro de 1994, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

## CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica excluída a quercetina da lista de produtos semi-elaborados, aprovada pelo Convênio ICMS 15/91, de 25 de abril de 1991, classificada no código 2938.10.9900, da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NDM/SH.

Cláusula segunda Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília DF, 29 de setembro de 1994

## Anexo do Decreto nº 16.026, de 03 de NOVEMBRO de 1994.

## CONVÊNIO ICMS 92/94

Exclui a resina de jalapa da lista dos produtos semi-elaborados, aprovada pelo Convênio ICMS 15/91, de 25.04.91.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 75ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de setembro de 1994, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

Cláusula primeira Fica excluída a resina de jalapa da lista de produtos semi-elaborados, aprovada pelo Convênio ICMS 15/91, de 25 de abril de 1991, classificada no código 1302.19.9900, da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NDM/SH.

Cláusula segunda Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília DF, 29 de setembro de 1994

## Anexo do Decreto nº 16.026, de 03 de NOVEMBRO de 1994.

## CONVÊNIO ICMS 93/94

Exclui a rhamnose da lista dos produtos semi-elaborados, aprovada pelo Convênio ICMS 15/91, de 25.04.91.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 75ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de setembro de 1994, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

## CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica excluída a rhamnose da lista de produtos semi-elaborados, aprovada pelo Convênio ICMS 15/91, de 25 de abril de 1991, classificada no código 2938.10.9900 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NDM/SH.

Cláusula segunda Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília DF, 29 de setembro de 1994

## Anexo do Decreto nº 16.026, de 03 de NOVEMBRO de 1994.

## CONVÊNIO ICMS 94/94

Da nova redação à cláusula décima primeira do Convênio ICMS 27/90, de 13.09.90, que dispõe sobre isenção do ICMS nas importações sob o regime de "drawback" e dá outras providências.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 75ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de setembro de 1994, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

## CONVÊNIO

Cláusula primeira Passa a vigorar com a seguinte redação a cláusula décima terceira do Convênio ICMS 27/90, de 13 de setembro de 1990:

"Cláusula décima terceira Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional."

Cláusula segunda Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília DF, 29 de setembro de 1994

Revisão em 27/10/94

I. no Convênio ICMS 94/94, na cláusula primeira; onde se lê: "... a cláusula décima terceira do Convênio ICMS 27/90 ..." leia-se: "... a cláusula décima primeira do Convênio ICMS 27/90 ..."

## Anexo do Decreto nº 16.026, de 03 de NOVEMBRO de 1994.

## CONVÊNIO ICMS 98/94

Concede isenção do ICMS às saídas de veículos para locomoção de deficientes físicos e de próteses.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 75ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de setembro de 1994, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

## CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam isentas do ICMS as saídas dos produtos a seguir indicados, classificados na posição, subposição ou código da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NDM/SH:

I - cadeira de rodas e outros veículos para deficientes físicos, classificados na posição 8713;

II - prótese femoral e outras próteses articulares, classificadas na subposição 9021.11;

III - braços, antebraços, mãos, pernas, pés e articulações artificiais para quadris ou joelhos, classificados no código 9021.30.9900.

Cláusula segunda Este Convênio entra em vigor na data de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 1995.

Brasília DF, 29 de setembro de 1994

## Anexo do Decreto nº 16.026, de 03 de NOVEMBRO de 1994.

## CONVÊNIO ICMS 99/94

Altera a redação de dispositivos dos Convênios ICMS 74/94 e 76/94, ambos de 30.06.94, que instituem o regime de substituição tributária, respectivamente, para tintas e vernizes e para produtos farmacêuticos.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 75ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de setembro de 1994, tendo em vista o disposto no parágrafo único do Convênio ICMS 66/88, de 14 de dezembro de 1988, e nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem, na forma da Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, celebrar o seguinte

## CONVÊNIO

Cláusula primeira Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos do Convênio ICMS 74/94, de 30 de junho de 1994, a seguir enumerados:

I - a cláusula nona:

"Cláusula nona Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1995."

II - o item XI do Anexo:

|                          |               |
|--------------------------|---------------|
| "XI - Impermeabilizantes | 2715.00.0100  |
|                          | 2715.00.0200  |
|                          | 2715.00.9900  |
|                          | 3214.90.9900  |
|                          | 3823.40.0100" |

Cláusula segunda Passam a vigorar com a seguinte redação os incisos V e XI da relação dos produtos da cláusula primeira do Convênio ICMS 76/94, de 29 de junho de 1994:

|                                                        |       |
|--------------------------------------------------------|-------|
| "V - Absorventes higiênicos, de uso interno ou externo | 4818  |
|                                                        | 5601" |

|                             |             |
|-----------------------------|-------------|
| "XI - Agulhas para seringas | 9018.32.02" |
|-----------------------------|-------------|

Cláusula terceira Fica acrescentado o item XV à relação de produtos indicados na cláusula primeira do Convênio ICMS 76/94, de 29 de junho de 1994:

|                                   |       |
|-----------------------------------|-------|
| "XV - fraldas descartáveis ou não | 4818  |
|                                   | 5601  |
|                                   | 6111  |
|                                   | 6209" |

Cláusula quarta Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 1994.

Brasília DF, 29 de setembro de 1994

## Anexo do Decreto nº 16.026, de 03 de NOVEMBRO de 1994.

## CONVÊNIO ICMS 110/94

Dispõe sobre a destinação das vias das Notas Fiscais modelos 1 e 1-A instituídas pelo Ajuste SINIEF 03/94, de 29.09.94.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 75ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de setembro de 1994, tendo em vista o disposto no artigo 199 do código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) resolvem celebrar o seguinte

## CONVÊNIO

Cláusula primeira As vias das Notas Fiscais modelo 1 e 1-A, instituídas pelo Ajuste SINIEF 03/94, de 29 de setembro de 1994, terão a destinação estabelecida pelo Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970, ficando sem efeito as normas que disponham de forma diversa.

Cláusula segunda Este Convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília DF, 29 de setembro de 1994

## Anexo do Decreto nº 16.026, de 03 de NOVEMBRO de 1994.

## CONVÊNIO ICMS 120/94

Revoga o Convênio ICMS 01/94, de 18.03.94, que dispõe sobre período de apuração do imposto e atualização monetária.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 75ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de setembro de 1994, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

## CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica revogado o Convênio ICMS 01/94, de 18 de março de 1994.

Cláusula segunda Este Convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília DF, 29 de setembro de 1994.



## Anexo do Decreto nº 16.026, de 03 de NOVEMBRO de 1994.

## CONVÊNIO ICMS 121/94

Altera o percentual de redução da base de cálculo do ICMS nas saídas de castanha-do-pará para o exterior.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e Distrito Federal, na 75ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de setembro de 1994, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

## CONVÊNIO

**Cláusula primeira** O percentual de redução da base de cálculo do ICMS dos produtos classificados nos códigos 0801.20.0200 e 0801.20.0300 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NDM/SH, constantes da lista anexa ao Convênio ICM 78/89, de 27 de fevereiro de 1989, incorporada ao Convênio ICMS 15/91, de 25 de abril de 1991, passa a ser de 53,84% (cinquenta e três inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento).

**Cláusula segunda** Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília DF, 29 de setembro de 1994

## Anexo do Decreto nº 16.026, de 03 de NOVEMBRO de 1994.

## CONVÊNIO ICMS 121/94

Altera o Convênio ICMS 24/86, de 17.04.86, que dispõe sobre o uso de máquinas registradoras por contribuintes do ICMS.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e Distrito Federal, na 75ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de setembro de 1994, resolvem celebrar o seguinte

## CONVÊNIO

**Cláusula primeira** O Convênio ICMS 24/86, de 17 de junho de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Fica alterado o inciso II e VIII da cláusula primeira e acrescido o inciso § 18, as seguintes redações:

II - "totalizadora parcial reversível, totalizador geral irreversível ou, na sua falta, cartões parciais irreversíveis com capacidade mínima de acumulação;

VIII - "capacidade de impressão, no corpo e no fim detalhe, do valor acumulado no valor geral irreversível e nos totalizadores parciais, por ocasião da leitura em "X" ou da redução Z";

§ 18 - "As máquinas registradoras eletrônicas podem ser empregadas entre si para efeito de cancelamento das operações eletrônicas, vedada sua comunicação a qualquer outro tipo de máquina registradora";

II - O inciso II da cláusula terceira passa a vigorar com a seguinte redação:

II - "responsabilidade e acumulação de valor registrado relativo à operação de saída de mercadorias no totalizador geral irreversível e nos totalizadores parciais";

III - O inciso VI da cláusula terceira passa a vigorar com a seguinte redação:

VI - "uso gráfico que identifique os totalizadores parciais e demais funções da máquina registradora";

IV - O § 2º da cláusula terceira passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - "Em relação a cada máquina registradora, em uso ou não, no fim de cada dia de funcionamento do estabelecimento, deve ser emitido o cupom de leitura do totalizador geral e dos totalizadores parciais, observado o seguinte:

V - O "cupom" da cláusula quarta e seu inciso IX passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Cláusula quarta A Fita Detalhe, cópia dos documentos emitidos pelo equipamento, deve ser, no mínimo, as seguintes informações impressas pela própria máquina:

IX - "leitura do totalizador geral e dos totalizadores parciais no fim de cada dia de funcionamento da máquina registradora";

VI - A cláusula quinta passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula quinta A escrituração, no livro Registro de Saldas, das operações registradas em máquinas registradoras deve ser feita com base no cupom de leitura, emitido no fim do § 2º e 3º da cláusula terceira, correspondendo-se as informações seguintes:

1 - no column "Documentos Fiscais", as como respectivamente a seguir:

1) como série e sub-série, o número da máquina registradora atribuído pelo estabelecimento;

2) como número, inicial e final do documento, os números de ordem, inicial e final das operações do dia;

3) no column "Valor Contábil", o montante das operações tributadas de dia, devendo ser utilizada uma linha do efeito livre para cada uma das seguintes incidências;

III - nas column "Valor Contábil" e "Operações tributadas no Livro Tributário", esta do quadro "Operações com Tributo de Imposto", o montante das operações tributadas ou não tributadas realizadas no dia;

IV - nas column "Valor Contábil" e "Quota", esta do quadro "Operações Sem Débito do Imposto", o montante das operações com o imposto já pago anteriormente sob o regime de substituição tributária;

V - no column "Observações", o valor do grande total, precedido, quando for o caso, entre parênteses, pelo número indicado no contador de ultrapassagem e, em se tratando de máquina eletrônica, ainda o número de reduções dos totalizadores parciais;

§ 1º - Para efeito de lançamento no Livro Registro de Saldas, o contribuinte pode optar por "Ata Resumo de Caixa", que deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

1 - denominação "Ata Resumo de Caixa";

2 - numeração, em ordem sequencial, de 1 a 99999, iniciada quando atingido esse

3 - nome, endereço e número de inscrição, estadual e no CGC, do estabelecimento e que funcionem as máquinas registradoras;

4 - data do mês e ano;

5 - número de ordem da máquina registradora, atribuído pelo estabelecimento juntamente com o respectivo número de fabricação;

6 - número de ordem, inicial e final, das operações do dia;

7 - movimento do dia: diferença entre o grande total do início e do fim do dia;

8 - valor dos cancelamentos de zero do dia;

9 - valor contábil: diferença entre os valores lançados nos itens 7 e 8;

10 - valores das vendas do dia, de acordo com as diversas situações tributárias;

11 - no caso de máquina registradora eletrônica, número do contador de redução de totalizadores parciais;

12 - total do dia;

13 - observações;

14 - identificação e assinatura do responsável pelo estabelecimento;

15 - nome, endereço e número de inscrição estadual e no CGC, do impressor de documentos, data e quantidade da impressão, número de ordem do primeiro e do último documento impresso e número da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais, quando exigido;

16 - O Mapa Resumo de Caixa deve ser conservado pelo prazo de 05 (cinco) anos junto com os respectivos cupons de leitura, em meios cronológicos;

§ 2º - Com base no Mapa Resumo de Caixa, proceder-se-á à escrituração do Livro Registro de Saldas, observando-se, no column sob o título "Documento Fiscal", o seguinte:

1 - como espécie, a sigla "AIRC";

2 - como série e sub-série, a sigla "CAIR";

3 - como número, inicial e final do documento fiscal, o número do Mapa Resumo de Caixa emitido no dia;

4 - como data, aquela indicada no Mapa Resumo de Caixa respectivo;

VII - A cláusula sexta passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula sexta - Para o atendimento do disposto nas cláusulas oitava e nona, o contribuinte deverá:

1 - no data da entrega dos documentos, efetuar o levantamento do estoque das mercadorias remanescentes, não tributadas, com algumas diferenças e com o imposto já pago antecipadamente pelo regime de substituição tributária;

II - efetuar o estoque, apurado no fim do mês anterior no Livro Registro de Inventário;

III - apurar, em relação ao estoque mencionado, o valor do imposto já creditado em sua escrituração fiscal ou o relativo ao exatidão de débito, se for o caso;

IV - efetuar o apuramento de débitos e créditos, nos livros fiscais, conforme disposto na legislação da unidade da Federação signatária;

V - Fica acrescentada à cláusula sétima sexta o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único A inscrição tributária em máquinas registradoras detidas de montante fiscal somente poderá ser efetuada por credores/credenciados de Atestado de Capacidade Técnica específico, fornecido pelo respectivo fabricante";

VI - Fica acrescentada à cláusula sétima sétima o § 6º, com a seguinte redação:

§ 6º - Na hipótese de ocorrência do disposto no § 4º, deverá o usuário lançar os valores operados através da soma da Fita Detalhe no campo "OBSERVAÇÕES" do Mapa Resumo de Caixa ou do Livro Registro de Saldas, acrescentando aos mesmos os valores das respectivas situações tributárias de dia";

XI - A cláusula sétima sétima passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula sétima sétima Fica vedado o uso de máquinas registradoras exclusivamente por operações de controle interno do estabelecimento, bem como de qualquer outro equipamento emissor de cupom ou com possibilidade de emissão, que possa ser confundido com cupom fiscal no regime de substituição tributária";

Cláusula segunda Fica revogada a cláusula sétima primeira do Convênio ICMS 24/86;

Cláusula terceira Atendem os Estados e o Distrito Federal em obter providências no sentido do cancelamento de regimes especiais que dispõem contrariamente às normas deste Convênio;

Cláusula quarta Este Convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1995.

Brasília DF, 29 de setembro de 1994

## Anexo do Decreto nº 16.026, de 03 de NOVEMBRO de 1994.

## CONVÊNIO ICMS 127/94

Altera disposição do Convênio ICMS 85/93, de 10.09.93, que dispõe sobre substituição tributária nas operações com pneumáticos, câmaras de ar e protetores.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 75ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de setembro de 1994, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, e nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional, resolvem celebrar o seguinte

## CONVÊNIO

**Cláusula primeira** Passa a vigorar com a seguinte redação o § 1º da cláusula terceira do Convênio ICMS 85/93, de 10 de setembro de 1993:

§ 1º - Inexistindo o valor de que trata o "caput", a base de cálculo será obtida tomando-se por base o preço praticado pelo substituto, incluído o IPI, frete e as demais despesas debitadas ao estabelecimento destinatário, bem como a parcela resultante da aplicação sobre esse total do percentual de 45% (quarenta e cinco por cento)."

**Cláusula segunda** Este Convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília DF, 29 de setembro de 1994.

## DECRETO Nº 16.027, DE 03 DE novembro DE 1994.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 70, inciso I, alínea "b", da Lei nº 651, de 17 de janeiro de 1994, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro,

aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 193.000.148/94,

## DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - Entidades Supervisionadas - em favor da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de novembro de 1994  
1069 da República e 359 de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1994 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR SUPLEMENTAÇÃO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº. 16.027, de 03 de novembro de 1994. RECURSOS DO TESOURO

| ESPECIFICAÇÃO                                                                    | NATUREZA DA DESPESA | DA FONTE | VALOR     |         |
|----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------|-----------|---------|
|                                                                                  |                     |          | DETALHADO | TOTAL   |
| 21.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA                         |                     |          |           | 385.000 |
| (150101/00001) 21.192 SEC. DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA - ENT. SUPERV. |                     |          |           | 385.000 |
| 030100057.2826 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS                   |                     |          |           | 385.000 |
| 030100057.2826.0001 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL             | 134.11.41           | 000      | 385.000   | 385.000 |
| (150201/15201) 21.201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL           |                     |          |           | 385.000 |
| 030100057.2333 DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO                          |                     |          |           | 385.000 |
| 030100057.2333.0001 EXECUÇÃO DAS ACOES DE FOMENTO A PESQUISA                     | 134.90.36           | 000      | 385.000   | 385.000 |
| 00030/01 - 200035                                                                |                     |          |           | 385.000 |
| NOTA: (a) Transferidora(Unidade) Não Consta do Total                             |                     |          |           |         |

ANEXO II EXERCÍCIO DE 1994 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR CANCELAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº. 16.027, de 03 de novembro de 1994. RECURSOS DO TESOURO

| ESPECIFICAÇÃO                                                                    | NATUREZA DA DESPESA | DA FONTE | VALOR     |         |
|----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------|-----------|---------|
|                                                                                  |                     |          | DETALHADO | TOTAL   |
| 21.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA                         |                     |          |           | 385.000 |
| (150101/00001) 21.192 SEC. DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA - ENT. SUPERV. |                     |          |           | 385.000 |
| 030100057.2826 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS                   |                     |          |           | 385.000 |
| 030100057.2826.0001 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL             | 145.11.42           | 000      | 385.000   | 385.000 |
| (150201/15201) 21.201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL           |                     |          |           | 385.000 |
| 030100057.2333 DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO                          |                     |          |           | 385.000 |
| 030100057.2333.0001 EXECUÇÃO DAS ACOES DE FOMENTO A PESQUISA                     | 145.90.51           | 000      | 385.000   | 385.000 |
| 00030/02 - 200042                                                                |                     |          |           | 385.000 |
| NOTA: (a) Transferidora(Unidade) Não Consta do Total                             |                     |          |           |         |

DECRETO Nº 16.028, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1994.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 70, inciso I, alínea "b", da Lei nº 651, de 17 de janeiro de 1994, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 030.011.729/94,

## DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Indústria e Comércio crédito suplementar, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.



Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de novembro de 1994  
1062 da República e 352 de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

| ANEXO I                                                                 |  | EXERCICIO DE 1994 |                     | R\$ 1,00  |        |
|-------------------------------------------------------------------------|--|-------------------|---------------------|-----------|--------|
| CREDITO SUPLEMENTAR                                                     |  |                   | FISCAL              |           |        |
| SUPLEMENTAÇÃO                                                           |  |                   |                     |           |        |
| ANEXO AO DECRETO No. 16.028, de 03 de novembro de 1994.                 |  |                   | RECURSOS DO TESOURO |           |        |
| E S P E C I F I C A C A O                                               |  |                   | V A L O R           |           |        |
|                                                                         |  |                   | INATUZEZA DA FONTE  |           |        |
|                                                                         |  |                   | DESPESA             | DETALHADO | TOTAL  |
| 20.000 SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO                               |  |                   |                     |           | 13.000 |
| (240101/00001) 20.101 SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO                |  |                   |                     |           | 13.000 |
| 030070021.2132 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS    |  |                   |                     |           | 13.000 |
| 030070021.2132.0001 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO |  |                   | 134.90.391 000      | 13.000    | 13.000 |
| 00012/01 - 200035                                                       |  |                   | TOTAL               |           | 13.000 |

| ANEXO II                                                                                              |  | EXERCICIO DE 1994                   |  | R\$ 1,00                        |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------------------------------------|--|---------------------------------|--------|
| CREDITO SUPLEMENTAR                                                                                   |  | CANCELAMENTO                        |  | FISCAL                          |        |
| ANEXO AO DECRETO No. 16.028, de 03 de novembro de 1994.                                               |  |                                     |  | RECURSOS DO TESOURO             |        |
| E S P E C I F I C A C A O                                                                             |  | INATUZEZA:<br>DA FONTE:<br>DESPESA: |  | V A L O R<br>DETALHADO<br>TOTAL |        |
| 20.000 SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO                                                             |  |                                     |  |                                 | 13.000 |
| (240101/00001) 20.101 SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO                                              |  |                                     |  |                                 | 13.000 |
| 110400183.2338 PROGRAMA DE INCENTIVO E ASSISTENCIA A MICROEMPRESA DO DISTRITO FEDERAL                 |  |                                     |  |                                 | 10.000 |
| 110400183.2338.0001 INCENTIVAR E PROMOVER A MICROEMPRESA NO DISTRITO FEDERAL                          |  | 134.90.301 000                      |  | 4.000                           |        |
|                                                                                                       |  | 134.90.361 000                      |  | 3.000                           |        |
|                                                                                                       |  | 134.90.391 000                      |  | 3.000                           | 10.000 |
| 110420346.2226 PROMOCAO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL                    |  |                                     |  |                                 | 3.000  |
| 110420346.2226.0001 POLITICAS E PROGRAMAS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO DISTRITO FEDERAL |  | 134.90.351 000                      |  | 3.000                           | 3.000  |
| 00012/02 - 200042                                                                                     |  |                                     |  | TOTAL                           | 13.000 |

DECRETO N.º 16.029, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1994.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 104.900,00 (cento e quatro mil e novecentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 651, de 17 de janeiro de 1994, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos nºs 134.001038/94, 139.000374/94 e 144.000231/94,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto à Região Administrativa V - Sobradinho, Região Administrativa XI - Cruzeiro e Região Administrativa XIV - São Sebastião crédito suplementar, no valor de R\$ 104.900,00 (cento e quatro mil e novecentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelas anulações parciais e totais das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de novembro de 1994.  
1062 da República e 352 de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

| ANEXO I                                                              |  | EXERCICIO DE 1994    |           | R\$ 1,00            |         |
|----------------------------------------------------------------------|--|----------------------|-----------|---------------------|---------|
| CREDITO SUPLEMENTAR                                                  |  | SUPLEMENTAÇÃO        |           | FISCAL              |         |
| ANEXO AO DECRETO No. 16.029, de 03 de novembro de 1994.              |  |                      |           | RECURSOS DO TESOURO |         |
| E S P E C I F I C A C A O                                            |  | IMATURZA<br>DA FONTE | V A L O R |                     |         |
|                                                                      |  | DESPESA              | DETALHADO | TOTAL               |         |
| 11.000 SECRETARIA DE GOVERNO                                         |  |                      |           |                     | 104.900 |
| (190107/00001) 11.107 REGIAO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO           |  |                      |           |                     | 39.900  |
| 030070021.2021 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS |  |                      |           |                     | 39.900  |
| 030070021.2021.0010 FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO                   |  | 134.90.301 000       | -1.000    |                     |         |
|                                                                      |  | 134.90.391 000       | 8.100     |                     |         |
|                                                                      |  | 134.90.391 000       | 30.000    |                     | 39.900  |
| (190113/00001) 11.113 REGIAO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO            |  |                      |           |                     | 57.000  |
| 030070021.2161 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS |  |                      |           |                     | 57.000  |
| 030070021.2161.0018 FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO                   |  | 134.90.301 000       | 16.000    |                     |         |
|                                                                      |  | 134.90.321 000       | 450       |                     |         |
|                                                                      |  | 134.90.391 000       | 40.150    |                     |         |
|                                                                      |  | 134.90.931 000       | 400       |                     | 57.000  |
| (190116/00001) 11.116 REGIAO ADMINISTRATIVA XIV - SAO SEBASTIAO      |  |                      |           |                     | 8.000   |
| 130070021.2318 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS |  |                      |           |                     | 8.000   |
| 130070021.2318.0001 FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO                   |  | 145.90.521 000       | 8.000     |                     | 8.000   |
| 00016/01 - 200035                                                    |  |                      |           | TOTAL               | 104.900 |

| ANEXO II                                                        |                                                                                        | EXERCICIO DE 1994     |           | R\$ 1,00            |         |
|-----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------|---------------------|---------|
| CREDITO SUPLEMENTAR                                             |                                                                                        | CANCELAMENTO          |           | FISCAL              |         |
| ANEXO AO DECRETO No. 16.029, de 03 de novembro de 1994.         |                                                                                        |                       |           | RECURSOS DO TESOURO |         |
| E S P E C I F I C A C A O                                       |                                                                                        | INATUZEZA<br>DA FONTE | V A L O R |                     |         |
|                                                                 |                                                                                        | DESPESA               | DETALHADO | TOTAL               |         |
| 11.000 SECRETARIA DE GOVERNO                                    |                                                                                        |                       |           |                     | 104.900 |
| (190107/00001) 11.107 REGIAO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO      |                                                                                        |                       |           |                     | 39.900  |
| 030070025.1110                                                  | CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MELHORAMENTOS DE PREDIOS E PARQUES DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS |                       |           |                     | 6.300   |
| 030070025.1110.0002                                             | CONSTRUCAO E MELHORAMENTO DE PREDIOS E PROPRIOS DA ADMINISTRACAO                       | 145.90.511 000        | 6.300     |                     | 6.300   |
| 030070025.2077                                                  | CONSERVACAO DE EDIFICIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS                                        |                       |           |                     | 1.000   |
| 030070025.2077.0006                                             | CONSERVACAO DE EDIFICIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS                                        | 134.90.391 000        | 1.000     |                     | 1.000   |
| 100500323.1100                                                  | EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO                                                       |                       |           |                     | 31.000  |
| 100500323.1100.0001                                             | EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO                                                       | 145.90.511 000        | 1.000     |                     |         |
|                                                                 |                                                                                        | 145.90.511 000        | 30.000    |                     | 31.000  |
| (190113/00001) 11.113 REGIAO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO       |                                                                                        |                       |           |                     | 57.000  |
| 030070025.1317                                                  | CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MELHORAMENTOS DE PREDIOS E PARQUES DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS |                       |           |                     | 57.000  |
| 030070025.1317.0001                                             | CONSTRUCAO E MELHORAMENTOS EM PREDIOS E PROPRIOS                                       | 134.90.391 000        | 40.000    |                     |         |
|                                                                 |                                                                                        | 145.90.511 000        | 17.000    |                     | 57.000  |
| (190116/00001) 11.116 REGIAO ADMINISTRATIVA XIV - SAO SEBASTIAO |                                                                                        |                       |           |                     | 8.000   |
| 130760449.1315                                                  | CONSTRUCAO DE REDE PLUVIAL                                                             |                       |           |                     | 8.000   |
| 130760449.1315.0002                                             | CONSTRUCAO DE REDE DE ESGOTO SANITARIO                                                 | 145.90.511 000        | 8.000     |                     | 8.000   |
| 00016/02 - 200042                                               |                                                                                        | TOTAL                 |           |                     | 104.900 |

DECRETO N.º 16.030, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1994.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.510.985,00 (um milhão, quinhentos e dez mil e novecentos e oitenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso III, da Lei nº 651, de 17 de janeiro de 1994, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 170.000.249/94,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Emprego do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.510.985,00 (um milhão, quinhentos e dez mil e novecentos e oitenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.



Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente do Convênio SPES/CODEFAT/MTB nº 005/94, firmado entre o Departamento de Emprego do Distrito Federal e o Ministério do Trabalho.

Art. 3º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada pela Unidade Orçamentária interessada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de novembro de 1994.  
106º da República e 35º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

| ANEXO I                                                           |  | EXERCÍCIO DE 1994   | R\$ 1,00        |                     |
|-------------------------------------------------------------------|--|---------------------|-----------------|---------------------|
| CREDITO SUPLEMENTAR                                               |  | FISCAL              |                 |                     |
| ANEXO AO DECRETO No. 16.030, de 03 de novembro de 1994.           |  | SUPLEMENTAÇÃO       |                 | RECURSOS DO TESOURO |
| E S P E C I F I C A C A O                                         |  | NATUREZA DA DESPESA | VALOR DETALHADO | TOTAL               |
| 25.000 SECRETARIA DE TRABALHO                                     |  |                     |                 | 1.510.985           |
| (300103/00001) 25.103 DEPARTAMENTO DE EMPREGO DO DISTRITO FEDERAL |  |                     |                 | 1.510.985           |
| 140070021.2518 PROMOCÃO DE CURSOS E FORMAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA       |  |                     |                 | 1.306.159           |
| 140070021.2518.0001 CAPACITAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA                    |  | 34.90.391 032       | 1.006.573       | 1.006.573           |
| 140070021.2518.0002 INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA                   |  | 34.90.301 032       | 44.938          |                     |
|                                                                   |  | 34.90.391 032       | 218.696         |                     |
|                                                                   |  | 45.90.521 032       | 35.952          | 299.586             |
| 140780470.2514 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR                         |  |                     |                 | 204.826             |
| 140780470.2514.0001 APOIO OPERACIONAL AO SEGURO DESEMPREGO        |  | 34.90.301 032       | 30.726          |                     |
|                                                                   |  | 34.90.391 032       | 149.518         |                     |
|                                                                   |  | 45.90.521 032       | 24.582          | 204.826             |
| 00820/01 - 200034                                                 |  |                     | TOTAL           | 1.510.985           |

DECRETO N.º 16.031, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1994.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferiu o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "d", da Lei nº 651, de 17 de janeiro de 1994, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e o que consta do processo nº 072.000171/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural, crédito suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, pelo Excesso de Arrecadação de recursos diretamente arrecadados, conforme Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de novembro de 1994.  
106º da República e 35º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

| ANEXO I                                                 |  | EXERCÍCIO DE 1994 | R\$ 1,00 |                     |
|---------------------------------------------------------|--|-------------------|----------|---------------------|
| ANEXO AO DECRETO No. 16.031, de 03 de novembro de 1994. |  | RECEITA           |          | FISCAL              |
| 14.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA                        |  |                   |          |                     |
| 14.203 EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL  |  |                   |          |                     |
| E S P E C I F I C A C A O                               |  | DESDOBRAMENTO     | FONTE    | CATEGORIA ECONOMICA |
| 1000.00.00 RECEITAS CORRENTES                           |  |                   |          | 120.000             |
| 1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES                    |  |                   | 120.000  |                     |
| 1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS                            |  |                   | 120.000  |                     |
| 1990.99.00 OUTRAS RECEITAS                              |  | 120.000           |          |                     |
| 00821/01                                                |  |                   | TOTAL    | 120.000             |

| ANEXO II                                                                            |  | EXERCÍCIO DE 1994   | R\$ 1,00        |                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------------|-----------------|---------------------------|
| CREDITO SUPLEMENTAR                                                                 |  | SUPLEMENTAÇÃO       |                 | FISCAL                    |
| ANEXO AO DECRETO No. 16.031, de 03 de novembro de 1994.                             |  |                     |                 | RECURSOS DE OUTRAS FONTES |
| E S P E C I F I C A C A O                                                           |  | NATUREZA DA DESPESA | VALOR DETALHADO | TOTAL                     |
| 14.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA                                                    |  |                     |                 | 120.000                   |
| (000000/00000) 14.203 EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL               |  |                     |                 | 120.000                   |
| 040100111.2094 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL |  |                     |                 | 120.000                   |
| 040100111.2094.0001 MANUTENCAO DA EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL   |  | 34.90.301 050       | 5.000           |                           |
|                                                                                     |  | 34.90.391 050       | 115.000         | 120.000                   |
| 00821/02 - 200032                                                                   |  |                     | TOTAL           | 120.000                   |

DECRETO N.º 16.032 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1994

Dá nova redação ao item III do artigo 13 do Decreto nº 8.207, de 01 de outubro de 1.984

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

DECRETA:

Art. 1º - O item III, do artigo 13, do Decreto nº 8.207, de 01 de outubro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - ter, no máximo 48 (quarenta e oito) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, no término da validade do concurso".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 03 de novembro de 1994.

106º da República e 35º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 16.033 DE 03 DE novembro DE 1994

Dispõe sobre aumento de capital social da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o que consta da Deliberação nº 322/94, do Conselho de Administração da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e do Processo nº 072.000.125/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Lei nº 6.500, de 07 de dezembro de 1977, o aumento de capital social da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, de R\$ 1.636,36 (um mil seiscentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos)



| PONTOS | COORDENADAS (UTM) |             | DISTÂNCIAS<br>TOPOGRÁFICAS<br>(m) | AZIMUTES<br>UTM | OBSERVAÇÕES |
|--------|-------------------|-------------|-----------------------------------|-----------------|-------------|
|        | N                 | E           |                                   |                 |             |
| V1     | 8.240.140,200     | 174.513,999 |                                   |                 |             |
|        |                   |             | 69,423                            | 124°38'53"      |             |
| V2     | 8.240.100,702     | 174.571,152 |                                   |                 |             |
|        |                   |             | 65,506                            | 104°07'09"      |             |
| V3     | 8.240.084,711     | 174.634,725 |                                   |                 |             |
|        |                   |             | 148,923                           | 36°53'57"       |             |
| V4     | 8.240.203,890     | 174.724,204 |                                   |                 |             |
|        |                   |             | 305,884                           | 36°26'57"       |             |
| V5     | 8.240.450,116     | 174.906,063 |                                   |                 |             |



|    |               |             |         |           |
|----|---------------|-------------|---------|-----------|
|    |               |             | 337,915 | 42°20'33" |
| V6 | 8.240.700,060 | 175.133,833 |         |           |
|    |               |             | 152,101 | 54°45'18" |
| V7 | 8.240.851,593 | 175.149,105 |         |           |
|    |               |             | 80,270  | 29°20'56" |
| V8 | 8.240.921,611 | 175.188,476 |         |           |
|    |               |             | 133,389 | 28°32'46" |
| V9 | 8.240.961,853 | 175.061,201 |         |           |

| QUADRO DE CAMINHAMENTO DA POLIGONAL |                 |             |                             |              |             |
|-------------------------------------|-----------------|-------------|-----------------------------|--------------|-------------|
| Nº = 1.0007195                      |                 |             |                             |              |             |
| PONTOS                              | COORDENADAS UTM |             | DISTÂNCIAS TOPOGRÁFICAS (m) | AZIMUTES UTM | OBSERVAÇÕES |
|                                     | N               | E           |                             |              |             |
| V10                                 | 8.240.944,036   | 175.046,393 | 23,151                      | 219°43'50"   |             |
| V11                                 | 8.240.818,404   | 174.812,122 | 265,640                     | 241°47'38"   |             |
| V12                                 | 8.240.718,347   | 174.813,973 | 100,002                     | 178°56'25"   |             |
| V13                                 | 8.240.664,081   | 174.788,907 | 59,732                      | 204°47'34"   |             |
| V14                                 | 8.240.637,864   | 174.672,907 | 118,840                     | 257°15'53"   |             |
| V15                                 | 8.240.606,773   | 174.642,325 | 43,580                      | 224°31'38"   |             |
| V16                                 | 8.240.501,026   | 174.586,549 | 119,409                     | 207°48'33"   |             |
| V17                                 | 8.240.466,290   | 174.550,559 | 49,983                      | 226°00'57"   |             |
|                                     |                 |             | 327,097                     | 186°23'49"   |             |

|                              |             |  |
|------------------------------|-------------|--|
| <b>MEMORIAL DESCRITIVO</b>   |             |  |
| NDE: 32 / 92                 | FL: 06 / 06 |  |
| <b>ALTERAÇÕES DE PROJETO</b> |             |  |

## ERRATA

Na Errata publicada no DODF nº 211, pág. 5, de 3 de novembro de 1994,

ONDE SE LÊ: Decreto nº 15.863  
LEIA-SE : Decreto nº 15.683

Brasília, 03 de novembro de 1994

JOAQUIM DOMINGOS RORI.

Decreto de 27 de outubro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos termos do Decreto nº 4.880, de 30 de outubro de 1979,

## RESOLVE:

como prêmio pelo modo relevante, dedicação e zelo com que desempenharam suas funções a serviço do Governo do Distrito Federal, conceder a Medalha do "Mérito Buriti" aos seguintes servidores:

- 001 - Excelentíssimo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL;
- 002 - Senhora Professora VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS NEGRÃO;
- 003 - Senhor Médico LAURO SEABRA GUIMARÃES;
- 004 - Senhor JOÃO ROBERTO CASTILHO;
- 005 - Senhor Procurador JOSÉ RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA;

- 006 - Senhor Procurador WALDEVINO CARVALHO DOS SANTOS;
- 007 - Senhor Delegado ULISCES DE SOUZA MORENO;
- 008 - Senhor Delegado ANTÔNIO CARLOS DOMITH DE PAULA;
- 009 - Senhor Delegado FRANCISCO DE ASSIS BARREIRO CRISANTO;
- 010 - Senhor Delegado MARCUS ANTONIO SILVA;
- 011 - Senhora MOEMA PEREIRA ROCHA DE SÁ;
- 012 - Senhor PAULO AFONSO DA SILVA;
- 013 - Senhor Tenente Coronel PM ÁLVARO FERREIRA AZEREDO LOBO FILHO;
- 014 - Senhor Tenente Coronel BM DEMERVAL RIBEIRO;
- 015 - Senhor Tenente Coronel BM OLÍMPIO OLIVEIRA DE SOUZA;
- 016 - Senhor Médico CELSO ANTONIO RODRIGUES DA SILVA;
- 017 - Senhora Médica MARIA ELIZABETE ARRAIS RODRIGUES DA SILVA;
- 018 - Senhor Médico JAIRO SALGUEIRO BAÑO;
- 019 - Senhor Médico JOSÉ PORTELLA IBIAPINA;
- 020 - Senhora Médica ISIS MARIA QUEZADO SOARES MAGALHÃES;
- 021 - Senhora Médica DALVA VIDAL;
- 022 - Senhor Médico ÁLVARO ACHCAR JUNIOR;
- 023 - Senhor LUCIANO PIMENTA GNONE FILHO;
- 024 - Senhora ISABEL REGINA BRASIL PASCHOAL;
- 025 - Senhora AMÉLIA MENDES RABELO;
- 026 - Senhor BRUNO TAMM RABELLO;
- 027 - Senhora ELIANA KLARMANN PORTO;
- 028 - Senhor FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE;
- 029 - Senhor JURACY LEITE COUTINHO;
- 030 - Senhor ADERBAL AMARO DE SOUZA;
- 031 - Senhor EVANILDO SALES SANTOS;
- 032 - Senhor RAIMUNDO ALBERTO DUMONT;
- 033 - Senhora MEIRE MOHN;
- 034 - Senhor Major PM FRANCISCO JOSÉ MONTEIRO;
- 035 - Senhor Major PM JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA;
- 036 - Senhor Major PM RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA FILHO;
- 037 - Senhor Major PM SÉRGIO SOARES MANDARINO;
- 038 - Senhor Major PM JOSÉ DE RIBAMAR RIBEIRO RODRIGUES;
- 039 - Senhor Major PM FAUSTO PIRES GAYER;
- 040 - Senhor Major PM GLENO ERVANDIL FARIA DA COSTA;
- 041 - Senhor Major PM RICARDO RAMOS MATTOS;
- 042 - Senhor Major BM SOSSÍGENES DE OLIVEIRA FILHO;
- 043 - Senhor FRANCISCO PAIXÃO CORREIA;



044 - Senhor JAIR GONÇALVES DA SILVA;  
045 - Senhor EPITÁCIO NUNES LOPES;  
046 - Senhora EUNICE CORRÊA ARAÚJO;  
047 - Senhor VICENTE DE PAULO RIBEIRO;  
048 - Senhor ANTÔNIO CARLOS NEVES MENESES;  
049 - Senhor JOSÉ RENATO FROTA RIBEIRO;  
050 - Senhor WALDEMAR DE OLIVEIRA;  
051 - Senhor RICARDO MASSAROTTO;  
052 - Senhora SHEYLA MOREIRA DA COSTA BERNARDI;  
053 - Senhor LUIZ NAPOLEÃO DA SILVA BRITO;  
054 - Senhor CÉSAR AUGUSTO ROCHA;  
055 - Senhor Professor ENIO DUTRA FERNANDES DA SILVA;  
056 - Senhora Professora GILCENA MARIA GUIMARÃES COELHO;  
057 - Senhor Professor ROLDÃO SALES DE LIMA;  
058 - Senhor Professor NILSON BOTARO DA SILVEIRA;  
059 - Senhor Professor JOÃO MORAIS DA SILVA;  
060 - Senhor SÉRGIO FERNANDES FERREIRA;  
061 - Senhor HAROLDO ALBERTO DE MATOS PEREIRA;  
062 - Senhor ROBERTO GONÇALVES JORGE;  
063 - Senhor ITIRO ASHIUCHI;  
064 - Senhora ELVIRA ROSA DE CARVALHO;  
065 - Senhor Capitão PM WELISON SABINO DE AZEVEDO;  
066 - Senhor Capitão PM ALMIR AFONSO DE FREITAS;  
067 - Senhor Capitão BM EPAMINONDAS FIGUEIREDO DE MATOS;  
068 - Senhor Capitão BM IVAN FEREGUETI GÓES;  
069 - Senhora EDILENE BARROS SOARES;  
070 - Senhor RICARDO FERREIRA BARRETO;  
071 - Senhor FRANCISCO PESSANHA FILHO;  
072 - Senhora BEATRIZ CAMPOS;  
073 - Senhor ELSON SILVA;  
074 - Senhor JOEL ALVES RODRIGUES;  
075 - Senhor ENOS DE MOURA CARVALHO FILHO;  
076 - Senhor 1º Tenente BM ODÍLIO DOMINGOS OLIVEIRA SILVA;  
077 - Senhor 1º Tenente BM LUÍS GOMES BEZERRA;  
078 - Senhor GERARDO MAGELA PONTE;  
079 - Senhora ELIANE CALDAS BARCELAR;  
080 - Senhor TALES SOUZA FERREIRA;  
081 - Senhora RAQUEL MAROT VAZ DA COSTA;  
082 - Senhora MARIZA DE OLIVEIRA BATISTA;  
083 - Senhora DULCE DE GUSMÃO;

084 - Senhora ZOÉ DA SILVA GONZAGA;  
085 - Senhora MARIA DE SÃO JOÃO BARBOSA VIEIRA;  
086 - Senhor NELSON AUGUSTO CANINI;  
087 - Senhora IZILDA DA GAMA MONTEIRO;  
088 - Senhora DIONE APARECIDA GUIMARÃES LIMA ROCHA RODRI  
GUES;  
089 - Senhora SILVYA MARIA ALVES;  
090 - Senhor FRANCISCO CAVALCANTE PEIXOTO;  
091 - Senhor JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA;  
092 - Senhora MÔNICA BAPTISTA TAVEIRA;  
093 - Senhora MÁRCIA MARIA BRAGA ROCHA MUNIZ;  
094 - Senhor JOÃO VIANA DE SOUZA;  
095 - Senhor FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA;  
096 - Senhora ALCIONE DA COSTA LIMA;  
097 - Senhor ALEXANDRE DONIZETE;  
098 - Senhora RAIMUNDA MACÊDO DE ARAÚJO;  
099 - Senhora NILZA ALVES TEIXEIRA LIMA;  
100 - Senhora MARIA LILA COUTINHO VILLANOVA;  
101 - Senhor MANOEL CARDOSO DE SOUSA;  
102 - Senhora NELI DE SOUSA;  
103 - Senhora SHIRLEY SOARES BARRADAS;  
104 - Senhor EDUARDO BORGES DE LIMA;  
105 - Senhor PEDRO MARQUES VERAS;  
106 - Senhor ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA;  
107 - Senhor FRANCISCO DE OLIVEIRA TÔRRES;  
108 - Senhora MARIA CRISTINA DE ALMEIDA E SILVA CORTE;  
109 - Senhor ALTAMIRO CARVALHO MOURA;  
110 - Senhor Subtenente BM RENATO BENTO;  
111 - Senhora 1º Sargento PM Fem CLÁUDIA CINOSI;  
112 - Senhor 1º Sargento PM MESSIAS MARCELINO DA SIL  
VA NETO;  
113 - Senhor 1º Sargento BM JOSÉ ORLANDO DAMASCENO VI  
DAL;  
114 - Senhor 1º Sargento BM IROMILDO BATISTA GOMES;  
115 - Senhora 2º Sargento PM Fem ELIANE CAVALCANTE DAS  
CHAGAS;  
116 - Senhora 2º Sargento PM Fem VALQUIRIA LUDOVICO VAS  
CONCELOS DA MOTA;  
117 - Senhor 2º Sargento PM IRON PEREIRA GODINHO;



118 - Senhor 2º Sargento PM MANOEL BARBOSA DE SOUSA;

119 - Senhor 2º Sargento PM FÁBIO VIANA ÁVILA;

120 - Senhor 2º Sargento PM AKIHIRO FUGIWARA;

121 - Senhora CLAUDIA DENÍS ALVES DA PAZ;

122 - Senhor CLAUDIONOR GOMES DA SILVA;

123 - Senhor FLÁVIO SOARES PEREIRA;

124 - Senhor NEMÉSIO SOUSA BATISTA;

125 - Senhor JACKSON DE FIGUEIREDO COSTA JUNIOR;

126 - Senhora JEROILDA D'ALMEIDA PONCE;

127 - Senhora MARUSA BARBOSA DA SILVA CAMPOS;

128 - Senhora DENISE DE OLIVEIRA LOPES;

129 - Senhora MARIA GORETE SANTOS PINTO;

130 - Senhora ZÉLIA SANTOS CHAVES VIEIRA;

131 - Senhor 3º Sargento PM JORGE MIZUEL DA SILVA;

132 - Senhor 3º Sargento PM ARAMI VIEIRA BORBA;

133 - Senhor 3º Sargento PM JÚLIO CÉSAR DA CUNHA DINIZ;

134 - Senhor 3º Sargento PM GILMÁRIO JORGE CALDAS SOUSA;

135 - Senhor 3º Sargento PM LAURO BRITO DE SOUZA FILHO;

136 - Senhor Cabo PM SALOMÃO SILVA COSTA;

137 - Senhor Cabo PM LUIZ CARLOS MIGUEL;

138 - Senhor Cabo PM NILSON GOMES NUNES;

139 - Senhor Cabo BM SALOMÃO SANTANA ALVES;

140 - Senhor Cabo BM ANTÔNIO DE PÁDUA LEMES;

141 - Senhor Cabo BM FRANCISCO DE JESUS COSTA DOS SANTOS;

142 - Senhor ANANIAS PEREIRA DE ARAÚJO;

143 - Senhor LYDIO SODRÉ DE LIMA;

144 - Senhor PATROCÍNIO DE OLIVEIRA MATOS;

145 - Senhora NEUZA PEIXOTO CAMÕES;

146 - Senhor NICODEMUS MANOEL DE JESUS;

147 - Senhor SEBASTIÃO BEZERRA;

148 - Senhor Soldado PM JOSÉ LUZIA CÂNDIDO;

149 - Senhor Soldado BM LUIZ ALVES RABELO NETO;

150 - Senhor Soldado BM JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA;

151 - Senhor Soldado BM RISONALDO CRUZ DE VASCONCELOS;

152 - Senhor ANTONIO DE PÁDUA FERREIRA;

153 - Senhor MANOEL ZITO PEREIRA;

154 - Senhor JOEL NEVES DE SOUSA;

155 - Senhor ROMÉRIO FERREIRA;

156 - Senhor JOÃO BATISTA RODRIGUES MARTINS;

157 - Senhor JOSÉ MARIA PRADO;

158 - Senhor MILTON JOSÉ DE ALMEIDA;

159 - Senhora MARIA ORTÊNCIA DOS SANTOS;

160 - Senhor JOSÉ MARIA DA SILVA;

161 - Senhor JOSÉ PROCÓPIO BARROSO;

162 - Senhor PEDRO MARQUES BARBOSA;

163 - Senhor VICENTE ANTÔNIO FERNANDES.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Republicado por haver saído incompleto no DODF nº 209, de 31/10/94).

Decreto de 03 de novembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

Nomear JOSÉ ALCINO FERREIRA, para exercer o Cargo em Comissão, DFG-08, de Encarregado da Carpintaria e Marcenaria da Diretoria Adjunta para Assuntos de Produção e Comercialização da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 03 de novembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no inciso III do § 1º do art. 2º, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994, e o que consta da correspondência da API Associação dos Proprietários de Imóveis do Distrito Federal, de 28 de setembro de 1994,

R E S O L V E:

Nomear JEOVAH HERCULANO SZERVINSKI para exercer o mandato de Suplente de Conselheiro Efetivo do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, na qualidade de representante da entidade representativa dos proprietários de imóveis.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ



Decreto de 25 de outubro de 1994.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE: EXONERAR, a pedido, DINÉA FERREIRA FREIRE ALMEIDA, matrícula nº 38.202-7, do cargo em comissão de Secretária Administrativa, Código DFA-04, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, a partir de 1º de novembro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 01 DE NOVEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o constante da Lei nº 684, de 30 de março de 1994,

RESOLVE:

NOMEAR VERÂNIA FERREIRA CAIXETA, matrícula nº 68.320-5/NOVACAP, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional do Cruzeiro, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Republicado por haver saído com incorreção do original publicado no DODF nº 211, de 03/11/94, pág. 8).

## DESPACHOS

PROCESSO Nº : 050.001.979/94

INTERESSADO : SILVESTRE MILHOMEN AMARAL

ASSUNTO : AFASTAMENTO DO PAÍS

Autorizo o servidor SILVESTRE MILHOMEN AMARAL, a ser ausentar do País, no período de 28/10 à 07.11.94, para participar do "Encontro Mundial de Pará-quedismo, a realizar-se em Deland, Flórida-EEUU, sem ônus para os cofres do Distrito Federal, e sem prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens.

Brasília, 03 de novembro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

PROCESSO Nº : 050.001.977/94

INTERESSADO : JOSÉ MARIA RODRIGUES DE MORAES

ASSUNTO : AFASTAMENTO DO PAÍS

Autorizo o afastamento do País, do servidor JOSÉ MARIA RODRIGUES DE MORAES, no período de 25.10 à 12.11.94, para participar de encontros junto a Centros Médicos da Itália e Grécia, sem ônus para os cofres do Distrito Federal, e sem prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens.

Brasília, 03 de novembro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

PROCESSO Nº : 030.011.740/94

INTERESSADO : GEORGE FELIPE DE LIMA DANTAS - CAP QOPM

ASSUNTO : PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PERMANÊNCIA

Autorizo permanecer até 31 de dezembro de 1995, na Universidade George Washington, Estados Unidos da América do Norte, para concluir o programa de Doutorado em Educação, o Capitão QOPM GEORGE FELIPE DE LIMA DANTAS, Matrícula nº 00.399-9, com ônus para o Governo do Distrito Federal, apenas no que se refere aos vencimentos normais do servidor, no exterior.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Polícia Militar do Distrito Federal, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 03 de novembro de 1994

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº : 030.010.468/94

INTERESSADO : OZIEL JOSÉ DE CARVALHO - CABO BM

ASSUNTO : REQUISICÃO DE SERVIDOR

I. Autorizo o Cabo BM OZIEL JOSÉ DE CARVALHO, Mat. nº 02.949-1, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, passar à disposição da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, conforme o processo em referência.

II. Publique-se e encaminhe-se ao CBDMF para as providências complementares.

Brasília-DF, 03 de novembro de 1994

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº : 030.011.822/94

INTERESSADO : BENEDITO DIAS GOMES DA SILVA - 2º TEN QOPMA E OUTROS

ASSUNTO : REQUISICÃO DE SERVIDOR

Autorizo os Policiais Militares 2º Tenente QOPMA BENEDITO DIAS GOMES DA SILVA, 2º Tenente QOPMA AGOSTINHO BATISTA FERNANDES e o 2º Tenente QOPME GILBERTO DE ASSIS DO NASCIMENTO, todos da Polícia Militar do Distrito Federal, passarem à disposição da Administração Regional de Sobradinho conforme processo em referência.

Publique-se e encaminhe-se a PMDF para as providências complementares.

Brasília-DF, 03 de novembro de 1994

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº : 030.011.779/94

INTERESSADO : EVERALDO MIRANDA - CAP. QOPMA E OUTRO

ASSUNTO : REQUISICÃO DE SERVIDOR

Autorizo os Policiais Militares Capitão QOPMA EVERALDO MIRANDA e o Capitão QOPMA DEUSDETE GONÇALVES DE MAGALHÃES, todos da Polícia Militar do Distrito Federal, passarem à disposição da Administração Regional do Gama conforme processo em referência.

Publique-se e encaminhe-se a PMDF para as providências complementares.

Brasília-DF, 03 de novembro de 1994

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

## CASA MILITAR

PORTARIA DE 03 DE NOVEMBRO DE 1994.

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições Regimentais estabelecidas pelo Decreto 15.064, de 24 de setembro de 1993,

## R E S O L V E

EXONERAR, a pedido, das funções de Assistente Militar da Casa Militar, o 3º SGT BM WALTER MORAES DE SOUSA LIMA, Mat. 36.434/1, bem como mandar cessar o pagamento da Gratificação de Representação Militar, a qual foi concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 188, de 22.11.91.

ANTONIO MARANGON NETO - CEL QOPM  
CHEFE DA CASA MILITAR



## SECRETARIA DE GOVERNO

## DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO Nº: 146.000.101/94

INTERESSADA: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ASSUNTO : TARIFA TELEFÔNICA

## D E S P A C H O:

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria de 30 de dezembro de 1993, publicada no DODF do dia 31, do mesmo mês e ano, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Governo, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a realização da despesa, com inexigibilidade de licitação, em favor da **TELEBRASÍLIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A**, no valor de R\$ 375,88 (trezentos e setenta e reais e oitenta e oito centavos), relativo a Nota de Empenho nº 049/94, com o objetivo de custear despesas com tarifa telefônica, de interesse da Administração Regional do Lago Sul.

A inexigibilidade de licitação foi fundamentada no "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, com vista à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.

Brasília, 03 de novembro de 1994.

ALMIRO GERIN DE AMORIM  
DIRETOR

PROCESSO Nº: 137.000.102/94

INTERESSADA: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

## D E S P A C H O:

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria de 30 de dezembro de 1993, publicada no DODF do dia 31, do mesmo mês e ano, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Governo, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a realização da despesa, com inexigibilidade de licitação, em favor do **BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB**, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), relativo a Nota de Empenho nº 30.192/94, com o objetivo de adquirir vales transporte para os servidores da Administração Regional do Guará.

A inexigibilidade de licitação foi fundamentada no "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, com vista à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

Brasília, 03 de novembro de 1994.

ALMIRO GERIN DE AMORIM  
DIRETOR

PROCESSO Nº: 141.003.411/94

INTERESSADA: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ASSUNTO : MANUTENÇÃO DA REDE HIDRO-SANITÁRIA

## D E S P A C H O:

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria de 30 de dezembro de 1993, publicada no DODF do dia 31, do mesmo mês e ano, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Governo, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a realização da despesa, com inexigibilidade de

licitação, em favor da **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA - CAESB**, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) relativo a Nota de Empenho nº 30.421/94, com o objetivo de custear despesas com manutenção da rede hidro-sanitária, da Administração Regional de Brasília.

A inexigibilidade de licitação foi fundamentada no "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, com vista à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

Brasília, 03 de novembro de 1994.

ALMIRO GERIN DE AMORIM  
DIRETOR

PROCESSO Nº: 133.000.175/94

INTERESSADA: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ASSUNTO : TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO

## D E S P A C H O:

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria de 30 de dezembro de 1993, publicada no DODF do dia 31, do mesmo mês e ano, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Governo, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a realização da despesa, com inexigibilidade de licitação, em favor da **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA - CAESB**, no valor de R\$ 2.730,00 (dois mil, setecentos e trinta reais), relativo a Nota de Empenho nº 30.178/94, com o objetivo de custear despesas com tarifa de água e esgoto, de interesse da Administração Regional do Cruzeiro.

A inexigibilidade de licitação foi fundamentada no "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, com vista à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

Brasília, 03 de novembro de 1994.

ALMIRO GERIN DE AMORIM  
DIRETOR

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS  
CRUZEIRO

## ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE OUTUBRO DE 1994

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto do Decreto nº 15.357 de 23.12.93, publicado no Diário Oficial de 27.12.93.

## RESOLVE:

DESIGNAR: CLÁUDIA VICTOR RODRIGUES GONTIJO, matrícula nº 24722-7 para substituir o Chefe do Serviço de Topografia, Símbolo DFG-08, no período de 01.12.94 à 20.12.94, por motivo de Férias do Titular.

JOÃO ROBERTO CASTILHO



**NÚCLEO BANDEIRANTE****ORDEN DE SERVIÇO DE 01 DE NOVEMBRO DE 1994**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 7º, Parágrafo Único do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991,

**RESOLVE:**

CESSAR o pagamento de Indenização de Transporte, dos servidores: JOSÉ DA CRUS FERREIRA IRMÃO, Chefe da Seção de Administração de Parques, matrícula nº 28.658-3, VALMIR FERREIRA LIMA, Chefe da Junta Regional do Serviço Militar, matrícula nº 33.032-9.

BRASIL JOSÉ BRAGA.

**ORDEN DE SERVIÇO DE 01 DE NOVEMBRO DE 1994**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 7º, Parágrafo Único, do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991,

**RESOLVE:**

CESSAR o pagamento de Indenização de Transporte, da servidora VERA LÚCIA DUNCAN MOREIRA LIMA, Assessor da Assessoria Técnica, matrícula nº 39.974-4.

BRASIL JOSÉ BRAGA

**ORDEN DE SERVIÇO DE 01 DE NOVEMBRO DE 1994**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 7º, Parágrafo Único, do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991,

**RESOLVE:**

CESSAR o pagamento de Indenização de Transporte, do servidor ANTONIO FREIRE DE AZEVEDO, Assessor, matrícula nº 37.237-4.

BRASIL JOSÉ BRAGA

**ORDEN DE SERVIÇO DE 01 DE NOVEMBRO DE 1994**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 7º, Parágrafo Único do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991,

**RESOLVE:**

CESSAR o pagamento de Indenização de Transporte, do servidor LUIZ ANDRÉ DOS SANTOS, Chefe do Serviço de Administração da Feira Permanente, matrícula nº 37.343-5.

BRASIL JOSÉ BRAGA

**ORDEN DE SERVIÇO DE 01 DE NOVEMBRO DE 1994**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 7º, Parágrafo Único do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991,

**RESOLVE:**

CESSAR o pagamento de Indenização de Transporte, do servidor MÁRCIO FRANCISCO DUTRA PINTO, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, matrícula nº 37.910-7.

BRASIL JOSÉ BRAGA

**DIVISÃO DE PESSOAL****CONCESSÃO DE SALÁRIO-FAMÍLIA**

SERVIDOR: ALEXANDRE RICARDO SOUZA CARVALHO  
MATRÍCULA: 43.270-9

DESPACHO: Concedo Salário-Família, nos termos do Artigo 197, da Lei nº 8.112/90, pelo dependente FELIPE RICARDO FREITAS CARVALHO, filho nascido em 27.07.93, a partir de 13 de outubro de 1994.

SERVIDOR: GIOVANA CHAVES DE SANT'ANNA GOMES  
MATRÍCULA: 43.316-0

DESPACHO: Concedo Salário-Família, nos termos do Artigo 197, da Lei nº 8.112/90, pela dependente GABRIELA CHAVES DE SANT'ANNA GOMES, filha nascida em 06.05.91, a partir de 17 de outubro de 1994.

FÁBIO HENRIQUE BONIFÁCIO MACHADO

**TAGUATINGA****ORDEN DE SERVIÇO DE 31 DE OUTUBRO DE 1994**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.960, de 28 de dezembro de 1990, os dispositivos do Regimento Interno da COMDEMA — Comissão de Defesa do Meio Ambiente de Taguatinga e consubstanciado em Carta S/Nº do interessado, datada de 23.06.94,

**RESOLVE:**

EXONERAR, a pedido, o Senhor JACY PEREIRA GUIMARÃES, do quadro de membros da COMDEMA de Taguatinga, da Administração Regional de Taguatinga, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regional, da Secretaria de Governo do Distrito Federal. Nomear a Senhora MARIA DE LOURDES SANTANA SIMÃO, para integrar o quadro de membros da COMDEMA de Taguatinga/Administração Regional de Taguatinga/Subsecretaria de Articulação das Administrações Regionais Secretaria de Governo.

LAURO SEABRA GUIMARÃES  
Administrador Regional de Taguatinga  
Presidente da COMDEMA

**ORDEN DE SERVIÇO DE 31 DE OUTUBRO DE 1994**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 12.960, de 28 de dezembro de 1990, os dispositivos do Regimento Interno da COMDEMA — Comissão de Defesa do Meio Ambiente de Taguatinga e consubstanciado em carta do interessado, datada de 18.10.94,

**RESOLVE:**

Exonerar, à pedido, a Senhora MARIA DE LOURDES SANTANA SIMÃO, matrícula nº 4778-34/CAESB, do cargo de Secretária Executiva da comissão de Defesa de Meio Ambiente de Taguatinga, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

LAURO SEABRA GUIMARÃES

**SAMAMBAIA****ORDEN DE SERVIÇO DE 27 DE OUTUBRO DE 1994**

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993,

**RESOLVE:**

DESIGNAR JOSÉ TEIXEIRA NETO, Assistente da Divisão de Administração Geral, matrícula nº 22.516-9, Símbolo DFA-05, para substituir JOSÉ ÁLIS AZEVEDO LIMA, Diretor da Divisão de Administração Geral, matrícula nº 28.948-5, Símbolo DFG-12, no período de 28/11 a 17/12/94, por motivo de férias regulamentares do titular.



DESIGNAR PAULO ORÁCIO DE LIRA, Técnico de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, matrícula nº 40.569-8, para substituir PASCOAL PEREIRA DE AZEVEDO, Chefe da Seção de Administração de Parques Recreativos, da Divisão Regional de Serviços Públicos, Símbolo DFG-05, no período de 14/11/94 a 03/12/94, por motivo de férias regulamentares do titular.

SÔNIA MARIA CORREIA NAKAZATO

GAMA

#### ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE OUTUBRO DE 1994

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso IV, do Decreto nº 2.284, de 12 de junho de 1973,

RESOLVE:

ELOGIAR os servidores OZIAS PEREIRA DOS SANTOS, Fiscal de Posturas, mat. nº 00.140-6 e KARLA GOMES DA SILVA, Fiscal de Obras, mat. nº 00.702-2, pelos relevantes serviços e espírito de colaboração prestados a Administração Regional do Gama.

MARIA BALBINA DE MORAIS VIEIRA

#### ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE OUTUBRO DE 1994.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conforme Decreto nº 15.357 de 23 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço de 18.10.94, que designou TÂNIA MARIA REIS DE ANDRADE, para substituir o Gerente de Planejamento, Cód. DFG-12, no período de 11.10 a 09.11.94 por motivo do titular encontrar-se substituindo o Chefe de Gabinete.

Designar JOSMAR FERNANDES DA COSTA, mat. nº 41.551-0, Chefe do Núcleo de Ordenamento Territorial, cód. DFG-11, para substituir o Gerente de Planejamento, Cód. DFG-12, da Administração Regional do Gama da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais/SEG, por motivo do titular encontrar-se substituindo o Chefe de Gabinete, no período de 11.10.94 a 09.11.94.

MARIA BALBINA DE MORAIS VIEIRA

CEILÂNDIA

#### ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE OUTUBRO DE 1994

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 29, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.541, de 30 de julho de 1990,

RESOLVE:

1 — Constituir Comissão de Tomada de Contas de Material e Patrimônio relativo ao período de 01.01 à 30.06.94.

— WILMA LUCENA DE OLIVEIRA, matr. Nº 23.863-5, lotada na DRSP, como Presidente da Comissão;

— JOSÉ BATISTA DA NATIVIDADE, matr. nº 22.601-7, lotado na SAF;

— SÔNIA LÚCIA RODRIGUES MORAES, matr. nº 41.905-2, lotada no DAG;

2 — A Comissão deverá concluir os trabalhos e apresentar relatório à Divisão de Administração Geral no prazo de 30 dias, e obedecer, na condução dos trabalhos o disposto no Decreto nº 13.484 de 1991.

ANTÔNIO ROBERTO REIS

### SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE OUTUBRO DE 1994

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe confere o artigo 7º, § único, do Decreto nº 13.477, de 17 de setembro de 1991,

RESOLVE:

CONCEDER INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE ao servidor PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA, matrícula nº 43.377-2, Chefe de Gabinete, Código DFA-14, da Administração Regional de Sobradinho a partir de 25.10.94.

Para fazer jus as concessões, caberá ao servidor beneficiado observar e cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 5º, § 1º e 2º, do Decreto acima mencionado, apresentando mensalmente os relatórios dos serviços externos realizados.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

## SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PARERER GAB/SEFP Nº 054 /94

PROCESSO Nº: 030.011439/94

INTERESSADA: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA (CBTM)

ASSUNTO : Pedido de credenciamento e posterior autorização para promoção de sorteio na modalidade BINGO PERMANENTE.

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA (CBTM), com sede no Rio de Janeiro, representada por seu Presidente, Ivan Passos Vinhas, requer credenciamento para realização de sorteio na modalidade "BINGO PERMANENTE".

Provou pelas declarações de fls. 05, 06 e 18 que é entidade federal de administração ou de direção do desporto "tênis de mesa", filiada ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB (fl. 05) e afiliada ao The International Table Tennis Federation - ITTF (fl. 06 e 18) e que equipes do Brasil competem regularmente em eventos mundiais organizados pela ITTF (fl. 06 - tradução juramentada pública).

Juntou a versão 1993 de seu ESTATUTO já adaptado à Lei Zico, nos termos do disposto no art. 67 (Lei nº 8.672/93) aprovado na Assembléia Geral Ordinária de 15 de abril de 1994 (fl. 19 a 38 e 16/7).

Seu representante legal - Presidente - subscreveu o pedido (firma reconhecida em 30 de setembro de 1994) nos termos do art. 34 e 75 do ESTATUTO, tendo seu mandado vigente até 30 de abril de 1996; assim, mesmo não tendo sido anexada aos autos a Procuração - referida no item primeiro da relação dos onze documentos listados na folha 02 da peça inaugural - esta seria dispensável.

No tocante ao "Projeto de Fomento - 1994/99" e ao "Demonstrativo de Valores" (fls. 04 e 03, respectivamente) elaborados extremamente resumidos, s.m.j. não atendem ao exigido nos arts. 42 e 43 do Decreto nº 981/93, que se refere a "projeto detalhado para aplicação dos recursos obtidos".

Quanto aos restantes documentos que instruem o processo, analisados por esta Assessoria Jurídica, foram considerados em ordem, à exceção do CRS-FGTS, cujo prazo de validade já está vencido desde 13 de outubro de 1994.

Trata-se de pedido semelhante, *mutatis mutandis*, ao que foi apreciado no Parecer nº 033/94, indeferido conforme despacho publicado no DODF de 8 de agosto de 1994, relativamente aos aspectos da inconstitucionalidade da Lei nº 8.672, de 6 de junho de 1993, da intervenção da lei federal sobre a competência do Poder Executivo local e da ilegalidade do sorteio, dentre outros.

Ademais, a prática do poder discricionário, reconhecem os administrativistas, envolve o exame da oportunidade e conveniência, vinculado à realização do interesse coletivo. Ao praticá-lo, o Poder Público decide o atendimento, ou não, da

pretensão do requerente. "Não há qualquer direito subjetivo à obtenção ou à continuidade da autorização", ensina o jurista Hely Lopes Meirelles (in Direito Administrativo Brasileiro, 17ª edição, Malheiros Editores, fls. 168 a 171).

Em face do acima exposto, e com base no Parecer GAB/SEFP nº 33/94, proponho o indeferimento do pedido.

Brasília, 26 de outubro de 1994.

HILDEBRANDO AFONSO GOMES SANTANA CARNEIRO  
Assessor Jurídico GAB/SEFP

De acordo. Indefiro o pedido conforme os termos do Parecer GAB/SEFP nº 054/94.

Publique-se. Arquive-se.

Brasília, 26 de outubro de 1994.

EVERARDO MACIEL  
Secretário



**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS  
FISCAIS**

**Resolução nº 004/94-TARF/DF, de 26 de outubro de 1.994.**

O Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no uso da competência que lhe é outorgada pelo inciso V, do artigo 8º, do Regimento Interno e tendo em vista o deliberado na Sessão do dia 26 de outubro de 1.994, RESOLVE:

1. Alterar a redação da alínea "b", do item 1, da Resolução nº 003/94-TARF/DF, de 23 de agosto de 1.994:

**"b) as sessões ordinárias da 2ª Câmara serão realizadas às segundas e terças-feiras, às 15:00 horas."**

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Brasília-DF, em 26 de outubro de 1.994.

CONSELHEIROS: DIVINO PEDRO DA SILVA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente); WELLINGTON CARLOS BATISTA; JOSÉ DOS SANTOS MOURA; ALTAMIRO ARTIAGA MORENO; VICENTE DE PAULO RIBEIRO; LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDÁ; LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA; KLEBER NASCIMENTO e JOÃO ALVES DE OLIVEIRA (Suplente).

DIVINO PEDRO DA SILVA  
Presidente.

**Recurso Voluntário nº 115/94**

**Recorrente:** MAGRELLA BUTIQUE LTDA.

**Recorrido :** Departamento da Receita

**Rep. da Fazenda :** Procurador José Diógenes Teixeira

**Relator :** Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno

**Data do julgamento :** 02 de agosto de 1.994.

**ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 77/94**

(5923)

**EMENTA :** NULIDADE - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - REJEIÇÃO - Há que se rejeitar a preliminar de nulidade relativa a cerceamento do direito de defesa, quando nos autos constarem elementos informativos capazes de elidir arguição da recorrente. DESCRIÇÃO DO FATO ILÍCITO - NULIDADE - REJEIÇÃO - É de se rejeitar a preliminar de nulidade fundamentada na falta de descrição da infração, quando esta se encontra corretamente apontada nos autos. PRELIMINAR DE INEXIGIBILIDADE DA MULTA APLICADA - REJEIÇÃO - É de se rejeitar a preliminar de inexigibilidade da multa aplicada, por se tratar de matéria de mérito e também estar a mesma alicerçada em dispositivo legal. PRELIMINAR DE INAPLICABILIDADE DE TRD/UFIR - ATUALIZAÇÃO DE TRIBUTOS - REJEIÇÃO - É de se rejeitar a preliminar de inaplicabilidade da TRD/UFIR para atualização de tributos, por se tratar de matéria de mérito e considerando que o Distrito Federal dispõe de indexador próprio, previsto em sua legislação, não se valendo daqueles utilizados pelo Governo Federal. CRÉDITO FISCAL - UTILIZAÇÃO INDEVIDA - MERCADORIA ADQUIRIDA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO - ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS - ABATIMENTO DO VALOR COBRADO - É indevida a utilização de crédito fiscal, relativo à mercadoria adquirida em outra unidade da federação sob o regime de alíquota reduzida, decorrente de diferença de alíquota não efetivamente aplicada. A hipótese admite tão somente o abatimento do valor cobrado na operação anterior e não aquele que seria resultante da alíquota mais alta.

**DECISÃO :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 31 de outubro de 1.994.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA  
Presidente

ALTAMIRO ARTIAGA MORENO  
Relator

**Recurso Voluntário nº 182/94**

**Recorrente:** LAURO FARIA S/A COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

**Recorrida :** Subsecretaria da Receita

**Rep. da Fazenda:** Procurador José Diógenes Teixeira

**Relator :** Conselheiro Wellington Carlos Batista

**Data de julgamento:** 22 de agosto de 1.994

**ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 78/94**

(5921)

**EMENTA :** DESCRIÇÃO DO FATO ILÍCITO - NULIDADE - REJEIÇÃO - É de se rejeitar a preliminar de nulidade fundamentada na falta de descrição da infração, quando esta se encontra corretamente apontada no auto. PRELIMINAR DE INEXIGIBILIDADE DA MULTA APLICADA - REJEIÇÃO - É de se rejeitar a preliminar de inexigibilidade da multa aplicada, por se tratar de matéria de mérito e também estar a mesma alicerçada em dispositivo legal. PRELIMINAR DE INAPLICABILIDADE DA TRD/UFIR - ATUALIZAÇÃO DE TRIBUTOS - REJEIÇÃO - É de se rejeitar a preliminar de inaplicabilidade da TRD/UFIR para atualização de tributos, por se tratar de matéria de mérito e considerando que o Distrito Federal dispõe de indexador próprio, previsto em sua legislação, não se valendo daqueles utilizados pelo Governo Federal. CRÉDITO FISCAL - UTILIZAÇÃO INDEVIDA - MERCADORIA ADQUIRIDA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO - ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS - ABATIMENTO DO VALOR COBRADO - É indevida a utilização de crédito fiscal, relativo à mercadoria adquirida em outra unidade da federação sob o regime de alíquota reduzida, decorrente de diferença de alíquota não efetivamente aplicada. A hipótese admite tão somente o abatimento do valor cobrado na operação anterior e não aquele que seria resultante da alíquota mais alta.

**DECISÃO :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 31 de outubro de 1.994.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA  
Presidente

WELLINGTON CARLOS BATISTA  
Relator

**Recurso Voluntário nº 12/94**

**Recorrente:** GALERIA CAIRO CONFECÇÕES LTDA.

**Recorrida :** Subsecretaria da Receita

**Rep. da Fazenda:** Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros

**Relator :** Conselheiro Suplente João Alves de Oliveira

**Data de julgamento:** 06 de setembro de 1.994

**ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 79/94**

(5914)

**EMENTA :** DESCRIÇÃO DO FATO ILÍCITO - NULIDADE - REJEIÇÃO - É de se rejeitar a preliminar de nulidade fundamentada na falta de descrição da infração, quando esta se encontra corretamente apontada no auto. PRELIMINAR DE INEXIGIBILIDADE DA MULTA APLICADA - REJEIÇÃO - É de se rejeitar a preliminar de inexigibilidade da multa aplicada, por se tratar de matéria de mérito e também estar a mesma alicerçada em dispositivo legal. PRELIMINAR DE INAPLICABILIDADE DA TRD/UFIR - ATUALIZAÇÃO DE TRIBUTOS - REJEIÇÃO - É de se rejeitar a preliminar de inaplicabilidade da TRD/UFIR para atualização de tributos, por se tratar de matéria de mérito e considerando que o Distrito Federal dispõe de indexador próprio, previsto em sua legislação, não se valendo daqueles utilizados pelo Governo Federal. CRÉDITO FISCAL - UTILIZAÇÃO INDEVIDA - MERCADORIA ADQUIRIDA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO - ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS - ABATIMENTO DO VALOR COBRADO - É indevida a utilização de crédito fiscal, relativo à mercadoria adquirida em outra unidade da federação sob o regime de alíquota reduzida, decorrente de diferença de alíquota não efetivamente aplicada. A hipótese admite tão somente o abatimento do valor cobrado na operação anterior e não aquele que seria resultante da alíquota mais alta.

**DECISÃO :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 31 de outubro de 1.994.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA  
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA  
Relator

**Recurso Voluntário nº 162/94**

**Recorrente:** PLANALTO TRATORES LTDA.

**Recorrida :** Subsecretaria da Receita



Rep. da Fazenda: Procurador José Diógenes Teixeira  
Relator : Conselheiro Suplente João Alves de Oliveira  
Data de julgamento: 05 de setembro de 1.994

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 80/94 (5915)

EMENTA : DESCRIÇÃO DO FATO ILÍCITO - NULIDADE - REJEIÇÃO - É de se rejeitar a preliminar de nulidade fundamentada na falta de descrição da infração, quando esta se encontra corretamente apontada no auto. PRELIMINAR DE INEXIGIBILIDADE DA MULTA APLICADA - REJEIÇÃO - É de se rejeitar a preliminar de inexigibilidade da multa aplicada, por se tratar de matéria de mérito e também estar a mesma alicerçada em dispositivo legal. PRELIMINAR DE INAPLICABILIDADE DA TRD/UFIR - ATUALIZAÇÃO DE TRIBUTOS - REJEIÇÃO - É de se rejeitar a preliminar de inaplicabilidade da TRD/UFIR para atualização de tributos, por se tratar de matéria de mérito e considerando que o Distrito Federal dispõe de indexador próprio, previsto em sua legislação, não se valendo daqueles utilizados pelo Governo Federal. CRÉDITO FISCAL - UTILIZAÇÃO INDEVIDA - MERCADORIA ADQUIRIDA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO - ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS - ABATIMENTO DO VALOR COBRADO - É indevida a utilização de crédito fiscal, relativo à mercadoria adquirida em outra unidade da federação sob o regime de alíquota reduzida, decorrente de diferença de alíquota não efetivamente aplicada. A hipótese admite tão somente o abatimento do valor cobrado na operação anterior e não aquele que seria resultante da alíquota mais alta.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 31 de outubro de 1.994.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA Presidente  
JOÃO ALVES DE OLIVEIRA Redator

Recurso Voluntário nº 207/94

Recorrente: LAURINDO EING

Advogado : Laurindo Eing

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Rep. da Fazenda : Procurador José Diógenes Teixeira

Relator : Conselheiro Wellington Carlos Batista

Data de julgamento : 06 de setembro de 1.994.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 83/94 (5918)

EMENTA : BASE DE CÁLCULO DO IPTU - VALOR VENAL DO IMÓVEL - HIPÓTESE DE REDUÇÃO - A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, apurado de acordo com os critérios técnico-legais estabelecidos em lei e no Regulamento do imposto, admitindo-se sua redução até aos níveis em ato do Executivo (art. 19, parágrafo 3º, Decreto-lei nº 82/66, alterado pela Lei 222/91), jamais em função de simples inconformidade do sujeito passivo, sem respaldo em outros elementos válidos.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Suplente João Alves de Oliveira. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 01 de novembro de 1.994.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA Presidente  
WELLINGTON CARLOS BATISTA Redator

Recurso Voluntário nº 169/94

Recorrente: LUÍS ANTÔNIO MATOS

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Rep. da Fazenda : Procurador José Diógenes Teixeira

Relator : Conselheiro Wellington Carlos Batista

Data de julgamento : 30 de agosto de 1.994.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 84/94 (5919)

EMENTA : PODER DE POLÍCIA - AÇÃO FISCAL - NULIDADE - Implica em nulidade de da ação fiscal o procedimento decorrente do poder de polícia funda-

mentado em norma regulamentar não integrada no ordenamento jurídico do do Distrito Federal, por faltarem-lhe os requisitos essenciais de validade.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 01 de novembro de 1.994.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA Presidente  
WELLINGTON CARLOS BATISTA Redator

Recurso Voluntário nº 138/94

Recorrente: ÍNDICE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Rep. da Fazenda : Procurador José Diógenes Teixeira

Relator : Conselheiro Wellington Carlos Batista

Data de julgamento : 05 de setembro de 1.994.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 85/94 (5920)

EMENTA : IMPOSTO LANÇADO - OPERAÇÕES REGISTRADAS - RECOLHIMENTO - A falta de recolhimento do imposto lançado, decorrente de operações registradas, enseja ao Fisco a sua cobrança com os acréscimos legais previstos para a espécie. MICROEMPRESA - REMISSÃO - A microempresa que desejava usufruir dos benefícios da remissão, prevista em Lei, deveria requerer, Parágrafo 2º do artigo 21 da Lei 412/93. MICROEMPRESA - CONCLUSÃO FISCAL - OMISSÃO DE SAÍDAS - DESENVOLVIMENTO - EXIGÊNCIA DO IMPOSTO - Constatado pelo Fisco, em conclusão fiscal, que houve omissão de saídas tributáveis em microempresa, cujo valor da venda omitida adicionado à receita declarada, ultrapassa o limite previsto para que esta se mantenha na condição isencional, impõe-se o seu desenvolvimento com a exigência do imposto sobre o excesso apurado e sobre os fatos geradores que vierem a ocorrer.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Suplente João Alves de Oliveira. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 01 de novembro de 1.994.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA Presidente  
WELLINGTON CARLOS BATISTA Redator

Recurso de Ofício ao Pleno nº 012/94

Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Recorrido : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS

Advogado : Marcello Lugon

Rep. da Fazenda : Procurador José Diógenes Teixeira

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Data de julgamento: 05 de outubro de 1.994.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 005/94 (5925)

EMENTA : RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO - DESPROVIMENTO - Demonstrado o acerto da decisão recorrida na parte em que contrariou a pretensão fiscal, há de ser desprovido o apelo de ofício.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Vicente de Paulo Ribeiro, João Alves de Oliveira, Altamiro Artiaga Moreno e Maria Inêz Coppola Romanini. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 26 de outubro de 1.994.

DIVINO PEDRO DA SILVA Presidente  
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Redator

Recurso de Ofício ao Pleno nº 008/94

Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais



Recorrido : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS  
 Advogado : Marcello Lugon  
 Rep. da Fazenda : Procurador José Diógenes Teixeira  
 Relator : Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga  
 Data do julgamento: 05 de outubro de 1.994.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 006/94 (5924)

EMENTA : RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO - DESPROVIMENTO - Demonstrado o acerto da decisão recorrida na parte em que contrariou a pretensão fiscal, há de ser desprovido o apelo de ofício.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Vicente de Paulo Ribeiro e Altamiro Artiaga Moreno. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 26 de outubro de 1.994.

DIVINO PEDRO DA SILVA  
 Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA  
 Redator

Recurso Voluntário nº 117/94

Recorrente: SUPERMERCADOS PANELÃO HORTIGRANJEIROS LTDA.  
 Advogado : Carlos Sidney de Oliveira  
 Recorrida : Subsecretaria da Receita  
 Rep. da Fazenda: Procuradora Jaqueline Brito de Barros  
 Relator : Conselheiro José dos Santos Moura  
 Data de julgamento: 31 de agosto de 1.994

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 84/94 (5907)

EMENTA : DESCRIÇÃO DO FATO ILÍCITO - NULIDADE - REJEIÇÃO - É de se rejeitar a preliminar de nulidade fundamentada na falta de descrição da infração, quando esta se encontra corretamente apontada no auto. PRELIMINAR DE INEXIGIBILIDADE DA MULTA APLICADA - REJEIÇÃO - É de se rejeitar a preliminar de inexigibilidade da multa aplicada, por se tratar de matéria de mérito e também estar a mesma alicerçada em dispositivo legal. PRELIMINAR DE INAPLICABILIDADE DA TRD/UFIR - ATUALIZAÇÃO DE TRIBUTOS - REJEIÇÃO - É de se rejeitar a preliminar de inaplicabilidade da TRD/UFIR para atualização de tributos, por se tratar de matéria de mérito e considerando que o Distrito Federal dispõe de indexador próprio, previsto em sua legislação, não se valendo daqueles utilizados pelo Governo Federal. CRÉDITO FISCAL - UTILIZAÇÃO INDEVIDA - MERCADORIA ADQUIRIDA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO - ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS - ABATIMENTO DO VALOR COBRADO - É indevida a utilização de crédito fiscal, relativo à mercadoria adquirida em outra unidade da federação sob o regime de alíquota reduzida, decorrente de diferença de alíquota não efetivamente aplicada. A hipótese admite tão somente o abatimento do valor cobrado na operação anterior e não aquele que seria resultante da alíquota mais alta.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 1º de novembro de 1.994.

DIVINO PEDRO DA SILVA  
 Presidente

JOSÉ DOS SANTOS MOURA  
 Redator

Recurso de Ofício nº 127/94

Recorrente: Subsecretaria da Receita  
 Rep. da Fazenda : Procurador José Diógenes Teixeira  
 Recorrido : ELETROMINAS REFRIGERAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA.  
 Relator : Conselheiro Suplente João Alves de Oliveira  
 Data do julgamento : 22 de agosto de 1.994.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 81/94

(5916)

EMENTA : RECURSO "EX OFFICIO" - DESPROVIMENTO - Demonstrado o acerto da decisão recorrida na parte em que contrariou a pretensão fiscal, há de ser desprovido o apelo "ex officio".

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Esta Presidência recorre ao Tribunal Pleno da decisão ora proferida, face ao que dispõe o Inciso V, Parágrafo único do Artigo 9º do Regimento Interno deste Colegiado. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 31 de outubro de 1.994.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA  
 Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA  
 Redator

Recurso de Ofício nº 401/93

Recorrente: Subsecretaria da Receita  
 Rep. da Fazenda : Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros  
 Recorrido : AVELINO DE ALMEIDA  
 Relator : Conselheiro Suplente João Alves de Oliveira  
 Data de julgamento: 29 de agosto de 1.994

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 82/94

(5917)

EMENTA : FISCAIS TRIBUTÁRIOS - ATUAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS - INCOMPETÊNCIA - A atuação de Fiscais Tributários em estabelecimentos comerciais, para lançamento, cobrança e fiscalização relativa a mercadorias armazenadas ou expostas à venda, não está entre as atribuições que lhes confere a Lei nº 33, de 12 de julho de 1.989. Nulidade que se mantém por incompetência dos autuantes. ANULAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO - EFEITOS - Anulado o Auto de Infração e Apreensão, restando configurada a prática de fato sujeito a imputação tributária, incumbe seja levada a efeito nova autuação.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Esta Presidência recorre ao Tribunal Pleno da decisão ora proferida, face ao que dispõe o Inciso V, Parágrafo único do Artigo 9º do Regimento Interno deste Colegiado. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 31 de outubro de 1.994.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA  
 Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA  
 Redator

Recurso de Ofício nº 157/94

Recorrente: Subsecretaria da Receita  
 Rep. da Fazenda: Procuradora Jaqueline Brito de Barros  
 Recorrido : SILVIO ESTEVES COUTINHO  
 Relator : Conselheiro José dos Santos Moura  
 Data do julgamento: 13 de setembro de 1.994.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 87/94

(5910)

EMENTA : RECURSO "EX OFFICIO" - DESPROVIMENTO - Demonstrado o acerto da decisão recorrida na parte em que contrariou a pretensão fiscal, há de ser desprovido o apelo "ex officio".

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Esta Presidência recorre ao Tribunal Pleno da decisão ora proferida, face ao que dispõe o Parágrafo único do artigo 36 da Lei nº 657/94, combinado com o Inciso V do Parágrafo único do artigo 9º e artigo 67 do Regimento Interno deste Tribunal. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 01 de novembro de 1.994.

DIVINO PEDRO DA SILVA  
 Presidente

JOSÉ DOS SANTOS MOURA  
 Redator



Recurso de Ofício nº 165/94

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Rep. da Fazenda : Procuradora Jaqueline Brito de Barros

Recorrido : TAGUAUTO - TAGUATINGA AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA.

Relator : Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro

Data do julgamento : 31 de agosto de 1.994.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 88/94

(5911)

EMENTA : RECURSO EX OFFICIO - DESPROVIMENTO - Demonstrado o acerto da decisão recorrida na parte em que contrariou a pretensão fiscal, há de ser desprovido o apelo "ex officio".

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Esta Presidência recorre ao Tribunal Pleno da decisão ora proferida, face ao que dispõe o Parágrafo único do artigo 36 da Lei nº 657/94, combinado com o Inciso V do Parágrafo único do artigo 9º e artigo 67 do Regimento Interno deste Tribunal. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 01 de novembro de 1.994.

DIVINO PEDRO DA SILVA  
Presidente

VICENTE DE PAULO RIBEIRO  
Redator

Recurso de Ofício nº 217/94

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Rep. da Fazenda : Procuradora Jaqueline Brito de Barros

Recorrido : TRANSPORTES GOIÁS CARNES LTDA.

Relator : Conselheiro José dos Santos Moura

Data do julgamento : 05 de setembro de 1.994.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 85/94

(5908)

EMENTA : RECURSO "EX OFFICIO" - DESPROVIMENTO - Demonstrado o acerto da decisão recorrida na parte em que contrariou a pretensão fiscal, há de ser desprovido o apelo "ex officio".

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Esta Presidência recorre ao Tribunal Pleno da decisão ora proferida, face ao que dispõe o Parágrafo único do artigo 36 da Lei nº 657/94, combinado com o Inciso V do Parágrafo único do artigo 9º e artigo 67 do Regimento Interno deste Tribunal. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 01 de novembro de 1.994.

DIVINO PEDRO DA SILVA  
Presidente

JOSÉ DOS SANTOS MOURA  
Redator

Recurso Voluntário nº 161/94

Recorrente: EDSON MONTEIRO DOS SANTOS

Advogado : Carlos Celso da Silva

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Rep. da Fazenda : Procuradora Jaqueline Brito de Barros

Relator : Conselheiro José dos Santos Moura

Data de julgamento: 06 de setembro de 1.994

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 86/94

(5909)

EMENTA : FISCAIS TRIBUTÁRIOS - ATUAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS - INCOMPETÊNCIA - A atuação de Fiscais Tributários em estabelecimentos comerciais, para lançamento, cobrança e fiscalização relativa a mercadorias armazenadas ou expostas à venda, não está entre as atribuições que lhes confere a Lei nº 33, de 12 de julho de 1.989. Nulidade que se mantém por incompetência dos autuantes. ANULAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO - EFEITOS - Anulado o Auto de Infração e Apreensão, restando configurada a prática de fato sujeito a imputação tributária, incumbe seja levada a efeito nova autuação.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Ad-

ministrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para declarar a nulidade de todo o processado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Esta Presidência recorre ao Tribunal Pleno da decisão ora proferida, face ao que dispõe o Parágrafo único do artigo 36 da Lei nº 657/94, combinado com o Inciso V do Parágrafo único do artigo 9º e artigo 67 do Regimento Interno deste Tribunal. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 1º de novembro de 1.994.

DIVINO PEDRO DA SILVA  
Presidente

JOSÉ DOS SANTOS MOURA  
Redator

Recurso Voluntário nº 129/94

Recorrente: CASA SLOPER S/A

Advogado : Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Rep. da Fazenda: Procuradora Jaqueline Brito de Barros

Relator : Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro

Data de julgamento: 1º de setembro de 1.994

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 89/94

(5912)

EMENTA : DESCRIÇÃO DO FATO ILÍCITO - NULIDADE - REJEIÇÃO - É de se rejeitar a preliminar de nulidade fundamentada na falta de descrição da infração, quando esta se encontra corretamente apontada no auto. PRELIMINAR DE INEXIGIBILIDADE DA MULTA APLICADA - REJEIÇÃO - É de se rejeitar a preliminar de inexigibilidade da multa aplicada, por se tratar de matéria de mérito e também estar a mesma alicerçada em dispositivo legal. PRELIMINAR DE INAPLICABILIDADE DA TRD/UFIR - ATUALIZAÇÃO DE TRIBUTOS - REJEIÇÃO - É de se rejeitar a preliminar de inaplicabilidade da TRD/UFIR para atualização de tributos, por se tratar de matéria de mérito e considerando que o Distrito Federal dispõe de indexador próprio, previsto em sua legislação, não se valendo daqueles utilizados pelo Governo Federal. CRÉDITO FISCAL - UTILIZAÇÃO INDEVIDA - MERCADORIA ADQUIRIDA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO - ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS - ABATIMENTO DO VALOR COBRADO - É indevida a utilização de crédito fiscal, relativo à mercadoria adquirida em outra unidade da federação sob o regime de alíquota reduzida, decorrente de diferença de alíquota não efetivamente aplicada. A hipótese admite tão somente o abatimento do valor cobrado na operação anterior e não aquele que seria resultante da alíquota mais alta.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 1º de novembro de 1.994.

DIVINO PEDRO DA SILVA  
Presidente

VICENTE DE PAULO RIBEIRO  
Redator

Recurso Voluntário nº 105/94

Recorrente: LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS

Advogado : Marcello Lugon

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Rep. da Fazenda: Procurador José Diógenes Teixeira

Relator : Conselheiro Wellington Carlos Batista

Data de julgamento: 18 de outubro de 1.994.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 72/94

(5904)

EMENTA : DESCRIÇÃO DO FATO ILÍCITO - NULIDADE - REJEIÇÃO - É de se rejeitar a preliminar de nulidade fundamentada na falta de descrição da infração, quando esta se encontra corretamente apontada no auto. PRELIMINAR DE INEXIGIBILIDADE DA MULTA APLICADA - REJEIÇÃO - É de se rejeitar a preliminar de inexigibilidade da multa aplicada, por se tratar de matéria de mérito e também estar a mesma alicerçada em dispositivo legal. PRELIMINAR DE INAPLICABILIDADE DA TRD/UFIR - ATUALIZAÇÃO DE TRIBUTOS - REJEIÇÃO - É de se rejeitar a preliminar de inaplicabilidade da TRD/UFIR para atualização de tributos, por se tratar de matéria de mérito e considerando que o Distrito Federal dispõe de indexador próprio, previsto em sua legislação, não se valendo daqueles utilizados pelo Governo Federal. CRÉDITO FISCAL -



**UTILIZAÇÃO INDEVIDA - MERCADORIA ADQUIRIDA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO - ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS - ABATIMENTO DO VALOR COBRADO** - É indevida a utilização de crédito fiscal, relativo à mercadoria adquirida em outra unidade da federação sob o regime de alíquota reduzida, decorrente de diferença de alíquota não efetivamente aplicada. A hipótese admite tão somente o abatimento do valor cobrado na operação anterior e não aquele que seria resultante da alíquota mais alta. **MULTA - SONEGAÇÃO - INEXISTÊNCIA - REFORMA DA DECISÃO** - Não evidenciada, nos autos, a ocorrência de sonegação, fraude ou conluio, tais como definidas na Lei nº 4.502/64, é de se corrigir a imposição da multa, com reforma parcial da decisão de primeira instância.

**DECISÃO** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Esta Presidência recorre ao Tribunal Pleno da decisão ora proferida, face ao que dispõe o Parágrafo único do artigo 36 da Lei nº 657/94, combinado com o Inciso V do Parágrafo único do artigo 9º e artigo 67 do Regimento Interno deste Tribunal. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 25 de outubro de 1.994.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA  
Presidente

WELLINGTON CARLOS BATISTA  
Redator

**Recurso Voluntário nº 059/94**

**Recorrente:** MENDONÇA TAPETES E CARPETES LTDA.

**Recorrido :** Departamento da Receita

**Rep. da Fazenda :** Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros

**Relator :** Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno

**Data do Julgamento :** 02 de agosto de 1.994.

**ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 73/ 94**

(5913)

**EMENTA : NULIDADE - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - REJEIÇÃO** - Há que se rejeitar a preliminar de nulidade relativa a cerceamento do direito de defesa, quando nos autos constarem elementos informativos capazes de elidir a arguição da recorrente. **CRÉDITO FISCAL - UTILIZAÇÃO INDEVIDA - MERCADORIA ADQUIRIDA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO - ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS - ABATIMENTO DO VALOR COBRADO** - É indevida a utilização de crédito fiscal, relativo à mercadoria adquirida em outra unidade da federação sob o regime de alíquota reduzida, decorrente de diferença de alíquota não efetivamente aplicada. A hipótese admite tão somente o abatimento do valor cobrado na operação anterior e não aquele que seria resultante da alíquota mais alta. **MULTA - SONEGAÇÃO - INEXISTÊNCIA - REFORMA DA DECISÃO** - Não evidenciada, nos autos, a ocorrência de sonegação, fraude ou conluio, tais como definidas na Lei nº 4.502/64, é de se corrigir a imposição da multa, com reforma parcial da decisão de primeira instância.

**DECISÃO** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga e Wellington Carlos Batista. Esta Presidência recorre ao Tribunal Pleno da decisão ora proferida, face ao que dispõe o inciso V, § único do art. 9º do Regimento Interno deste Colegiado. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 25 de outubro de 1.994.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA  
Presidente

ALTAMIRO ARTIAGA MORENO  
Redator

**Recurso Voluntário nº 227/94**

**Recorrente:** LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS

**Advogado :** Marcello Lugon

**Recorrida :** Subsecretaria da Receita

**Rep. da Fazenda:** Procurador José Diógenes Teixeira

**Relator :** Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

**Data de julgamento:** 06 de setembro de 1.994

**ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 74/94**

(5905)

**EMENTA : DESCRIÇÃO DO FATO ILÍCITO - NULIDADE - REJEIÇÃO** - É de se rejeitar a preliminar de nulidade fundamentada na falta de descrição da infração, quando esta se encontra corretamente apontada no auto. **PRELIMINAR DE INEXIGIBILIDADE DA MULTA APLICADA - REJEIÇÃO** - É de se rejeitar a preliminar de inexigibilidade da multa aplicada, por se tratar de matéria de mérito e também estar a mesma alicerçada em dispositivo legal. **PRELIMINAR DE INAPLICABILIDADE DA TRD/UFIR - ATUALIZAÇÃO DE TRIBUTOS - REJEIÇÃO** - É de se rejeitar a preliminar de inaplicabilidade da TRD/UFIR para atualização de tributos, por se tratar de matéria de mérito e considerando que o Distrito Federal dispõe de indexador próprio, previsto em sua legislação, não se valendo daqueles utilizados pelo Governo Federal. **CRÉDITO FISCAL - UTILIZAÇÃO INDEVIDA - MERCADORIA ADQUIRIDA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO - ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS - ABATIMENTO DO VALOR COBRADO** - É indevida a utilização de crédito fiscal, relativo à mercadoria adquirida em outra unidade da federação sob o regime de alíquota reduzida, decorrente de diferença de alíquota não efetivamente aplicada. A hipótese admite tão somente o abatimento do valor cobrado na operação anterior e não aquele que seria resultante da alíquota mais alta. **MULTA - SONEGAÇÃO - INEXISTÊNCIA - REFORMA DA DECISÃO** - Não evidenciada, nos autos, a ocorrência de sonegação, fraude ou conluio, tais como definidas na Lei nº 4.502/64, é de se corrigir a imposição da multa, com reforma parcial da decisão de primeira instância.

**DECISÃO** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Esta Presidência recorre ao Tribunal Pleno da decisão ora proferida, face ao que dispõe o Inciso V, Parágrafo único do Artigo 9º do Regimento Interno deste Colegiado. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 25 de outubro de 1.994.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA  
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA  
Redator

**Recurso Voluntário nº 316/94**

**Recorrente:** LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS

**Advogado :** Marcello Lugon

**Recorrida :** Subsecretaria da Receita

**Rep. da Fazenda:** Procurador José Diógenes Teixeira

**Relator :** Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

**Data de julgamento:** 06 de outubro de 1.994

**ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 75/94**

(5906)

**EMENTA : DESCRIÇÃO DO FATO ILÍCITO - NULIDADE - REJEIÇÃO** - É de se rejeitar a preliminar de nulidade fundamentada na falta de descrição da infração, quando esta se encontra corretamente apontada no auto. **PRELIMINAR DE INEXIGIBILIDADE DA MULTA APLICADA - REJEIÇÃO** - É de se rejeitar a preliminar de inexigibilidade da multa aplicada, por se tratar de matéria de mérito e também estar a mesma alicerçada em dispositivo legal. **PRELIMINAR DE INAPLICABILIDADE DA TRD/UFIR - ATUALIZAÇÃO DE TRIBUTOS - REJEIÇÃO** - É de se rejeitar a preliminar de inaplicabilidade da TRD/UFIR para atualização de tributos, por se tratar de matéria de mérito e considerando que o Distrito Federal dispõe de indexador próprio, previsto em sua legislação, não se valendo daqueles utilizados pelo Governo Federal. **CRÉDITO FISCAL - UTILIZAÇÃO INDEVIDA - MERCADORIA ADQUIRIDA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO - ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS - ABATIMENTO DO VALOR COBRADO** - É indevida a utilização de crédito fiscal, relativo à mercadoria adquirida em outra unidade da federação sob o regime de alíquota reduzida, decorrente de diferença de alíquota não efetivamente aplicada. A hipótese admite tão somente o abatimento do valor cobrado na operação anterior e não aquele que seria resultante da alíquota mais alta. **MULTA - SONEGAÇÃO - INEXISTÊNCIA - REFORMA DA DECISÃO** - Não evidenciada, nos autos, a ocorrência de sonegação, fraude ou conluio, tais como definidas na Lei nº 4.502/64, é de se corrigir a imposição da multa, com reforma parcial da decisão de primeira instância.

**DECISÃO** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que



são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Esta Presidência recorre ao Tribunal Pleno da decisão ora proferida, face ao que dispõe o Inciso V, Parágrafo único do Artigo 9º do Regimento Interno deste Colegiado. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 25 de outubro de 1.994.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA  
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA  
Redator

Recurso Voluntário nº 365/94  
Recorrente: ANTÔNIO G. DA SILVA  
Recorrido : Departamento da Receita  
Rep. da Fazenda : Procuradora Jaqueline Brito de Barros  
Relator : Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro  
Data de julgamento : 14 de junho de 1.994

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 76/94

(5922)

EMENTA : NULIDADE - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - REJEIÇÃO - Há que se rejeitar tal tipo de preliminar quando o autuado deixa transcorrer o prazo legal (art. 252 da Lei 4.191/62) sem o oferecimento da defesa a que tinha direito. MICROEMPRESA - DESENQUADRAMENTO - INCIDÊNCIA DO IMPOSTO - Excluída voluntariamente ou de ofício do regime de microempresa, enquanto permanecer nessa condição a firma individual ou pessoa jurídica fica obrigada ao recolhimento normal do imposto incidente sobre suas operações, sujeitando-se ainda aos acréscimos legais, caso o faça fora do prazo regulamentar.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 25 de outubro de 1.994.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA  
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA  
Redator "ad hoc"

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. Conselheiro DIVINO PEDRO DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 07 de novembro de 1.994, segunda-feira, às treze e trinta horas, ou Sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV RV 166/94  
Recorrente: SOPREMACO - SOC. PREFAB. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.  
Advogado : Aurélio Enes Patrão  
Recorrida : Subsecretaria da Receita  
Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros  
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento  
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTAS AO CONSELHEIRO VICENTE DE PAULO RIBEIRO)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 228/94 (REO 229/94)  
Recorrentes: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. e Subsecretaria da Receita  
Recorridos : Subsecretaria da Receita e TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros  
Relator Conselheiro Kleber Nascimento

RV 271/94  
Recorrente: OPERAÇÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.  
Advogado : Maurício Maranhão de Oliveira  
Recorrida : Subsecretaria da Receita  
Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros  
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

RV 294/94  
Recorrente: STELLA CHRISTINO JACOMO  
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I  
Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros  
Relator : Conselheiro José dos Santos Moura  
Pauta da Sessão Ordinária da 1ª Câmara do TARF - dia 07/11/94.

REO 218/94  
Recorrente: Subsecretaria da Receita  
Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros  
Recorrido : AGAEME COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
Advogado : Gilberto Alves Nery  
Relator : Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais  
Brasília, em 03 de novembro de 1.994.

CELY CURADO  
Assistente

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. Conselheiro DIVINO PEDRO DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 08 de novembro de 1.994, terça-feira, às treze e trinta horas, ou Sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 181/94  
Recorrente: FERRAGENS PINHEIRO LTDA.  
Advogado : Carlos Celso da Silva  
Recorrida : Subsecretaria da Receita  
Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros  
Relator : Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro  
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTAS AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO)

RV 206/94  
Recorrente: FORMOSA DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA.  
Advogado : Adércio Lourenço Teixeira  
Recorrida : Subsecretaria da Receita  
Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros  
Relator : Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro

RV 216/94  
Recorrente: CIMENTO CAUÊ S/A  
Recorrida : Subsecretaria da Receita  
Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros  
Relator : Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro

RV 289/94  
Recorrente: MOACIR VALÉRIO  
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I  
Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros  
Relator : Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá

RV 303/94  
Recorrente: NAOUM TURISMO E HOSPEDAGEM S/A  
Advogado : Mauro Pavan  
Recorrida : Subsecretaria da Receita  
Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros  
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

TARF/ Brasília-DF, em 03 de novembro de 1.994.

CELY CURADO  
Assistente

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. Conselheiro DIVINO PEDRO DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 07 de novembro de 1.994, segunda-feira, às quinze horas, ou Sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 178/94  
Recorrente: EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A  
Recorrida : Subsecretaria da Receita



Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira  
Relator : Conselheiro Suplente João Alves de Oliveira

RV 274/94

Recorrente: CÁSSIO AURÉLIO BRANCO GONÇALVES  
Recorrida : Subsecretaria da Receita  
Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira  
Relator : Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno

RV 299/94

Recorrente: CAENGE - CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.  
Recorrida : Subsecretaria da Receita  
Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira  
Relator : Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno

RV 302/94

Recorrente: CAENGE - CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.  
Recorrida : Subsecretaria da Receita  
Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira  
Relator : Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais CELY CURADO  
Brasília, em 03 de novembro de 1.994. Assistente

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. Conselheiro DIVINO PEDRO DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 08 de novembro de 1.994, terça-feira, às quinze horas, ou Sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 312/94

Recorrente: MARQUES LANCHONETE LTDA.  
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I  
Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira  
Relator : Conselheiro Wellington Carlos Batista

RV 328/94

Recorrente: RAIMUNDO JARDIM  
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I  
Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira  
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RV 338/94

Recorrente: AMÉRICA DO SUL AUTOMÓVEIS E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I  
Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira  
Relator : Conselheiro Wellington Carlos Batista

REO 310/94

Recorrente: Subsecretaria da Receita  
Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira  
Recorrido : MACHMELO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
Relator : Conselheiro Suplente João Alves de Oliveira

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais CELY CURADO  
Brasília, em 03 de novembro de 1.994. Assistente

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. Conselheiro DIVINO PEDRO DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta de Julgamento do Tribunal Pleno do TARF, a realizar-se em sessão de 09 de novembro de 1.994, quarta-feira, às treze e trinta horas, ou Sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

Pedido de Reconsideração nº 001/94

Requerente: SÓ FRANGO ALIMENTOS LTDA.

Requerido : Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais  
Advogado : José Gilberto Lopes Moreira  
Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira  
Relator : Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá  
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTAS AO CONSELHEIRO VICENTE DE PAULO RIBEIRO)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

REOP 010/94

Recorrente: 2ª Câmara do TARF  
Recorrido : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB  
Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira  
Relator : Conselheiro Suplente João Alves de Oliveira

REOP 018/94

Recorrente: 1ª Câmara do TARF  
Recorrido : EDSON MONTEIRO DOS SANTOS  
Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros  
Relator : Conselheiro José dos Santos Moura

REOP 021/94

Recorrente: 1ª Câmara do TARF  
Recorrido : RESTAURANTE TERRAÇO NOBILIS LTDA.  
Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros  
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

REOP 036/94

Recorrente: 2ª Câmara do TARF  
Recorrido : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS  
Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira  
Relator : Conselheiro José dos Santos Moura

Pauta de Sessão Ordinária do Tribunal Pleno - dia 09/11/94.

REOP 45/94

Recorrente: 2ª Câmara do TARF  
Recorrido : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS  
Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira  
Relator : Conselheiro José dos Santos Moura

REOP 46/94

Recorrente: 2ª Câmara do TARF  
Recorrido : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS  
Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira  
Relator : Conselheiro José dos Santos Moura

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais CELY CURADO  
Brasília, em 03 de novembro de 1.994. Assistente

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às treze e trinta horas do dia 05 de outubro de 1.994, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, sob a Presidência do Exmo. Sr. Divino Pedro da Silva e presentes os Srs. Conselheiros Wellington Carlos Batista, Altamiro Artiaga Moreno, José dos Santos Moura, Vicente de Paulo Ribeiro, Luiz Airton Figurelli Gorga, Kleber Nascimento, João Alves de Oliveira (Suplente) e Maria Inêz Coppola Romancini (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Pública, Procuradora Jaqueline Brito de Barros. Em virtude da licença do Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá, participou da sessão a Conselheira Suplente Maria Inêz Coppola Romancini, a quem o Sr. Presidente deu boas vindas. Da pauta de julgamento do dia constaram os recursos: REOP 002/94, Recorrente 1ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Recorrido SERED - SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E URBANIZAÇÕES LTDA., Relator Conselheiro José dos Santos Moura. Concluído o julgamento, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sob licença o Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá, substituído pela Conselheira Suplente Maria Inêz Coppola Romancini. Em virtude da aposentadoria do Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro, participou do julgamento o Conselheiro Suplente João Alves de Oliveira. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; REOP. 008/94, Recorrente 2ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Recorrido LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado Marcello Lugon, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso pa-



ra negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Vicente de Paulo Ribeiro e Altamiro Artiaga Moreno. Sob licença o Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá, substituído pela Conselheira Suplente Maria Inêz Coppola Romancini. Em virtude da aposentadoria do Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro, participou do julgamento o Conselheiro Suplente João Alves de Oliveira. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; REOP 012/94, Recorrente 2ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Recorrido LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado Marcello Lugon, Relator Conselheiro Luiz Ailton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Vicente de Paulo Ribeiro, João Alves de Oliveira, Altamiro Artiaga Moreno e Maria Inêz Coppola Romancini. Sob licença o Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá, substituído pela Conselheira Suplente Maria Inêz Coppola Romancini. Em virtude da aposentadoria do Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro, participou do julgamento o Conselheiro Suplente João Alves de Oliveira. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; REOP 013/94, Recorrente 2ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Recorrido MERCADO DOS TAPETES LTDA., Advogado Carlos Celso da Silva, Relator Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno. Proferindo decisão, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sob licença o Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá, substituído pela Conselheira Suplente Maria Inêz Coppola Romancini. Em virtude da aposentadoria do Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro, participou do julgamento o Conselheiro Suplente João Alves de Oliveira. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; REOP 017/94, Recorrente 2ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Recorrido CPA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Relator Conselheiro Luiz Ailton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sob licença o Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá, substituído pela Conselheira Suplente Maria Inêz Coppola Romancini. Em virtude da aposentadoria do Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro, participou do julgamento o Conselheiro Suplente João Alves de Oliveira. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REOP 024/94, Recorrente 2ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Recorrido TNT BRASIL S/A, Relator Conselheiro Suplente João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Wellington Carlos Batista e Altamiro Artiaga Moreno. Sob licença o Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá, substituído pela Conselheira Suplente Maria Inêz Coppola Romancini. Em virtude da aposentadoria do Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro, participou do julgamento o Conselheiro Suplente João Alves de Oliveira. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, pelo que se lavrou a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada.

**Conselheiros presentes:** DIVINO PEDRO DA SILVA (Presidente), WELLINGTON CARLOS BATISTA, JOSÉ DOS SANTOS MOURA, ALTAMIRO ARTIAGA MORENO, VICENTE DE PAULO RIBEIRO, KLEBER NASCIMENTO, LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDÁ, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA E JOÃO ALVES DE OLIVEIRA (Suplente). **Representante da Fazenda PROCURADOR JOSÉ DIÓGENES TEIXEIRA.**

#### ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às treze e trinta horas do dia 18 de outubro de 1994, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, sob a Presidência do Exmo. Sr. Divino Pedro da Silva e presentes os Srs. Conselheiros José dos Santos Moura, Vicente de Paulo Ribeiro, Kleber Nascimento e Lirando de Azevedo Jacundá, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Jaqueline Brito de Barros. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 409/94, Recorrente FRANCISCO LEITE CHAVES, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro Vicente de Paulo Ri-

beiro. Após o voto do Conselheiro Relator, solicitou vista dos autos o Conselheiro José dos Santos Moura; RV 119/94, Recorrente IMPERIAL PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares arguídas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 177/94, Recorrente CARLOS ROBERTO E. NEVES, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro José dos Santos Moura. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para declarar a nulidade de todo o processado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 224/94, Recorrente DIPROWAN PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada Rosa Eliane Dias Rodrigues Silva e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares arguídas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 24 de outubro de 1994, segunda-feira, às treze horas e trinta minutos. Convocou também Sessão Ordinária do Tribunal Pleno para o dia 26 de outubro de 1994, quarta-feira, às treze horas e trinta minutos. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 24 de outubro, data em que foi aprovada.

**Conselheiros presentes:** DIVINO PEDRO DA SILVA (Presidente), JOSÉ DOS SANTOS MOURA, VICENTE DE PAULO RIBEIRO, KLEBER NASCIMENTO E LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDÁ. **Representante da Fazenda PROCURADORA JAQUELINE BRITO DE BARROS.**

#### ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às treze e trinta horas do dia 24 de outubro de 1994, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, sob a Presidência do Exmo. Sr. Divino Pedro da Silva e presentes os Srs. Conselheiros José dos Santos Moura, Vicente de Paulo Ribeiro, Kleber Nascimento e Lirando de Azevedo Jacundá, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Jaqueline Brito de Barros. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 14/94, Recorrente TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares arguídas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 50/94, Recorrente CONDOMÍNIO DO BLOCO "F" DA SQS 315, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros, Relator Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para declarar a nulidade de todo o processado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 158/94, Recorrente REAL EXPRESSO LTDA., Advogado Carlos Celso da Silva, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro José dos Santos Moura. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar arguída e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Esta Presidência recorre ao Tribunal Pleno da decisão ora proferida, face ao que dispõe o Parágrafo único do artigo 36 da Lei nº 657/94, combinado com o Inciso



V do Parágrafo único do artigo 9º e artigo 67 do Regimento Interno deste Tribunal. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 213/94, Recorrente REBECA COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA NOIVAS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos os seguintes recursos voluntários: ao Conselheiro José dos Santos Moura, 250 e 397/94; ao Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá, 365 e 416/94; ao Conselheiro Kleber Nascimento, 374 e 411/94 e ao Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro, 382 e 385/94. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 25 de outubro de 1.994, terça-feira, às treze horas e trinta minutos. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 25 de outubro.

**Conselheiros presentes:** DIVINO PEDRO DA SILVA (Presidente), JOSÉ DOS SANTOS MOURA, VICENTE DE PAULO RIBEIRO, KLEBER NASCIMENTO E LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDÁ. **Representante da Fazenda PROCURADORA JAQUELINE BRITO DE BARROS.**

#### ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às treze e trinta horas do dia 25 de outubro de 1.994, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, sob a Presidência do Exmo. Sr. Divino Pedro da Silva e presentes os Srs. Conselheiros José dos Santos Moura, Vicente de Paulo Ribeiro, Kleber Nascimento e Lirando de Azevedo Jacundá, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Jaqueline Brito de Barros. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Constaram da pauta de julgamento os seguintes recursos: RV 416/93, Recorrente AGROMÁQUINAS TRATORES E PEÇAS LTDA., Advogado José Cunha dos Santos, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro José dos Santos Moura. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 244/94 e REO 245/94, Recorrentes TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Carlos Alberto de O. Cavalcante, Recorridos Subsecretaria da Receita e TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 267/94, Recorrente CARLOS MACHADO MEDEIROS, Advogado Pedro José Xavier Mattoso, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para declarar a nulidade de todo o processado, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 229/94, Recorrente Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Recorrente TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Relator Conselheiro Kleber Nascimento. O processo foi retirado de pauta, em virtude da não publicação do Recurso Voluntário nº 228/94, a ele vinculado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 31 de outubro de 1.994, segunda-feira, às treze horas e trinta minutos. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que assinam todos os presentes à sessão em que foi aprovada.

**Conselheiros presentes:** DIVINO PEDRO DA SILVA (Presidente), JOSÉ DOS SANTOS MOURA, VICENTE DE PAULO RIBEIRO, KLEBER NASCIMENTO E LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDÁ. **Representante da Fazenda PROCURADORA JAQUELINE BRITO DE BARROS.**

#### ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às treze e trinta horas do dia 31 de outubro de 1.994, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, sob a Presidência do Exmo. Sr. Divino Pedro da Silva e presentes os Srs. Conselheiros José dos Santos Moura, Vicente de Paulo Ribeiro, Kleber Nascimento e Lirando de Azevedo Jacundá, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Jaqueline Brito de Barros. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Constaram da pauta de julgamento os seguintes recursos: RV 265/94, Recorrente RAIMUNDO CÉSAR ALENCAR, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro José dos Santos Moura. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para declarar a nulidade de todo o processado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 313/94, Recorrente AFONSO CRACCO, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para declarar a nulidade de todo o processado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; REO 187/94, Recorrente Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Recorrido PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado Alberto Moreira de Vasconcellos, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Lirando de Azevedo Jacundá e Vicente de Paulo Ribeiro. Esta Presidência recorre ao Tribunal Pleno da decisão ora proferida, face ao que dispõe o Parágrafo único do artigo 36 da Lei nº 657/94, combinado com o Inciso V do Parágrafo único do artigo 9º e artigo 67 do Regimento Interno deste Tribunal. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 232/94, Recorrente Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Recorrido JOSÉ GERALDO DUARTE ALECRIM, Advogado Carlos Celso da Silva, Relator Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Esta Presidência recorre ao Tribunal Pleno da decisão ora proferida, face ao que dispõe o Parágrafo único do artigo 36 da Lei nº 657/94, combinado com o Inciso V do Parágrafo único do artigo 9º e artigo 67 do Regimento Interno deste Tribunal. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 1º de novembro de 1.994, terça-feira, às treze horas e trinta minutos. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 1º de novembro, data em que foi aprovada.

**Conselheiros presentes:** DIVINO PEDRO DA SILVA (Presidente), JOSÉ DOS SANTOS MOURA, VICENTE DE PAULO RIBEIRO, KLEBER NASCIMENTO E LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDÁ. **Representante da Fazenda PROCURADORA JAQUELINE BRITO DE BARROS.**

#### ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quinze e trinta horas do dia 18 de outubro de 1.994, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, sob a Presidência do Exmo. Sr. Airton Nazário de Oliveira e presentes os Srs. Conselheiros Wellington Carlos Batista, Altamiro Artiaga Moreno, Luiz Airton Figurelli Gorga e João Alves de Oliveira (Suplente), bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador José Diógenes Teixeira. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Constaram da pauta de julgamento do dia os seguintes processos: RV 110/94, Recorrente VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA., Advogado Oswaldo Rabello Mendes Júnior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Relator Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno, presente o Sr. Patrono da Recorrente. Concluído o julgamento, foi



proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para declarar a nulidade de todo o processado, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Em virtude da aposentadoria do Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro, participou do julgamento o Conselheiro Suplente João Alves de Oliveira. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 52/94, Recorrente ARAGUÁIA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Relator Conselheiro Suplente João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Em virtude da aposentadoria do Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro, participou do julgamento o Conselheiro Suplente João Alves de Oliveira. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 105/94, Recorrente LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado Marcello Lugon, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Relator Conselheiro Wellington Carlos Batista. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Em virtude da aposentadoria do Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro, participou do julgamento o Conselheiro Suplente João Alves de Oliveira. Esta Presidência recorre ao Tribunal Pleno da decisão ora proferida, face ao que dispõe o Inciso V, Parágrafo único do Artigo 9º do Regimento Interno deste Colegiado. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 201/94, Recorrente ROBERTO PEREIRA CARDOSO, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Relator Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, preliminarmente, declarar a nulidade de todo o processado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Em virtude da aposentadoria do Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro, participou da votação o Conselheiro Suplente João Alves de Oliveira. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 246/94, Recorrente IMPERIAL PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Relator Conselheiro Wellington Carlos Batista. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Em virtude da aposentadoria do Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro, participou do julgamento o Conselheiro Suplente João Alves de Oliveira. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 290/94, Recorrente HERMANO ALVES DE ARAÚJO, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas RA/I, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Em virtude da aposentadoria do Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro, participou do julgamento o Conselheiro Suplente João Alves de Oliveira. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 24 de outubro de 1.994, segunda-feira, às quinze horas e trinta minutos. Informou também sobre convocação do Tribunal Pleno para sessão ordinária no dia 26 de outubro, quarta-feira, às treze e trinta horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada.

**Conselheiros presentes:** AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA (Presidente), WELLINGTON CARLOS BATISTA, ALTAMIRO ARTIAGA MORENO, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA E JOÃO ALVES DE OLIVEIRA (SUPLENTE). **Representante da Fazenda PROCURADOR JOSÉ DIÓGENES TEIXEIRA.**

#### ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quinze e trinta horas do dia 24 de outubro de 1.994, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, sob a Presidência

do Exmo. Sr. Airton Nazário de Oliveira e presentes os Srs. Conselheiros Wellington Carlos Batista, Altamiro Artiaga Moreno, Luiz Airton Figurelli Gorga e João Alves de Oliveira (Suplente), bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador José Diógenes Teixeira. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Constaram da pauta de julgamento do dia os seguintes recursos: RV 80/93, Recorrente AUTO PEÇAS E MECÂNICA MM LTDA., Advogado Raimundo Luiz Pereira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Relator Conselheiro Suplente João Alves de Oliveira, presente o Sr. Patrono da Recorrente. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos demais Conselheiros. Em virtude da aposentadoria do Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro, participou do julgamento o Conselheiro Suplente João Alves de Oliveira. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 258/94, Recorrente ANTÔNIO LÁZARO FERREIRA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Relator Conselheiro Wellington Carlos Batista. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para declarar a nulidade de todo o processado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Em virtude da aposentadoria do Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro, participou do julgamento o Conselheiro Suplente João Alves de Oliveira. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 208/94, Recorrente Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Recorrido COGUMELÔS - COMÉRCIO DE SORVETES LTDA., Advogado Faical Baracat, Relator Conselheiro Wellington Carlos Batista. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Em virtude da aposentadoria do Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro, participou do julgamento o Conselheiro Suplente João Alves de Oliveira. Esta Presidência recorre ao Tribunal Pleno da decisão ora proferida, face ao que dispõe o Inciso V, Parágrafo único do Artigo 9º do Regimento Interno deste Colegiado. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos os seguintes recursos voluntários: ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, 332 e 386/94; ao Conselheiro Suplente João Alves de Oliveira, 370 e 383/94; ao Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno, 380 e 409/94 e ao Conselheiro Wellington Carlos Batista, 415/94. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 25 de outubro de 1.994, terça-feira, às quinze horas e trinta minutos. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 25 de outubro, data em que foi aprovada.

**Conselheiros presentes:** AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA (Presidente), WELLINGTON CARLOS BATISTA, ALTAMIRO ARTIAGA MORENO, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA E JOÃO ALVES DE OLIVEIRA (SUPLENTE). **Representante da Fazenda PROCURADOR JOSÉ DIÓGENES TEIXEIRA.**

#### ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quinze e trinta horas do dia 25 de outubro de 1.994, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, sob a Presidência do Exmo. Sr. Airton Nazário de Oliveira e presentes os Srs. Conselheiros Wellington Carlos Batista, Altamiro Artiaga Moreno, Luiz Airton Figurelli Gorga e João Alves de Oliveira (Suplente), bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador José Diógenes Teixeira. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente informou sobre Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, dia 26 de outubro, às treze e trinta horas, e Sessão Administrativa a realizar-se após o término da primeira. Constaram da pauta de julgamento os seguintes recursos: RV 66/94, Recorrente TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Relator Conselheiro Suplente João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para declarar a nulidade de todo o processado, nos termos do voto do



Conselheiro Relator. Em virtude da aposentadoria do Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro, participou do julgamento o Conselheiro Suplente João Alves de Oliveira. Esta Presidência recorre ao Tribunal Pleno da decisão ora proferida, face ao que dispõe o Inciso V, Parágrafo Único do Artigo 9º do Regimento Interno deste Colegiado. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 300/94, Recorrente CAENGE - CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Relator Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Em virtude da aposentadoria do Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro, participou do julgamento o Conselheiro Suplente João Alves de Oliveira. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 301/94, Recorrente CAENGE - CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Relator Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Em virtude da aposentadoria do Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro, participou do julgamento o Conselheiro Suplente João Alves de Oliveira. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Neste momento, a sessão foi suspensa por cinco minutos. Reaberta a sessão, foi adiado para a sessão do dia 07 de novembro próximo o julgamento do RV 302/94, Recorrente CAENGE - CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, por solicitação do Conselheiro Relator Altamiro Artiaga Moreno. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 72, 73, 74, 75 e 76/94, referente aos Recursos Voluntários nºs 105, 59, 227, 316 e 365/94. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 31 de outubro de 1.994, segunda-feira, às quinze e trinta horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 31 de outubro, data em que foi aprovada.

**Conselheiros presentes:** AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA (Presidente), WELLINGTON CARLOS BATISTA, ALTAMIRO ARTIAGA MORENO, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA E JOÃO ALVES DE OLIVEIRA (SUPLENTE). **Representante da Fazenda PROCURADOR JOSÉ DIÓGENES TEIXEIRA.**

#### ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quinze e trinta horas do dia 31 de outubro de 1.994, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, sob a Presidência do Exmo. Sr. Ailton Nazário de Oliveira e presentes os Srs. Conselheiros Wellington Carlos Batista, Altamiro Artiaga Moreno, Luiz Ailton Figurelli Gorga e João Alves de Oliveira (Suplente), bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador José Diógenes Teixeira. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Constaram da pauta de julgamento os seguintes recursos: RV 202/94, Recorrente ROBERTO PEREIRA CARDOSO, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Relator Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para declarar a nulidade de todo o processado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Em virtude da aposentadoria do Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro, participou do julgamento o Conselheiro Suplente João Alves de Oliveira. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 249/94, Recorrente HUGO JORGO MONTEIRO, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Relator Conselheiro Luiz Ailton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para declarar a nulidade de todo o processado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Em virtude da aposentadoria do Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro, participou do julgamento o Conselheiro Suplente João

Alves de Oliveira. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 292/94, Recorrente RAIMUNDO NONATO F. DA SILVA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Relator Conselheiro Wellington Carlos Batista. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Em virtude da aposentadoria do Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro, participou do julgamento o Conselheiro Suplente João Alves de Oliveira. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 270/94, Recorrente Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Recorrido COMACO - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Relator Conselheiro Wellington Carlos Batista. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Em virtude da aposentadoria do Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro, participou do julgamento o Conselheiro Suplente João Alves de Oliveira. Esta Presidência recorre ao Tribunal Pleno da decisão ora proferida, face ao que dispõe o Inciso V, Parágrafo Único do Artigo 9º do Regimento Interno deste Colegiado. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 77, 78, 79, 80, 81 e 82/94, referentes aos recursos: RVs 115/94, 182/94, 12/94 e 162/94 e REOs 127/94 e 401/93, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 1º de novembro de 1.994, terça-feira, às quinze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 1º de novembro, data em que foi aprovada.

**Conselheiros presentes:** AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA (Presidente), WELLINGTON CARLOS BATISTA, ALTAMIRO ARTIAGA MORENO, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA E JOÃO ALVES DE OLIVEIRA (SUPLENTE). **Representante da Fazenda PROCURADOR JOSÉ DIÓGENES TEIXEIRA.**

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

#### CONSELHO DIRETOR

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, na 813ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de outubro de 1994 de acordo com as Resoluções abaixo mencionadas, Resolve:

#### RESOLUÇÃO Nº 4839, DE 27 DE OUTUBRO DE 1994

Processo nº 082003628/85

1. Aprovar a Minuta de Convênio, conforme Anexo Único, no intuito de agilizar a celebração de ajustes entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e instituições de direito público e privado, objetivando a realização de estágios curriculares para os estudantes do 2º Grau da Rede Oficial de ensino do Distrito Federal. 2. Revogar a Resolução nº 4119, de 09.06.93.

#### RESOLUÇÃO Nº 4840, DE 27 DE OUTUBRO DE 1994

Processo nº 082019313/94

1. Autorizar o afastamento de CARMEN LÚCIA MEIRA DE MESQUITA, Professora MG3Q, matrícula nº 63.717-3, pelo período de março a dezembro de 1995, para frequentar o curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE/95), da Escola Superior de Guerra, no Rio de Janeiro - RJ. 2. Decidir que a liberação da candidata mencionada dar-se-á de acordo com o que estabelecem os itens 13, 14 e subitem 14.1 da Resolução nº 3770, de 13 de maio de 1992. 3. Deliberar que o compromisso de exercício profissional com a FEDF, da candidata autorizada, fica sujeito ao que estabelecem os itens 22 e 23 da Resolução nº 3770, de 13 de maio de 1992. 4. Determinar que o não cumprimento dos itens contidos no Termo de Compromisso firmado pela bolsista ao afastar-se implicará as sanções previstas no item 25 da Resolução nº 3770, de 13 de maio de 1992. 5. Deliberar que, ao retornar do afastamento a servidora de verã apresentar-se diretamente à Divisão de Recursos Humanos, Comissão de Bolsas de Estudos, para comprovar conclusão



do curso e, em seguida, à Divisão de Pessoal, Seção de Lotação e Movimentação de Pessoal, para obter memorando de apresentação ao órgão de lotação.

**RESOLUÇÃO Nº 4841, DE 27 DE OUTUBRO DE 1994**

Processo nº 082016700/94

Aprovar o Convênio a ser firmado entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL e o TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST, objetivando proporcionar aos alunos regularmente matriculados em cursos profissionalizantes do ensino regular de 2º grau da FEDF, a oportunidade de realização de estágio no TST. O referido ajuste vigorará por 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

**RESOLUÇÃO Nº 4842, DE 27 DE OUTUBRO DE 1994**

Processo nº 082006416/92

Acolher o Recurso interposto por JOÃO JOSÉ DE SOUZA, matrícula nº 79.429-5.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM - Presidente do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal. CONSELHEIROS: ERI RODRIGUES VARELA, CLEUCY MEIRELES DE OLIVEIRA, DALKA MARIA PINHEIRO, LYGIA MARTINA LOURENÇO e MARISTELA DE MELO NEVES MENDES.

#### DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 03 DE NOVEMBRO DE 1994.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.015619/94,

#### RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA NÉBIA GADELHA DOS SANTOS, matrícula nº 84.075-0, no Cargo de Professor, Nível 03, Classe Única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos Artigos 186, Inciso III, alínea "b" e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas no Artigo 184, Item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, de acordo com a Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991.

MARCO ANTONIO DE MORAES

Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 31 DE OUTUBRO DE 1994

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições contidas no inciso III do artigo 30 do Estatuto da Entidade, tendo em vista o constante do O.I. nº 321/94-DPe, de 27 de outubro de 1994,

#### RESOLVE:

Anular o ato que torna sem efeito a nomeação de ANGELO JOSÉ SATIRO DE SOUZA, publicado no DODF nº 321 de 27.10.94.

MARCO ANTONIO DE MORAES

INSTRUÇÃO DE 03 DE NOVEMBRO de 1994.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o constante do Processo nº 082.021445/94,

#### RESOLVE:

1. Autorizar os servidores, abaixo relacionados, ocupantes do Cargo de Agente de Educação/Vigilância, a prestarem serviços extraordinários no mês de dezembro do corrente exercício, num total de 24 (vinte e quatro) horas extras, observando-se, rigorosamente, os termos e limites estabelecidos pelos Decretos Nºs 11.386/88, de 26.12.88 e 11.452/89, de 16.02.89.

- HÉLIO VIEIRA, matrícula nº 69.013-9; SEVERINO MARTINS; matrícula nº 69.409-6; JOSÉ ALBERTO S. CRUZ, matrícula nº 97.863-9.

2. Determinar que a chefia imediata mantenha rigoroso controle sobre a efetiva realização dos mencionados serviços, encaminhando à Divisão de Pessoal da FEDF, ao final do referido mês, os totais de horas trabalhadas pelos citados servidores.

MARCO ANTONIO DE MORAES

Diretor Executivo

Processo nº : 082.018975/94; Interessado : MARIO CELSO SANTIAGO MENEZES; Assunto: Afastamento do cargo efetivo na forma do artigo 120 da Lei nº 8.112/90.

Considerando o preconizado no Parecer nº 3.900/94-1ª SPR, que integra a fls. 98 e subsequentes, concedo o afastamento do cargo de Professor da FEDF, a contar de 06.10.94, com base no artigo 120 da Lei nº 8.112/90, relativamente ao servidor Mario Celso Santiago Menezes, matrícula nº 24.336-1, com perda da correspondente remuneração de cargo efetivo, enquanto o mesmo permanecer investido no Cargo Comissionado de Chefe do Serviço de Análise de Benefícios Fiscais da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

MARCO ANTONIO DE MORAES

Diretor Executivo

Processo nº : 082.05174/94; Interessado: RENATO XAVIER RODRIGUES; Assunto: Falta Grave.

Considerando o contido no processo administrativo disciplinar nº 082.05174/94, por meio do qual se concluiu que não houve deliberada transgressão aos preceitos estatutários, absolvo o servidor Renato Xavier Rodrigues, matrícula nº 22.683-1, das acusações que lhe foram imputadas, por dever de justiça.

Determino que os órgãos pertinentes realizem as providências cabíveis, relativamente à presente decisão.

MARCO ANTONIO DE MORAES

Processo nº: 082.004829/94; Interessado: DANIEL VIEIRA JÚNIOR; Assunto: Falta Grave.

Considerando o contido no processo administrativo disciplinar nº 082.004829/94, por meio do qual se concluiu que não houve o devido convencimento relativamente ao cometimento de abandono de cargo e/ou inassiduidade habitual, fica o servidor DANIEL VIEIRA JÚNIOR, matrícula nº 63.994-X, autorizado a reassumir suas funções, alusivas ao cargo de Professor, cessando-se ora o efeito do afastamento preventivo, preceituado no artigo 147 e seu parágrafo único da Lei nº 8.112/90, cujo retorno às atividades deve ocorrer imediatamente.

Considerando as provas cabais contidas no autos e em face do descrito a fls. 96, aplico a pena disciplinar de suspensão ao Professor DANIEL VIEIRA JÚNIOR, matrícula nº 63.994-X, por 30 (trinta) dias, convertida em multa, na forma do artigo 130, última figura, § 2º da Lei nº 8.112/90, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento, ficando o epigrafo servidor obrigado a permanecer em serviço.

MARCO ANTONIO DE MORAES

Diretor Executivo



**"LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES"**

Processo nº: 0082.020159/94; Interessado: MONIQUE BRITO KNOX

Autorizo a Licença para Trato de Interesses Particulares, pelo período de 31.10.94 a 30.10.96, relativamente à professora MONIQUE BRITTO KNOX, matrícula nº 57.304-3, de acordo com o disposto no art. 91, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Processo nº: 0082.003466/94; Interessado: ELIESIO BELEM LIMA

Anulo a autorização relativa a Licença para Trato de Interesses Particulares, conforme consta a fls. 04 e 06 dos autos, alusivamente ao servidor ELIESIO BELEM LIMA, matrícula nº 62.317-2.

JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES

Chefe do Gabinete  
Diretoria Executiva

**CONSELHO FISCAL**

ATA DA 1160ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM QUATORZE DE OUTUBRO DE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO - 1160ª R. O. DE 14.10.94.

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de mil e novecentos e noventa e quatro, às 9 horas, na sala de reuniões dos Órgãos de Deliberação Coletiva da Fundação Educacional do Distrito Federal, realizou-se a 1160ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, sob a presidência da Senhora Mary Maria Rodrigues Santiago, com a presença dos Conselheiros Luzia de Moraes Aguiar Melo e Carlos Augusto Cavalcante Maciel. Lida e aprovada a ata da reunião anterior, o Conselho passou à pauta do dia. 1º) Processo nº 082011856/94. Interessado: DRE/Ceilândia. Assunto: Ocorrência de furto. Após exame da matéria, o Colegiado resolveu acolher o parecer da CTCE, às fls. 85/86; e recomendar à Diretoria Executiva adoção de medida visando o ressarcimento da quantia aos cofres da FEDF, vez que os autos não serão encaminhados ao TCDF, por não atingir o valor estipulado no artigo 156 da Resolução nº 38/90, alterado pela Resolução nº 40/91, da Egrégia Corte de Contas do Distrito Federal. 2º) Processo nº 082012699/94. Interessado: DRE/PPC. Assunto: Ocorrência de furto. Depois de analisar a matéria, o Colegiado resolveu acolher o relatório da CTCE, às fls. 33/35; e recomendar o encaminhamento dos autos ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, via Secretaria da Fazenda, tendo em vista que o valor atualizado, após a definição de responsabilidade, do débito objeto de indenização pecuniária é superior a 4 UPDF de acordo com o artigo 156 do Regimento Interno do TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90, e alterado pelo artigo 1º da Resolução nº 43/91 da Egrégia Corte de Contas do Distrito Federal. 3º) Processo número 082017340/94. Interessado: FEDF. Assunto: Balancete Patrimonial e Financeiro da FEDF, relativo ao mês de julho/94. Depois de analisar a matéria, o Colegiado resolveu opinar pela aprovação dos Balancetes Patrimonial e Financeiro relativo ao mês de julho/94 da FEDF, logo após, o Conselho assinou a Resolução nº 125. Nada mais foi tratado, encerrando-se os trabalhos por proposição da presidência. Rachel de Abreu Ligabue - Secretária dos Órgãos de Deliberação Coletiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

**DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA**

ORDEN DE SERVIÇO DE 27 DE OUTUBRO DE 1994.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1 - Designar os professores abaixo relacionados para entrevistar e emitir declaração aos professores que desejarem con-

correr a carências na Escola de Música de Brasília, no período de 26 de outubro a 4 de novembro de 1994, em atendimento à Instrução nº 497, de 19 de outubro de 1994.  
coordenador: VITOR JOSÉ DE CASTRO, matrícula 58.736-2 JOSÉ CLAVER FILHO, matrícula 83.590-0

MARIA DO SOCORRO JORDÃO EMERENCIANO

ORDEN DE SERVIÇO DE 26 DE OUTUBRO DE 1994.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 433, de 19 de fevereiro de 1993 e tendo em vista o que dispõe o Artigo 97, III "a" da Lei 8.112/90,

RESOLVE:

Conceder Licença-Gala à servidora Rita Teles de Lima, matrícula nº 41.326-7, Agente de Educação - Serviços de cozinha, pelo período de 21 a 28.10.94.

MARIA DO SOCORRO JORDÃO EMERENCIANO

ORDEN DE SERVIÇO DE 26 DE OUTUBRO DE 1994.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 433, de 19 de fevereiro de 1993 e tendo em vista o que dispõe o Artigo 97, item III - "b" da Lei 8.112/90,

RESOLVE:

Conceder Licença-Nojo à servidora Amália Dias Corrêa, matrícula 71.301-5, Diretora da Divisão de Ensino Médio, pelo período de 17 a 24.10.94.

MARIA DO SOCORRO JORDÃO EMERENCIANO

**DIVISÃO DE APOIO ESCOLAR**

ORDEN DE SERVIÇO DE 25 DE OUTUBRO DE 1994.

A DIRETORA DA DIVISÃO DE APOIO ESCOLAR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 433, de 19 de fevereiro de 1993 e tendo em vista o que dispõe o Artigo 97, item III - "b" da Lei 8.112/90,

RESOLVE:

Conceder Licença-Gala ao funcionário CARLOS GERALDO MEGALLE, matrícula nº 53.509-5, Analista de Educação, NS 701.1 pelo período de 14/10 a 21/10/94.

MERI CÂNDIDA OLIVEIRA

DIVISÃO DE APOIO ESCOLAR  
- Diretora -

## SECRETARIA DE SAÚDE

### FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 03 DE novembro DE 1994.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear, para exercer o Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II, 3ª Classe, Padrão I, da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, para lotação em qualquer das Unidades Regionais de Saúde, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em Concurso Público, conforme Edital nº 037/92 - FHDF, na categoria funcional de AGENTE ADMINISTRATIVO.

ADALBERTO GONÇALVES MONTEIRO, ADRIANA BORGES DE LEMOS, ADRIANA CRISTINA FERNANDES, ADRIANO LEONARDO ALVES, AIRTON DE OLIVEIRA VELOSO, ANA CLÁUDIA VIEIRA BRAGA, ANA CRISTINA MELO LOPES, ANA KARLA SAMPAIO DE CARVALHO, ANA SOARES DE SOUSA, ANA TEREZA MOTA PINTO, ANDRÉA BARBOSA DE MELLO, ANDREA SIMONE SOUSA DE OLIVEIRA, ANDREIA CRISTINA COSTA LIMA, ANÍSIO DE OLIVEIRA, ANTÔNIO MARCELO RIBEIRO DE ABREU, ANTÔNIO RIPARDO NASCIMENTO, ANTÔNIO ROSA DOS SANTOS, BENÍCIO RIBEIRO BARBOSA, CARMELIA VILELA, CÁSSIA PERPÉTUO FARIAS DA SILVA, CINTIA PEREIRA PITANGUI, CLAUDETE MARTINS LISBÔA, CLÁUDIO SALES GONÇALVES, CLÁUDIO XAVIER BRANDÃO GRACINDO, CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA, CONCEIÇÃO DE MARIA ALMEIDA ARAÚJO



JO, CONCEIÇÃO DE MARIA DIAS DA COSTA, CRISTIANO GOMES BEZERRA, DANIELA ANDRADE RIBEIRO, DARCY GOMES DA SILVA, DÉBORA SIMONE DE SÁ LEITÃO LOPES, DEBORA DE ZABULON DE FIGUEIREDO, DENISE BARBOSA DIAS, DILMA DO NASCIMENTO ARAÚJO, DILMA MARIA BRAZ SARDINHA, EDELMO JOSÉ DE AZEVEDO FILHO, EDITE BATISTA SANTANA, EDINA MARIA DE CARVALHO, ELIANA MENDES RIBEIRO, ELIANE PEREIRA COSTA, ELIETE ALVES SANTANA, ELMA DAMIÃO DA SILVA, ELSIONY PINHEIRO SILVANO, ENEDINO BONFIM DE CARVALHO, ERIKA VALESKA DOS SANTOS, FERNANDO MARQUES VARELA, FRANCINEIDE RODRIGUES RIBEIRO, GERSON MANTOAM ZORATTO, GILSON BORGES DE LIMA, GLACIENE DE SOUZA FRANÇA, HELENA MOTA PINHEIRO, HÉLIO ARAÚJO MUSTAFA, HERICA SIEIRO FERREIRA, IVONE DE SOUZA SILVA, JAIR VIEIRA GONÇALVES FILHO, JANETE DOS S. BICA, JANNETY RODRIGUES DOS SANTOS, JOSÉ PAULO VIEIRA DE CASTRO, JUCENIR CARVALHO DE OLIVEIRA, KEILA SOUSA OLIVEIRA KELLY CRISTINE SALES GARCIA, KÊNIA DA SILVA FERREIRA, KENYA ALVES DA SILVA, KRISNAMUTH DA SILVA ARAÚJO, LEILA CRISTINA DE MOURA, LINDOMAR FERREIRA BRITO, MARA BERNARDES PIMENTEL MÂRCIO JOSÉ DOS SANTOS, MARCOS JAMES DE MORAIS, MARCUS DO NASCIMENTO SERRA, MARIA ANGELICA RAGUZZONI FERREIRA, MARIA CLEUSA FERREIRA ROCHA, MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA BATISTA, MARIA DE FÁTIMA FERNANDES, MARIA DE LOURDES MATOS, MARIA DO SOCORRO FREIRE AGUIAR, MARIA HELENA LIMA, MARIA IRENE ALVES SANTOS, MARIA UBALDINA DE QUEIROZ CARVALHO, MARIA VERÔNICA REAL MARTINS DE LEMOS SOARES, MAYCKE LIMA DOS SANTOS, MEIRE CLER DE SOUZA BARROS, MILENA LIMA PEREIRA, MIOSÓTIS GOMES DE OLIVEIRA LUCIO DE SOUSA, MYRIAN APARECIDA VIEIRA DA SILVA ALMEIDA, NELSANDRO PINTO VIEIRA, ONILDO ALVES DA SILVA, OSALDER BEZERRA ALMEIDA, OSÂNIO DE FREITAS SANTOS, RENATA CARLA RODRIGUES BONFIM, RENATO DA SILVA ALVES, RITA DE CASSIA BALBINO, RITA DE CASSIA DE SOUZA CLEMENTE, ROSA MARIA VAHIA TERZELLA, ROSANGELA RABELO GONÇALVES, ROSELI FERREIRA VIEIRA BATISTA, ROSIMAR ANDRADE DOS SANTOS, ROSINALDO GOMES DE BRITO, SANDRA MARIA PEREIRA MEIRELES, SANDRA WEIDES DE GUSMAO, SANDRO RIZZO ALVES ALMEIDA, SANNY REGINA CARNEIRO SILVA, SEMIA UBALDINO DE CASTRO, SÉRGIO PAULO OLIVEIRA MARQUES, SÉRGIO RICARDO FERNANDES MARINHO, SILVIA HELENA DE CAMPOS MARTINS, SIMONE SABINO DA SILVA, SIRLENE VITORINO DA SILVA, VALDEMAR GOMES CHAVES NETO, VÂNIA BORGES GODINHO, WANDER PREUSSE REIS JUNIOR, WARLEY JOSE GUERRA, WELLINGTON LUIS FARIAS DE FREITAS, WILKIA DOS REIS MEIRELES RORIZ, WILSON RAMOS, TERESA DE SAMARINA ABADIA POMPEU, VALDENI OLIVEIRA DE SOUZA.

PAULO AFONSO KALUME REIS

INSTRUÇÃO DE 03 DE novembro DE 1994.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal,

#### RESOLVE:

Nomear, para exercer o Cargo de Assistente Superior de Saúde 3ª Classe, Padrão I, da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, para lotação em qualquer das Unidades Regionais de Saúde, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em Concurso Público, conforme Edital nº 088/94 - FHDF, na categoria funcional de MÉDICO-CLÍNICA MÉDICA.

ABERLARDO MIRINDIBA BONFIM, ABMAEL SILVÉRIO DA SILVA, ALDA CECÍLIA GOMES DE FREITAS, ALINE SATIE OBA, ALMIR DE ANDRADE FRANCISCO PEREIRA, AMADO MARQUES DA COSTA JÚNIOR, AMAURI ARAÚJO GODINHO JÚNIOR, ANDREA AMORIM DE ALBUQUERQUE, ANDREA DÓRIA FARIAS DE AMORIM, ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA INDA FILHO, CARLOS HENRIQUE LARA DE ARRUDA, CARLOS SÉRGIO MUNIZ DE SOUZA, CARMEN DEA RIBEIRO DE PAULA, EDIMO PEREIRA DE ARAÚJO, ELAINE SILVA DAS FLORES, ELEONORA LIMA PEIXINHO, ELTON LUIZ BERTA, EMANUEL MAZZA DE CASTRO, FÁBIO FERREIRA AMORIM, FERNANDO ANTÔNIO VINHAL DOS SANTOS, FLÁVIA KANITZ, FRANCINI SIMONE M. SILVA DE ALMEIDA, FRANCISCO JOSÉ TOCCI DEL BIANCO, FREDERICO ALONSO SABINO DE FREITAS, GEORGE NICOLAS KONZAK, GUSTAVO DE PAIVA COSTA, HELEN VAZ LOPES, HERMES GONÇALVES DE AGUIAR JÚNIOR, IRACEMA FERREIRA SANDERS, JENNER ARRUDA MODESTO DOS SANTOS, JOÃO DANIEL BRIGEL RÉGO, JOSÉ BERNARDO DA NOBREGA JÚNIOR, JOSÉ CARLOS BETONI, JOSÉ GILBERTO TRINDADE COSTA, JOSÉ RONALDO SPADETO, JUSELDA LEMOS DUARTE, KARINA MARIA ALECIO DE OLIVEIRA, KÁTIA MARIN FERREIRA, LIDICE DE MORAES CELEBRINI, LUCIANA PEPE BARRADAS, LUCIANA MACHADO BARBOSA DA SILVA LUCIMIR HENRIQUE PESSOA MAIA, LYLIAN GAUDIO MARIANI, MARCELO LUIZ DO CARMO, MARCOS FERNANDES DE ALMEIDA, MARCOS LAZARO DE SOUZA GONDIM, MARCUS VINICIUS CARDOSO DOS SANTOS, MARCIA ROBERTA ACIOLI ARAÚJO, MARGARETE BARBOSA, MARIA AUXILIADORA COSTA MACHADO, MARIA CRISTIANE RAFAEL DE FARIAS, MARIA GORETTE POLITO, MARIA INÊS TERES, MARIA VITÓRIA SILVA CAMPOS, MAURO RICARDO CORREIA, MERCEDES FABIANA DOS SANTOS ARAÚJO, PAULO CESAR NUNES RESTIVO, PEDRITA DA CUNHA SALES PEREIRA, PIO VILELA PEDRAS NETO, RAQUEL CRISTINA DE OLIVEIRA PORTO, ROBERTO MAGALHÃES MELO FILHO, SANDRA MARA LIMA GUIMARÃES, SÉRGIO LEANDRO M. F. DE OLIVEIRA, TARCIANA ARRUDA MODESTO DOS SANTOS, TATIANA CHIARA COSTA GUERRA, VIRGINIA FERREIRA BARBOSA, WAGNER JOSÉ MORAIS, WILLIAMS FELICISSIMO MACHADO DINIZ, WLADIMIR MAGALHÃES DE FREITAS.

PAULO AFONSO KALUME REIS

INSTRUÇÃO DE 03 DE novembro DE 1994.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal,

#### RESOLVE:

Nomear, para exercer o cargo de Assistente Superior de Saúde 3ª Classe, Padrão I, da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, para lotação em qualquer das Unidades Regionais de Saúde, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em Concurso Público, conforme Edital nº 088/94 - FHDF, na categoria funcional de CARDIOLOGIA.

CESAR LUIZ GONZALEZ DA SILVA, DAYSE MARIA MELO DE OLIVEIRA, FERNANDO DA SILVA MEDEIROS, GUSTAVO DE ALMEIDA ALEXIM, HEDER TORRES ALVES, LIRIO CESAR MANETE, MARCOS ROBERTO VOLPI, OSMAR SOARES, RICARDO ALVARENGA, ROSTAN SILVESTRE DA SILVA JUNIOR, VERA LUCIA BOTELHO AZEVEDO, WAGNER PIRES DE OLIVEIRA JUNIOR.

Nomear, para exercer o Cargo de Assistente Superior de Saúde 3ª Classe, padrão I, da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, para lotação em qualquer das Unidades Regionais de Saúde, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em Concurso Público, conforme Edital nº 088/94 - FHDF, na categoria funcional de PSQUIIATRIA.

FLÁVIA BATISTUTA, GIOVANA VALADARES DE AMORIM, MIGUEL AUGUSTO RIOS, OSIRES VICTORINO RIBEIRO DA PENHA, ROSA MARIA MELLO HORITA.

Nomear, para exercer o Cargo de Assistente Superior de Saúde 3ª Classe, padrão I, da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, para lotação em qualquer das Unidades Regionais de Saúde, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em Concurso Público, conforme Edital nº 088/94 - FHDF, na categoria funcional de RADIOLOGIA.

AUGUSTO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO, CHRISTINA BRENNER, CHRISTINA MOURA DE QUEIROZ, LEONARDO SIQUEIRA HERCULANO, LIDIA LEANDRO PINHEIRO, LORENA FRANCISCA M. DE F. CARVALHO, LUIZ CLAUDIO MAURICIO, MARCIA DA ROCHA CARNEIRO BARREIROS, PAULO SÉRGIO BOTELHO, SILVANA REJANE LEITE PEREIRA.

Nomear, para exercer o Cargo de Assistente Superior de Saúde 3ª Classe, Padrão I, da carreira de Assistência Pública à Saúde do distrito Federal, para lotação em qualquer das Unidades Regionais de Saúde, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em Concurso Público, conforme Edital nº 088/94 - FHDF, na categoria funcional de OTORRINOLARINGOLOGIA.

JOSÉ ATEVALDO DO NASCIMENTO JUNIOR, JOSÉ DA COSTA E SILVA FILHO, LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS TEIXEIRA, MIRELA ALVES DIAS, SIO-MARA BAMBIRRA.

PAULO AFONSO KALUME REIS

INSTRUÇÃO DE 03 DE novembro DE 1994.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal,

#### RESOLVE:

Nomear, para exercer o Cargo de Assistente Superior de Saúde 3ª Classe, Padrão I, da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, para lotação em qualquer das Unidades Regionais de Saúde, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em Concurso Público, conforme Edital nº 088/94 - FHDF, na categoria funcional de MÉDICO-PEDIATRA.

ADRIANA DE MORAES MODESTO, ADRIANA SANCHES, ALESANDRE DE MIRANDA RANGEL, ANA LUCIA AZEVEDO DE MELO, ANITA ESSINGER TOLEDO, ANTONELLA MARCIA M. DE A. DO NASCIMENTO, CARLOS HENRIQUE RORIZ DA ROCHA, CATIA BARBOSA DA CRUZ, CELIA MARIA CAMARA CABRAL, CLEMENTINA CORAH LUCAS, DANIA LEMOS DIONISIO, EDUARDO HECHT, ELAINE BATISTA RIOS PADUA, ELIZABETH POMPEIANO PARANHOS, ELVIRA LUCIA DE FARIA MACEDO, ERIKA DA CUNHA IBIAPINA, CLEYDES JOSE LEITE SALVIANO, GUILHERME DE REZENDE SILVA, HUMBERTO MINORU OKIDA, ISA PAULA CORDEIRO FREIRE, JACQUELINE DE ALMEIDA FREITAS, JEANNE ALVES DE SOUZA MAZZA, JOCELIA MARIA DE AZEVEDO BRINGEL, KATIA VALADARES NOLETO DAMASCENO, LUCIANA BEZERRA ARAUJO, LYENKA MARIA DO MONTE PINTO, MARCELO PAIXÃO PEREIRA, MARCIO DE CASTRO MOREM, MARIA DAS GRAÇAS SANDES REIS, MARISA VALE CAVALCANTE, MIRIAN HIROMI NITA, MOEMA ARCOVERDE BEZERRA, NADJA MARIA DO NASCIMENTO LUNA, NOELY MOTA MAGRO, PATRICIA CARRILHO MOLISANI, PATRICIA SALLES DE OLIVEIRA LUCENA, SANDRA LUCIA ALVES DE ANDRADE, SILVANA GONÇALVES LOPES CANÇADO, SILVIA DO SOCORRO MENDES LOPES, SEBASTIÃO LOLO DE LACERDA FILHO, SUSANA DE VARGAS OLIVEIRA PIVA, SUZANA MARIA TEIXEIRA COSTA, TELMA MARIA MONTEIRO DO NASCIMENTO.

Nomear, para exercer o cargo de Assistente Superior de Saúde 3ª Classe, Padrão I, da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, para lotação em qualquer das Unidades Regionais de Saúde, os candidatos abaixo relacionados habilitados em Concurso Público, conforme Edital nº 088/94 - FHDF, na categoria funcional de MÉDICO MEDICINA DO TRABALHO.

ADIR CUNHA GADELHA, ANNA ESTHER B. MARTINS DE ARAUJO, CLINTON SCHELB, CRISTIANE MARIA A. BATISTA FERREIRA, FERNANDO PESSOA GUERRA, GAUTAMA A. BRANDAO, HELOISA HELENA SA DE ROURE, LUIZ AGRIO CAVALCANTI TEIXEIRA, LUIZ HENRIQUE PAIVA SALAZAR,



Nomear, para exercer o Cargo de Assistente Superior de Saúde 3ª Classe, padrão I, da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito federal, para lotação em qualquer das Unidades Regionais de Saúde, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em Concurso Público, conforme edital nº 128/92-FHDF, na categoria funcional de MÉDICO UTI-PEDIÁTRICA.



Nomear, para exercer o Cargo de Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão I, da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, para lotação em qualquer das Unidades Regionais de Saúde, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em Concurso Público, conforme Edital Nº 088/94-FHDF, na categoria funcional de ANESTESIOLOGIA.

ALBERTO MERCADANTE NETO, ANA CARLA DA COSTA HARA, ANTONIO CARLOS DIAS SOUZA, ARMINDA MARÇAL FERREIRA, BENIGNO DE OLIVEIRA TORRES JUNIOR, CORINA CARDOSO MAIA, DANIELA PESSINI SOBREIRA, EDILENE DE JESUS BEZERRA BATISTA, EMÍLIA EUGÊNIA SILVA, JOSE ALVES NETO, JOSE GOMES DE BASTOS, LUIZ ANTONIO ALEX NETO, LUIZ CARLOS DE ARAUJO, MARCELO LEITE DE LACERDA, MARCIO ALA RORIZ, MARISA MIZIARA FREIRE, MAX JURNO LOYOLA SANTOS RIOS, MARIA LÚCIA DE ANDRADE FELIX, NEIDE GIRÃO MOREIRA DA SILVA, PAULO ADRIANO ZORZETTI, RICARDO MAGGIA REZENDE THEMIS DANTAS DE OLIVEIRA SOARES, VALMIR PINHEIRO CAMPOS, VERÔNICA VIEIRA DA COSTA, ZILDINAI FRANÇA DE OLIVEIRA, YARA MACEDO GOMES DE ARAÚJO.

ILMA PATRÍCIA MACHADO (Portador de Deficiência Física).

PAULO AFONSO KALUME REIS

INSTRUÇÃO DE 03 DE novembro DE 1994.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal,

#### RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação do Candidato EIDER GURGEL DE FREITAS, para o Cargo de Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão I, (FARMACÊUTICO), da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, efetivado através da Instrução de 01.08.94, publicado no DODF de 02.08.94, em virtude do mesmo não ter entrado em exercício em tempo hábil.

Tornar sem efeito a nomeação do Candidato LOURIVAL PIMENTEL MEIRELES SOBRINHO, para o Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II, 3ª Classe, Padrão I, (AGENTE ADMINISTRATIVO), da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, efetivado através da Instrução de 01.08.94, publicado no DODF de 02.08.94, em virtude do mesmo ter sido considerado inapto.

Tornar sem efeito a nomeação da Candidata LENY MARIA ASSIS, para o Cargo de Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão I, (TERAPEUTA OCUPACIONAL), da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, efetivado através da Instrução de 25.08.94, publicado no DODF de 26.08.94, em virtude do pedido da mesma.

PAULO AFONSO KALUME REIS

#### HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE OUTUBRO DE 1.994.

O DIRETOR DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, no exercício das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do Hospital São Vicente de Paulo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, após análise aprova o Regimento Interno da Residência Médica em Psiquiatria do Hospital São Vicente de Paulo/FHDF,

MÁRIO ANTÔNIO DIAS CHAVES.

#### FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DE 27 DE OUTUBRO DE 1994

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA-FHB, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante do Processo nº 063000.036/94,

#### RESOLVE:

1. Autorizar os servidores, abaixo relacionados, ocupantes dos cargos de Auxiliar, Técnico e Analista de Administração Pública, a prestarem serviços extraordinários nos períodos e totais abaixo especificados, nos termos do que preceitua o § 2º do art. 2º do Decreto nº 11452 de 16 de fevereiro de 1989.

NOME : JOÃO MOTA SANTANA

MATRÍCULA : 300061-3

QUANT. HORAS: 96

PERÍODO : De junho a outubro/94

NOME : LUZINETE MARIA LUCENA

MATRÍCULA : 300062-1

QUANT. HORAS: 90

PERÍODO : De junho a outubro/94

NOME : JOSÉ PEDRO THOMÉ NETO

MATRÍCULA : 300023-1

QUANT. HORAS: 102

PERÍODO : De junho a julho e de setembro a outubro/94

NOME : FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA

MATRÍCULA : 300064-8

QUANT. HORAS: 102

PERÍODO : De junho a outubro/94

NOME : ANA LÚCIA MARIA MARTINS PAULINO

MATRÍCULA : 300065-6

QUANT. HORAS: 108

PERÍODO : De junho a outubro/94

NOME : ELEONORA MARTINS MELCHIOR

MATRÍCULA : 300066-4

QUANT. HORAS: 169

PERÍODO : De julho a outubro/94

NOME : MARIA DENISE DE OLIVEIRA

MATRÍCULA : 300067-2

QUANT. HORAS: 69

PERÍODO : De julho a outubro/94

NOME : REGINA GATTO DE O. THOMÉ

MATRÍCULA : 300015-0

QUANT. HORAS: 26

PERÍODO : Julho/94

NOME : HUMBERTO MARTINS G. DE ALENCAR

MATRÍCULA : 300069-9

QUANT. HORAS: 39

PERÍODO : Julho/94

NOME : ELOÍZIA NEVES GUIMARÃES

MATRÍCULA : 300070-2

QUANT. HORAS: 39

PERÍODO : Julho/94

NOME : SEBASTIÃO LÁZARO DE MORAES

MATRÍCULA : 300071-1

QUANT. HORAS: 39

PERÍODO : Julho/94

NOME : MARINETE CATÃO DE MELO

MATRÍCULA : 300074-5

QUANT. HORAS: 143

PERÍODO : De julho a outubro/94

NOME : IVONE ALVES DA CUNHA

MATRÍCULA : 300072-9

QUANT. HORAS: 65

PERÍODO : Julho e agosto/94

NOME : JOSÉ ALTAIR DA SILVA THOMAS

MATRÍCULA : 300073-7

QUANT. HORAS: 26

PERÍODO : Julho/94

NOME : MARIA DAS GRAÇAS N. E. GIORDANO

MATRÍCULA : 300019-2

QUANT. HORAS: 96

PERÍODO : Julho, agosto e outubro/94

NOME : DELVÂNIA DE SOUZA LIMA

MATRÍCULA : 300076-1



QUANT. HORAS: 132

PERÍODO : Julho a outubro/94

NOME : REGINA CÉLI SCORPIONE

MATRÍCULA : 300008-7

QUANT. HORAS: 96

PERÍODO : De julho a outubro/94

NOME : PEDRO EUSTÁQUIO RIBEIRO

MATRÍCULA : 300078-8

QUANT. HORAS: 30

PERÍODO : Agosto/94

NOME : ANTÔNIO MAURÍCIO A. MARTINS

MATRÍCULA : 300079-6

QUANT. HORAS: 66

PERÍODO : De agosto a outubro/94

NOME : ELIZABETH REGINA L. ARAÚJO

MATRÍCULA : 300080-0

QUANT. HORAS: 117

PERÍODO : De agosto a outubro/94

NOME : JOSÉ RODRIGUES DOS REIS

MATRÍCULA : 300081-8

QUANT. HORAS: 117

PERÍODO : De agosto a outubro/94

NOME : CARLOMAM BATISTA GONÇALVES

MATRÍCULA : 300082-6

QUANT. HORAS: 130

PERÍODO : De agosto a outubro/94

NOME : MARCOS PRUDENTE DE ABREU

MATRÍCULA : 300083-4

QUANT. HORAS: 39

PERÍODO : Agosto/94

NOME : RAIMUNDA CÍCERA M. DE SOUZA

MATRÍCULA : 300084-2

QUANT. HORAS: 117

PERÍODO : De agosto a outubro/94

NOME : ADIRSON DONIZETE MARTINS

MATRÍCULA : 300085-1

QUANT. HORAS: 104

PERÍODO : De agosto a outubro/94

NOME : ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA

MATRÍCULA : 300086-9

QUANT. HORAS: 52

PERÍODO : Setembro e outubro/94

NOME : JOÃO MARIA ALVES DA ROCHA

MATRÍCULA : 300088-5

QUANT. HORAS: 52

PERÍODO : Setembro e outubro/94

NOME : CELMA MARIA ALVES MENEZES

MATRÍCULA : 300088-5

QUANT. HORAS: 52

PERÍODO : Setembro e outubro/94

NOME : IARA CARVALHO TAVEIRA

MATRÍCULA : 300089-3

QUANT. HORAS: 24

PERÍODO : Outubro/94

NOME : MARIA DO SOCORRO NERY RODRIGUES

MATRÍCULA : 300090-7

QUANT. HORAS: 26

PERÍODO : Outubro/94

NOME : MARIA DE LURDES ALVES PEREIRA

MATRÍCULA : 300091-5

QUANT. HORAS: 26

PERÍODO : Outubro/94

2. Determinar que a chefia imediata mantenha rigoroso controle sobre a efetiva realização dos mencionados serviços, encaminhando à Seção de Pessoal da FHB, ao final dos referidos meses, os totais de horas trabalhadas por cada servidor.

MARIZA RODRIGUES NAVES E RIBEIRO

DIRETORA-PRESIDENTE

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

## SECRETARIA DE OBRAS

### PORTARIA-SO DE 27 DE OUTUBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 3º, do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993,

#### RESOLVE:

NOMEAR EDILSON NEVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 37.534-9, da Tabela de Pessoal da NOVACAP, para substituir ANDRÉ MONTEIRO FORTES, matrícula nº 36.154-2, Diretor da Divisão de Administração Geral, Símbolo DFG-12, da Secretaria de Obras do Distrito Federal, no período de 07.11.94 a 06.12.94, por motivo de férias regulamentares do titular.

MARCOS DE ALMEIDA CASTRO

### PORTARIA-SO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 3º, do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993.

#### RESOLVE:

NOMEAR HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE, matrícula nº 39.943-4, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro do Pessoal do Distrito Federal, para substituir EVANILDA GENTIL EVANGELISTA, matrícula nº 32.941-X, Chefe da Seção de Orçamento e Finanças, Símbolo DFG-05, da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Obras do Distrito Federal, no período 07.11.94 a 26.11.94, por motivo de férias regulamentar do titular.

MARCOS DE ALMEIDA CASTRO



## SECRETARIA DE TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DER-DF

INSTRUÇÃO DE 01 DE NOVEMBRO DE 1994

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso VIII, art. 66, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20 de dezembro de 1993,

#### RESOLVE:

Nomear a servidora LAUDELINA ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 94.101-8, para secretariar a Comissão Julgadora Permanente, nos impedimentos da Titular.

LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES

### DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 27 DE OUTUBRO DE 1994

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso V do Regimento aprovado pelo Decreto nº 14.451, de 04 de dezembro de 1992 e o artigo 3º do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993,

#### RESOLVE:

1 — Designar CLÓVIS ANTÔNIO BARBARÁ JACOB, matrícula nº 92.068-1 (DMTU), para substituir SÔNIA RODRIGUES HADDAD, no Cargo em Comissão de Gerente, Símbolo DFG-12, da Gerência de Programação e Projetos, da Coordenação Técnica do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal, por motivo de licença maternidade da titular, a partir da data da publicação até 17.02.95.

2 — Designar MÁRCIO ANTÔNIO RICARDO DE JESUS, matrícula nº 52.356-9 (TCB), para substituir CLÓVIS ANTÔNIO BARBARÁ JACOB no Cargo em Comissão de Supervisor, Símbolo DFG-10, da Gerência de Programação e Projetos, da Coordenação Técnica do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal, por motivo de o mesmo estar substituindo o titular daquela Gerência, a partir da data da publicação até 17.02.95.

AUGUSTO CEZAR PUCCINELLI

## SECRETARIA DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº 062 DE 26 DE OUTUBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1967,

#### RESOLVE:

Mandar cessar a Gratificação concedida ao servidor FRANCISCO JOSÉ DE REZENDE, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 90.219-5, do Quadro de Pessoal da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, na categoria de Assistente de Gabinete desta Secretaria, a contar de 26.10.94.

FRANCISCO MONTEIRO GUIMARÃES

## DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Adicional da Lei nº 8.112 de 11.12.90, deferido conforme descrição do respectivo processo.

PROCESSO Nº: 00030.017697/91

INTERESSADA: MARIA MOURA DA SILVA

MATRÍCULA: 22.295-X

DATA DO DESPACHO: 01.11.94. Concede 1/5 (um quinto) da Representação Mensal do DFG-03, com base na Lei nº 8.112 de 11.12.90 e 1/5 da Representação Mensal do DFA-07, 2/5 da Representação Mensal do DFG-03, com base na Lei nº 6.732 de 05.12.79.

Brasília, 01 de novembro de 1994

AGAMENON FERREIRA LIMA  
Divisão de Administração Geral  
Chefe

## FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº: 073.003777/94

INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A

Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fundamentada no inciso VIII, artigo 24 do mesmo diploma legal, em nome do BANCO DE BRASÍLIA S/A, no valor de R\$ 10.504,43 (dez mil, quinhentos e quatro reais e quarenta e três centavos), referente as despesas com aquisição de vales transportes durante o mês de novembro/94.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Recursos Financeiros para as devidas providências.

Brasília-DF., 01 de novembro 1994

FRANCISCO MONTEIRO GUIMARÃES  
PRESIDENTE

## CONSELHO FISCAL

ATA DA MILÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA (1026ª) SESSÃO DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

Ao primeiro (1º) dia do mês de setembro de mil novecentos e noventa e quatro (1994), na sala de reuniões do Gabinete da Presidência, no Edifício-Sede da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural, realizou-se a milésima vigésima sexta Sessão do Conselho Fiscal, sob a presidência do Senhor PAULINO PINTO DA COSTA e com a presença dos Senhores Conselheiros MAGALY CARNEIRO DE FREITAS e CELSO DE ARRUDA LEITE FILHO. Com o Conselho pleno, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, passando em seguida, à leitura, discussão e aprovação da Ata da Sessão anterior. A seguir, na Ordem do Dia, foi distribuído ao Conselheiro PAULINO PINTO DA COSTA, o processo nº 073.002.846/94, que trata de balancete da FZDF, referente ao mês de junho/94. A seguir, o Colegiado se deslocou até a Tesouraria Geral da FZDF, a fim de proceder a conferência de valores existentes naquele Órgão, cuja situação está contida no Termo de Conferência, em anexo, o qual passará a fazer parte integrante desta Ata, independente de transcrição. Após, o Senhor Presidente convocou o Conselho a se reunir, novamente, no próximo dia 22 e deu por encerrada a Sessão, da qual para constar, eu Antonia Laurindo Martins, Assistente dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme, vai por mim subscrita assinada pelo Senhor Presidente e de mais Conselheiros presentes. Presidente: PAULINO PINTO DA COSTA; Conselheiros: MAGALY CARNEIRO DE FREITAS e CELSO DE ARRUDA LEITE FILHO; Assistente: ANTONIA LAURINDO MARTINS.

FRANCISCO MONTEIRO GUIMARÃES  
Presidente



TERMO DE CONFERÊNCIA DOS VALORES DEPOSITADOS DA TESOUREARIA  
GERAL DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

Às 09:30 horas do dia 01 de setembro de mil novecentos e noventa e quatro (1994), na sala de reuniões da Tesouraria Geral da Fundação Zootônica do Distrito Federal, localizada na sala 11. do Edifício-Sede, na presença dos Senhores FRANCISCO BATISTA DE DEUS JUNIOR, Chefe da Tesouraria Geral e IZAIAS DA SILVA ROCHA, Substituto do Chefe da Divisão de Contabilidade, o Conselho Fiscal em atendimento as atribuições regimentais, dirigiu-se à Tesouraria e procedeu a verificação e conferência dos valores existentes naquele órgão, tendo encontrado a seguinte posição, referente ao dia 31.08.94.

SALDO EM 31.08.94

1- EM ESPÉCIE.....2.105,97  
2- EM CHEQUES..... 41.305,49 43.411,46  
SOMA 43.411,46

CHEQUES DE TERCEIROS RECEBIDOS PELA TESOUREARIA

| BANCO Nº DO CHEQUE | DATA DE EMISSÃO | DATA DE RECEB. | VALOR    |
|--------------------|-----------------|----------------|----------|
| 001 337091         | 31.08.94        | 31.08.94       | 32,01    |
| 001 278591         | 31.08.94        | 31.08.94       | 34,82    |
| 001 874253         | 29.08.94        | 31.08.94       | 66,59    |
| 001 186298         | 31.08.94        | 31.08.94       | 138,85   |
| 001 128565         | 31.08.94        | 31.08.94       | 82,19    |
| 001 008616         | 31.08.94        | 31.08.94       | 93,90    |
| 001 384499         | 31.08.94        | 31.08.94       | 155,90   |
| 001 071084         | 31.08.94        | 31.08.94       | 205,32   |
| 001 604758         | 31.08.94        | 31.08.94       | 247,21   |
| 001 140509         | 31.08.94        | 31.08.94       | 333,41   |
| 001 712636         | 31.08.94        | 31.08.94       | 454,74   |
| 104 001352         | 31.08.94        | 31.08.94       | 25,44    |
| 104 001351         | 31.08.94        | 31.08.94       | 75,00    |
| 104 001350         | 31.08.94        | 31.08.94       | 385,31   |
| 001 233265         | 30.08.94        | 31.08.94       | 481,07   |
| 001 536247         | 31.08.94        | 31.08.94       | 660,32   |
| 001 476583         | 31.08.94        | 31.08.94       | 755,59   |
| 001 569291         | 31.08.94        | 31.08.94       | 813,45   |
| 001 673738         | 31.08.94        | 31.08.94       | 995,28   |
| 001 969461         | 31.08.94        | 31.08.94       | 1.309,05 |
| 001 569292         | 31.08.94        | 31.08.94       | 1.552,42 |
| 001 543352         | 31.08.94        | 31.08.94       | 5.471,56 |
| 070 000069         | 31.08.94        | 31.08.94       | 34,82    |

A TRANSPORTAR: 14.404,25

TRANSPORTE..... 14.404,25

|     |          |          |          |          |
|-----|----------|----------|----------|----------|
| 070 | 000294   | 31.08.94 | 31.08.94 | 51,12    |
| 070 | 000379   | 31.08.94 | 31.08.94 | 52,62    |
| 070 | 000404   | 31.08.94 | 31.08.94 | 69,60    |
| 070 | 000283   | 31.08.94 | 31.08.94 | 101,16   |
| 070 | 983421   | 31.08.94 | 31.08.94 | 595,35   |
| 070 | 000393   | 31.08.94 | 31.08.94 | 783,00   |
| 070 | 000031   | 31.08.94 | 31.08.94 | 1.298,93 |
| 070 | 000137   | 31.08.94 | 31.08.94 | 1.819,27 |
| 070 | 000228   | 31.08.94 | 31.08.94 | 2.625,31 |
| 070 | 000064   | 31.08.94 | 31.08.94 | 6.588,60 |
| 237 | 005886   | 31.08.94 | 31.08.94 | 115,90   |
| 389 | 794924   | 31.08.94 | 31.08.94 | 297,48   |
| 420 | 187761   | 31.08.94 | 31.08.94 | 385,58   |
| 029 | 956816   | 31.08.94 | 31.08.94 | 415,16   |
| 409 | 521664   | 31.08.94 | 31.08.94 | 520,76   |
| 399 | 842324   | 31.08.94 | 31.08.94 | 773,92   |
| 341 | Kq069721 | 31.08.94 | 31.08.94 | 781,60   |
| 347 | 255856   | 31.08.94 | 31.08.94 | 835,20   |
| 104 | 001785   | 31.08.94 | 31.08.94 | 906,95   |
| 275 | 011730   | 31.08.94 | 31.08.94 | 1.058,22 |
| 033 | 248551   | 31.08.94 | 31.08.94 | 2.000,00 |
| 001 | 052975   | 31.08.94 | 31.08.94 | 5,82     |
| 070 | 000149   | 31.08.94 | 31.08.94 | 20,17    |
| 070 | 000085   | 31.08.94 | 31.08.94 | 27,60    |
| 070 | 000130   | 31.08.94 | 31.08.94 | 58,72    |
| 070 | 000359   | 31.08.94 | 31.08.94 | 119,31   |

|     |          |          |          |          |
|-----|----------|----------|----------|----------|
| 070 | 000063   | 31.08.94 | 31.08.94 | 278,40   |
| 070 | 000499   | 31.08.94 | 31.08.94 | 1.236,11 |
| 275 | 010406   | 31.08.94 | 31.08.94 | 34,82    |
| 399 | 602132   | 29.08.94 | 31.08.94 | 63,20    |
| 415 | 153132   | 31.08.94 | 31.08.94 | 76,16    |
| 399 | 093356   | 31.08.94 | 31.08.94 | 155,90   |
| 341 | CN516538 | 31.08.94 | 31.08.94 | 158,27   |
| 001 | 351052   | 31.08.94 | 31.08.94 | 188,18   |
| 399 | 588087   | 30.08.94 | 31.08.94 | 201,00   |
| 001 | 855413   | 31.08.94 | 31.08.94 | 281,00   |
| 399 | 905166   | 31.08.94 | 31.08.94 | 365,25   |
| 104 | 000181   | 30.08.94 | 31.08.94 | 425,60   |
| 001 | 139201   | 31.08.94 | 31.08.94 | 1.130,00 |

TOTAL 41.305,49

CAUTELAS E TÍTULOS MÚLTIPLOS DE AÇÕES MANTIDOS SOB GUARDA  
DA "TEG"-CEB - CIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA.

- CAUTELA - 250-B, Correspondente a 100.000 Ações preferenciais, 1,00 em 86
- CAUTELA - 472-C, Correspondente a 10.000 Ações preferenciais, 1,00 em 86
- CAUTELA - 1456X, Correspondente a 5.994 Ações preferenciais, em 1,00 em 86
- CAUTELA - X-158, X-321, X-535,693, Correspondente a 17.767 Ações preferenciais.

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS

- TÍTULOS MÚLTIPLOS, 68.702, Ações Ordinárias Nominativas 68.699-Ações Preferenciais.

PROFLORA S/A - FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO

- Títulos Múltiplos - Correspondente a 49.412, Ações Ordinárias Nominativas.

CIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL-CODEPLAN

- CAUTELA nº057, Correspondente a 36.608 Ações Ordinárias Nominativas.
- CAUTELA nº065, Correspondente a 579.210 Ações Ordinárias Nominativas.

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A -SAB

- CAUTELA Nº007, Correspondente a 110 Ações Ordinárias Nominativas.
- CAUTELA Nº001, Correspondente a 55 Ações Ordinárias Nominativas
- CAUTELA Nº002, Correspondente a 817 Ações Ordinárias Nominativas
- CAUTELA Nº003, Correspondente a 16.524 Ações Ordinárias Nominativas.
- CAUTELA Nº004, Correspondente a 109.389 Ações Ordinárias Nominativas
- CAUTELA Nº005, Correspondente a 1.431 Ações Ordinárias Nominativas
- CAUTELA Nº008, Correspondente a 76 Ações Ordinárias Nominativas
- CAUTELA Nº009, Correspondente a 5.835 Ações Ordinárias Nominativas

Conferido e achado conforme, foi lavrado o presente "TERMO" o qual vai assinado pelos Membros do Conselho Fiscal, Chefe da Tesouraria Geral da Fundação Zootônica do Distrito Federal e Substituto do Chefe da Divisão de Contabilidade. Presidente: PAULINO PINTO DA COSTA; Conselheiros: MAGALY CARNEIRO DE FREITAS e CELSO DE ARRUDA LEITE FILHO; Chefe da Tesouraria Geral: FRANCISCO BATISTA DE DEUS JUNIOR; Substituto do Chefe da Divisão de Contabilidade: IZAIAS DA SILVA ROCHA.

FRANCISCO MONTEIRO GUIMARÃES  
Presidente

ATA DA MILESIMA VIGÉSIMA SÉTIMA (1027ª) SESSÃO DO CONSELHO  
FISCAL DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e quatro (1994), na sala de reuniões do Gabinete



te da Presidência, no Edifício-Sede da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural, realizou-se a milésima vigésima sétima Sessão do Conselho Fiscal, sob a presidência do Senhor PAULINO PINTO DA COSTA e com a presença dos Senhores Conselheiros MAGALY CARNEIRO DE FREITAS e CELSO DE ARRUDA LEITE FILHO. Com o Conselho pleno, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, passando em seguida à leitura, discussão e aprovação da Ata da Sessão anterior. A seguir, na Ordem do Dia, "O CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, em sua reunião nº1027<sup>a</sup>, realizada no dia 22.09.94, após apreciar os relatórios verbais dos membros do Colegiado, por unanimidade, DECIDIU: Com a Conselheira MAGALY CARNEIRO DE FREITAS o processo nº073.002.828/93: restituir o processo à Diretoria Executiva para que sejam adotadas as seguintes providências: a) indicações do montante dos prejuízos devidamente atualizados; b) indicação precisa do (s) responsável (s) pela reparação dos prejuízos com o respectivo valor atribuído a cada um; e, c) pronunciamento do órgão de contabilidade, quanto aos registros contábeis, juntando os devidos comprovantes. Com o Conselheiro CELSO DE ARRUDA LEITE FILHO o de nº..... 073.001.723/94; considerar irregulares as contas de que trata o presente processo, haja vista os prejuízos ocorridos, devendo o mesmo ser remetido à Secretaria de Fazenda e planejamento do Distrito Federal, recomendando que previamente seja submetido ao órgão de contabilidade para os registros de que trata o inciso X, do artigo 154, do Regimento aprovado pela Resolução nº38/90-TCDF, fazendo juntar os respectivos comprovantes dos lançamentos. Com o Conselheiro PAULINO PINTO DA COSTA, os de nºs 073.005.575/92: restituir o processo em questão à Diretoria Executiva para as seguintes providências: a) que a Comissão de Tomada de Contas Especial aprofunde nas investigações, buscando a indicação de quem deverá responder pelos danos causados à Entidade, fazendo juntar aos autos o Laudo Pericial, noticiado às fls.02, em cumprimento ao disposto no artigo 154, inciso III, do Regimento aprovado pela Resolução nº38/90-TCDF. Note-se que existem informações de que o furto ocorreu de 25 para 26 de junho de 1992 e o registro da ocorrência verificou-se na manhã do dia 27. Note-se, ainda, que há informações de outro furto naquela Unidade de Revenda, o que reforça a necessidade de tal aprofundamento. b) que o órgão de contabilidade se pronuncie na forma estabelecida no inciso X, do citado artigo 154, fazendo juntar os comprovantes dos respectivos registros contábeis; e, c) cumprimento do inciso XI, do retro citado artigo 154. Finalmente, alertamos quanto aos prazos estabelecidos pela Resolução nº38/90-TCDF, observando que o presente processo ficou retido de 13.07.92 a 06.11.92 e 23.12.92 a 24.05.94, fls. 10 e 17/20, respectivamente; e processo nº 073.002.846/94: aprovar o balancete da FZDF, relativo ao mês de junho/94, reiterando as recomendações para que sejam adotadas providências no sentido de sanar as pendências constantes das conciliações bancárias relativas as contas nºs 800.144-7 e 800.268-0. Solicitar ao Departamento de Recursos Financeiros que apresente na próxima reunião, os esclarecimentos necessários sobre a conta 112290100. Registrar a preocupação do Colegiado, quanto a quantidade de projetos/atividades sem qualquer movimentação, até o encerramento do mês de junho, bem como o percentual da execução do orçamento. Em seguida, foi distribuído ao Conselheiro PAULINO PINTO DA COSTA o processo nº073.003.102/94, que trata de balancete referente ao mês de julho/94. Após, o Senhor Presidente convocou o Conselho a se reunir, novamente, no dia 19 e deu por encerrada a Sessão, da qual para constar, eu, Antonia Laurindo Martins, Assistente, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme, vai por mim subscrita, assinada pelo Senhor Presidente e de mais Conselheiros presentes. Presidente: PAULINO PINTO DA COSTA; Conselheiros: MAGALY CARNEIRO DE FREITAS e CELSO DE ARRUDA LEITE FILHO; Assistente: ANTONIA LAURINDO MARTINS.

FRANCISCO MONTEIRO GUIMARÃES  
Presidente

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1247/94 DE 02 DE SETEMBRO DE 1994

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976,

#### RESOLVE

APREENDER com fulcro no artigo 199 item XIII e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida à metade se o condutor fizer o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.

PROCESSO Nº: 055005130/94

INTERESSADO: SANDRO BRITO ELOI

PRONTUÁRIO: 00.409.480-8/DF

INFRAÇÃO: Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT

PERÍODO: 06 (seis) meses

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1271/94, 17 DE OUTUBRO DE 1.994.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, Item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1.976, e tendo em vista o que consta do Processo nº 055.001267/94,

#### RESOLVE:

APREENDER a CNH com Prontuário nº 11.587.345-7, expedida pelo DETRAN/GO, em nome de MARCELO MEDEIROS MAXIMINO, até que seja submetido a Novos Exames de Sanidade Física, Mental, Psicotécnico, Legislação de Trânsito e Prática de Direção, como determina os §§ 1º e 2º do art. 77 da Lei nº 5.108/66 e Resolução Número 734/89-CONTRAN, por ter se envolvido em acidente de trânsito de natureza grave, ficando suspenso do Direito de Dirigir Veículos Automotores até a realização e aprovação nos exames supracitados.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1275/94 DE 16 DE SETEMBRO DE 1994

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976.

#### RESOLVE:

APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XIII e seu Parágrafo 1º do RCNT as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direi-



to de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida à metade se os condutores fizerem o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.

PROCESSO N°: 055005182/94  
INTERESSADO: JACKSON VIEIRA DE SOUSA  
PRONTUÁRIO : 00.412.294-1/DF  
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT  
PERÍODO : 06 (seis) meses

PROCESSO N°: 055005183/94  
INTERESSADO: FRANCISCO ROBERTO C. SIQUEIRA  
PRONTUÁRIO : 11.133.553-1/GO  
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT  
PERÍODO : 06 (seis) meses

PROCESSO N°: 0055005184/94  
INTERESSADO: WALDIR ALVES DE ASSUNÇÃO  
PRONTUÁRIO : 00.302.459-3/DF  
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT  
PERÍODO : 06 (seis) meses

PROCESSO N°: 055005185/94  
INTERESSADO: JULIA MARIA OLIVEIRA  
PRONTUÁRIO : 00.472.698-7/DF  
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT  
PERÍODO : 04 (quatro) meses

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 1276/94, 23 DE SETEMBRO DE 1994

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto n° 3535, de 29 de dezembro de 1976.

#### RESOLVE:

APREENDER com fulcro no artigo 199 item XIII e seu Parágrafo 1° do RCNT as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida à metade se os condutores fizerem o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.

PROCESSO N°: 055005180/94  
INTERESSADO: AILTON JAIRO DOS SANTOS  
PRONTUÁRIO: 00.377.317-5/DF  
INFRAÇÃO: Artigo 181 inciso XXIX do RCNT  
PERÍODO: 06 (seis) meses

PROCESSO N°: 055005181/94  
INTERESSADO: GERALDO ALEX G. MELO  
PRONTUÁRIO: 00.462.034-8/DF  
INFRAÇÃO: Artigo 181 inciso XXIX do RCNT  
PERÍODO: 02 (dois) meses

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 1279/94 DE 23 DE SETEMBRO DE 1994

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto n° 3535, de 29 de dezembro de 1976,

#### RESOLVE:

APREENDER com fulcro no artigo 199 item XIII e seu Parágrafo 1° do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor.

PROCESSO N°: 055005173/94  
INTERESSADO: AMARILDO FERREIRA  
PRONTUÁRIO: 00.55.439-1/DF  
INFRAÇÃO: Artigo 181 inciso XXIX do RCNT  
PERÍODO: 06 (seis) meses

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

## SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

#### PORTARIA DE 1° DE NOVEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

#### RESOLVE:

1. Autorizar as servidoras ANA CRISTINA DA SILVA PEREIRA, matrícula n° 39.825-X, TALMA PEREIRA DE ANDRADE, matrícula n° 40.362-X, MAGDA LUCIA MARTINS GODOI, matrícula n° 43.120-6, MARINETE ALMEIDA DA SILVA, matrícula n° 43.293-8, Técnicos de Administração Pública, a prestarem serviços extraordinários no mês de novembro do corrente exercício, num total de 44 (quarenta e quatro) horas extras, observando-se, rigorosamente, o que determinam os Decretos n°s 11.386/88 e 11.452/89. 2. Determinar que a chefia imediata mantenha rigoroso controle sobre a efetiva realização dos mencionados serviços, encaminhando a Seção de Pessoal desta Secretaria, ao final do referido mês o total de horas trabalhadas pelas servidoras.

CÉSAR BAIOCCHI

## FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

#### INSTRUÇÃO DE 25 DE OUTUBRO DE 1994

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 5° da Lei n° 197, de 04 de dezembro de 1991,

#### RESOLVE:

Averbar o tempo de serviço prestados pelos servidores abaixo indicados aos órgãos e entidades a seguir mencionados:

PROCESSO N°: 081.001995/94  
INTERESSADO: PEDRO MARQUES DA SILVA, matrícula n° 252-6  
TEMPO: 2.980 dias (08 anos e 02 meses) prestados a diversas empresas, conforme Certidão expedida pelo INSS, contados para fins de aposentadoria e disponibilidade.

PROCESSO N°: 081.001995/94  
INTERESSADO: DIVINO DORNELAS DE FREITAS, matrícula n° 960-1

TEMPO: 2.521 dias (06 anos, 11 meses e 01 dia), prestados à Fundação Cultural do DF, contados para fins de adicionais, aposentadoria e disponibilidade.

CÉSAR BAIOCCHI

## CONCESSÃO DE SALÁRIO-FAMÍLIA

Concedo, com base no artigo 197, inciso I, da Lei n° 8.112/90, c/c o artigo 2°, inciso I, do Decreto n° 12.740/90, Salário-Família às servidoras abaixo relacionadas:

PROCESSO N°: 081.001984/94  
INTERESSADA: ROSA LÚCIA PEREIRA DA SILVA, matrícula n° 858-3

ASSUNTO: Concessão de Salário-Família, a partir 18.10.94, pelo de-



pendente DIEGO ARMANDO DA SILVA (filho), nascido em 27.08.89.  
PROCESSO Nº: 081.001998/94  
INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA LIMA, matrícula nº 207-0  
ASSUNTO: Concessão de Salário-Família, a partir de 19.10.94, pela dependente MÁRJORY ARIADNE BARROZO LIMA (filha), nascida em 20.09.94.

Brasília-DF, 25 de outubro de 1994

CÉSAR BAIOCCHI

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 31 DE OUTUBRO DE 1994

A DIRETORA-EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder, aos servidores abaixo relacionados, a Gratificação de Apoio à Realização de Espetáculos de que trata o artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 334, de 15.10.92, regulamentada pelo Decreto nº 14.273, de 21.10.92, como segue:  
PROCESSO Nº: 081.002023/94  
INTERESSADA: ANA KELLY REIS, matrícula nº 1262-9, a partir de 1º de outubro de 1994.  
PROCESSO Nº: 081.002023/94  
INTERESSADA: MARIA CRISTINA SANT'ANA CARDOSO, matrícula nº 1264-5, a partir de 1º de outubro de 1994.  
PROCESSO Nº: 081.002008/94  
INTERESSADA: PLÍNIO GIOVANI BARBOSA LEVI ALVIM, matrícula nº 1261-8, a partir de 01 de outubro de 1994.

MARIA LUIZA DORNAS RAMOS  
Diretora-Executiva

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
ESPORTES E RECREAÇÃO – DEFER

ORDEM DE SERVIÇO DE Nº 056 DE 31 DE OUTUBRO DE 1.994.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO DEFER, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 22, do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº 7.643 de 18 de agosto de 1983.

RESOLVE:

- 1 - Tornar oficial o resultado da Promoção Funcional (mudança de classe), realizado através da Avaliação do Mérito de que trata o artigo 5º do Decreto nº 14.647 de 25.03.93 e Portaria nº 04 de 30 de janeiro de 1994.
- 2 - Os servidores concorrentes que não concordarem com o resultado serão concedidos trinta dias a contar da publicação para recorrerem junto ao dirigente do órgão.
- 3 - O recurso deverá ser acompanhado de provas julgadas necessárias.
- 4 - O efeito financeiro começará a contar de 01 de julho de 1994.

SERGIO LIMA DA GRAÇA

ANEXO À ORDEM DE SERVIÇO DE Nº 056 DE 31 DE OUTUBRO DE 1.994

| Nº.CFD. | MATRÍCULA | NOME                             | SIT.  | PTS.  | SIT.   | A CONTAR DE |
|---------|-----------|----------------------------------|-------|-------|--------|-------------|
|         |           |                                  | ATUAL | ORIG. | PROP.  |             |
| 01      | 00.064-7  | LUIZ GONZAGA PEREIRA AZEVEDO     | 1ª IV | 50    | 1ª IV  | -           |
| 02      | 00.065-5  | JOSÉ FRANCISCO RAMOS             | 1ª IV | 50    | 1ª IV  | =           |
| 03      | 00.211-9  | JOÃO PINTO DE ALMEIDA            | 1ª IV | 84    | ESP. I | 01.07.94    |
| 04      | 00.226-7  | VIVICO ANTONIO PEDROZO           | 1ª IV | 50    | 1ª IV  | -           |
| 05      | 00.264-X  | FRANCISCA DAS CHAGAS N. PEREIRA  | 1ª IV | 85,5  | ESP. I | 01.07.94    |
| 06      | 00.265-8  | LÚCIA MARGARIDA DA SILVA FEITOSA | 1ª IV | 81    | ESP. I | 01.07.94    |
| 07      | 00.266-6  | JAMIL DAHER                      | 1ª IV | 84,5  | ESP. I | 01.07.94    |
| 08      | 00.269-0  | ANTONIO DANTAS DA GAMA           | 1ª IV | 86,5  | ESP. I | 01.07.94    |
| 09      | 00.279-8  | MARIA CRISTINA LEMOS VASCONCELOS | 1ª VI | 90    | ESP. I | 01.07.94    |
| 10      | 00.322-0  | HILDA MARIA DE JESUS             | 1ª IV | 89,5  | ESP. I | 01.07.94    |
| 11      | 00.330-1  | MARCEL DA GLÓRIA PEREIRA         | 1ª IV | 85    | ESP. I | 01.07.94    |
| 12      | 00.338-6  | EUDERICO HOSANA BATISTA          | 2ª VI | 87,5  | 1ª I   | 01.07.94    |
| 13      | 00.336-0  | LAERTE CEZAR TIMÓTEO             | 1ª IV | 25    | 1ª VI  | -           |
| 14      | 00.344-1  | LUIZ ALBERTO CÂNDIDO DA SILVA    | 1ª IV | 81    | ESP. I | 01.07.94    |
| 15      | 00.366-2  | JUVELINO BATISTA DE GODOI        | 1ª IV | 83,5  | ESP. I | 01.07.94    |
| 16      | 00.369-7  | ADEMAR JOSÉ DA SILVA             | 1ª IV | 40    | 1ª IV  | -           |
| 17      | 00.377-8  | MARIA DA GRAÇA DE OLIVEIRA       | 1ª IV | 63,5  | 1ª IV  | -           |
| 18      | 00.397-2  | NERCELY EUSTAQUIO DOS SANTOS     | 2ª IV | 54    | 2ª IV  | -           |
| 19      | 00.406-5  | MARIA DOS REIS SANTOS            | 1ª IV | 83    | ESP. I | 01.07.94    |
| 20      | 00.413-8  | LUCIANO SALES BRANDIZZI          | 1ª IV | 50    | 1ª IV  | -           |
| 21      | 00.420-0  | ANTONIO EDILSON DE PAIVA         | 1ª IV | 82    | ESP. I | 01.07.94    |
| 22      | 00.438-3  | ANTONIO ALVES FILHO              | 3ª V  | 43    | 3ª V   | -           |
| 23      | 00.439-1  | FONSTONO CARVALHO DE SOUZA       | 2ª IV | 71,5  | 1ª I   | 01.07.94    |
| 24      | 00.447-2  | ERNESTO BORGES LEAL              | 3ª V  | 63    | 2ª I   | 01.07.94    |
| 25      | 00.450-2  | NILSON RIOS DA SILVA             | 2ª IV | 71    | 1ª I   | 01.07.94    |

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
SEÇÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 054 DE 26 DE OUTUBRO DE 1994

DESPACHO

Adicionais da Lei nº 8112 de 11/12/90, DEFERIDO conforme discriminação nos respectivos processos:

PROCESSO: 00011.000640/94  
NOME: FRANCISCO FIRMINO FILHO  
MATRÍCULA: 00.422-7  
ADICIONAL CONCEDIDO: 5/5 – GRATIFICAÇÃO GABINETE – ASSISTENTE

PROCESSO: 00011.000539/94  
NOME: WILSON JOSÉ DE AZEVEDO  
MATRÍCULA: 00.009-4  
ADICIONAL CONCEDIDO: 2/5; ou seja, 1/5 ASSISTENTE DFA 05 e 1/5  
CHEFE SEÇÃO PESSOAL DFG 08

PROCESSO: 00011.000573/94  
NOME: ANTONIO DANTAS DA GAMA  
MATRÍCULA: 00.269-0  
ADICIONAL CONCEDIDO: 1/5 – ASSISTENTE DFA 02

PROCESSO: 00011.000695/94  
NOME: ALBERTO GOMES DE BRITO  
MATRÍCULA: 00.443-X  
ADICIONAL CONCEDIDO: 1/5 DFG 03 – ENCARREGADO

PROCESSO: 00011.000589/94  
NOME: JOSÉ VALDER O. BIZERRA  
MATRÍCULA: 257-7  
ADICIONAL CONCEDIDO: 5/5-CHEFE SEÇÃO PEDAGÓGICA DFG-08

PROCESSO: 00011.000571/94  
NOME: PAULO MOTTA NARDELLI  
MATRÍCULA: 00.176  
ADICIONAL CONCEDIDO: 3/5; 2/5 CARGO NATUREZA-CNE e 1/5 ASSESSOR ESPECIAL, DFA 13

GILMAR OLIVEIRA TAVARES  
Chefe Seção Pessoal

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 055 DE 31 DE OUTUBRO DE 1.994

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO-DEFER, constituída pela Ordem de Serviço de Nº 089 de 22 de outubro de 1993,

RESOLVE:

Publicar o resultada da Avaliação de Desempenho dos servidores em anexo, lotados neste Departamento, referente aos interstícios de 15/11/92 à 15/04/93 e 16/04/93 à 15/10/93. GILMAR OLIVEIRA TAVARES (Presidente),RITA DE CÁSSIA ALVES DE SIQUEIRA (Membro), ASTRONOELO COSTA RIBEIRO ( Membro), FRANCISCA DAS CHAGAS N. PEREIRA (Membro), ALBERTO GOMES DE BRITO (Membro),SERGIO LIMA DA GRAÇA (Diretor).

ANEXO À ORDEM DE SERVIÇO DE Nº 055 DE 31 DE OUTUBRO DE 1.994  
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – RESULTADO FINAL  
PERÍODO DE AVALIAÇÃO: 15/11/92 À 15/04/93

| MATRÍCULA | NOME DO SERVIDOR              | RESULTADO |           |
|-----------|-------------------------------|-----------|-----------|
|           |                               | PTS       | CONCEITO  |
| 00.269-0  | ANTONIO DANTAS DA GAMA        | 5,00      | EXCELENTE |
| 00.344-1  | LUIZ ALBERTO CANDIDO DA SILVA | 5,00      | EXCELENTE |

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 01 DE NOVEMBRO DE 1994

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, Inciso VIII, do Regimento do ArPDF, aprovado pelo Decreto nº 8.531, de 14 de março de 1985,



**RESOLVE:**

Designar nos termos do item IV do artigo 2º e Parágrafo Único do artigo 3º do Decreto nº 5.004 de 20 de dezembro de 1979, MARIA GENUINA CAETANO MARTINS, matrícula nº 90.041-9, Chefe da Seção de Orçamento e Finanças, Código DFG-05, para substituir CONCEIÇÃO APARECIDA TEIXEIRA SOARES GONZAGA, matrícula nº 30.907-9 Diretora da Divisão de Apoio Administrativo, Código DFG-12 do Arquivo Público do Distrito Federal, no período de 13.10 a 11.11.94, por motivo de licença médica do titular.

BERNARDO CARVALHO DE ARAÚJO

## SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Autorizo a substituição de parcelas de Quintos de que trata a Lei nº 8.112/90, disciplinada no âmbito do GDF pela Portaria nº 114/94-SEA, deferido conforme discriminado nos respectivos processos.

PROCESSO Nº: 160.000016/92

INTERESSADO: CECÍLIA ABREU BARBOSA

DESPACHO: CONCEDIDO 3/5 da Representação Mensal do DF-03 em substituição aos 3/5 da Representação Mensal do DF-02, já incorporados, a partir de 12.07.94, totalizando assim 3/5 da RM do DF-03 e 1/5 da RM do DF-02.

PROCESSO Nº: 160.001843/94

INTERESSADO: CLARISSA WAGNER REYES

DESPACHO: CONCEDIDO 2/5 da Representação Mensal do DF-03 em substituição aos 2/5 da Representação Mensal do DF-02, já incorporados, a partir de 12.07.94, totalizando assim 2/5 da RM do DF-03.

Brasília, 01 de novembro de 1994

LYLIO JOSÉ DE OLIVEIRA  
Chefe da DAG/SIC

## SECRETARIA DE TRABALHO

### DEPARTAMENTO DE EMPREGO

#### ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE OUTUBRO DE 1994

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE EMPREGO-DEPEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 31 Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.741, de 23/06/94,

**RESOLVE:**

Autorizar a prestação de serviços extraordinários, nos termos do Decreto nº 11.452 de 16 de fevereiro de 1989, referente ao mês de novembro de 1994, aos servidores abaixo relacionados:

| Matrícula | Nome                    | Nº Horas |
|-----------|-------------------------|----------|
| 00046-9   | NILTON DE SOUSA SENA    | 40       |
| 00070-1   | FÁTIMA SILVA FIGUEIREDO | 40       |
| 00061-2   | LIA VON SOHSTEN CHAGAS  | 40       |

FERNANDO FERRAZ

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

#### PORTARIA DE 25 DE OUTUBRO DE 1994

A SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "a", do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

**RESOLVE:**

Designar nos termos do artigo 1º e item I do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 6.608, de 09 de fevereiro de 1982, JOSELÚCIO MANOEL NUNES, matrícula nº 38.968-4, para substituir MARIA DA PENA BARBOSA RAMOS, matrícula nº 37.506-3, Encarregada do Serviço de Apoio Administrativo, Código DFG-02, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no período de 07.10.94 a 04.01.95, por a titular estar substituindo a Chefe do Serviço de Apoio Administrativo.

MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA

### INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº: 191.000.069/94

INTERESSADO: CEB — COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA

ASSUNTO: Autorização despesa com inexigibilidade de licitação.

AUTORIZO a realização da despesa, com base no "CAPUT" do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 do mesmo Diploma Legal, a inexigibilidade de licitação.

DETERMINO a emissão de nota de empenho, por estimativa, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), em favor a CEB — COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA, para atender despesas com fornecimento de energia elétrica a instalações do IEMA, com base no inciso II, artigo 39 do Decreto nº 15.400/93 e inciso VII, artigo 22 do Decreto nº 11.966/89.

Publique-se e devolva-se à Diretoria Administrativa Financeira, para os fins complementares.

Brasília, 31 de outubro de 1994

MOEMA PEREIRA ROCHA DE SÁ  
Diretora Geral do IEMA/DF

PROCESSO Nº: 191.001.009/94

INTERESSADO: GRAFISA — Indústrias Gráficas e Papelarias Ltda

ASSUNTO: Aplicação de multa

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XIX e XX, do artigo 22 do Decreto nº 11.966, de 10 de novembro de 1989, e tendo em vista o constante do Processo nº 191.001.009/94,

**RESOLVE:**

Aplicar multa no valor de R\$ 31,62 (trinta e um reais e sessenta e dois centavos) à firma GRAFISA — Indústrias Gráficas e Papelarias Ltda, referente a Nota de Empenho nº 30.106/94, correspondente a 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento, com base no artigo 107 inciso II do Decreto nº 10.996/88, alterado pelo Decreto nº 13.291, de 10 de janeiro de 1990 e inciso II, artigo 87 da Lei nº 8.666/93, por ter incorrido em atraso de 51 (cinquenta e um) dias corridos na entrega do material constante da referida Nota de Empenho.

DÊ-SE CIÊNCIA AO INTERESSADO E PUBLIQUE-SE.

Brasília, 01 de novembro de 1994

MOEMA PEREIRA ROCHA DE SÁ

PROCESSO Nº: 191.000.128/94

INTERESSADA: MARTA MARIA GOMES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: DIÁRIA DE VIAGEM

Autorizo a concessão de 7 1/2 (sete diárias e meia) para MARTA MARIA GOMES DE OLIVEIRA, matrícula nº 00.020-5, no valor de R\$ 534,45 (quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), para viajar à cidade de Foz do Iguaçu/PR, a fim de participar do I Simpósio Nacional de Recuperação de Áreas Degradadas, no período de 05 a 12 de novembro de 1994.

Brasília, 01 de novembro de 1994

MOEMA PEREIRA ROCHA DE SÁ  
Diretora Geral do IEMA/DF



ORDEN DE SERVIÇO DE 26 DE OUTUBRO DE 1994

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 11.966, de 10 de novembro de 1989,

**R E S O L V E :**

Conceder o adicional previsto no parágrafo 2º do artigo 62 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pela Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, e disciplinado no âmbito do GDF, pela portaria nº 114/SEA, de 19 de agosto de 1994, a servidora abaixo relacionada :

| DADOS DE IDENTIFICAÇÃO           | RESUMO DA CONCESSÃO |        |          |
|----------------------------------|---------------------|--------|----------|
| NOME : CLAUDIA VARIZO CAVALCANTE | FRAÇÃO              | CÓDIGO | VIGÊNCIA |
| MATRÍCULA : 00.024-8             | 1/5                 | DF-09  | 12/07/94 |
| PROCESSO : 00 191 001213/94      |                     |        |          |

MOEMA PEREIRA ROCHA DE SÁ

### INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PROCESSO Nº 030.000.139/94  
REQUISIÇÃO DE DIÁRIA Nº 031/94

Autorizo a concessão de 1,5 (Uma e Meia) diária a FLÁVIO CRUVINEL BRANDÃO, matrícula nº 00.043-4, Chefe da Divisão em Ciência e Tecnologia, Símbolo DFG-11, no valor total R\$ 106,89 (Cento e Seis Reais e Oitenta e Nove Centavos), para participar da 2ª Reunião de Terminologia sobre Serviço Tecnológico do Estado de São Paulo, nos dias 03 e 04/11/94.

PAULO ALVIM

### JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

ORDEN DE SERVIÇO DE 31 DE OUTUBRO DE 1994

O DIRETOR DO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 529, de 03 de setembro de 1993,

**RESOLVE:**

Designar, nos termos do artigo 1º, e item 1 do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 6.608, de 09 de fevereiro de 1982 e de acordo com o Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993, ALEXANDRE JANSEN TIBERY, matrícula nº 80.053-8, Técnico de Administração Pública, para substituir LUIZ OTÁVIO DE NUNES BRITO, matrícula nº 80.000-7, Chefe da Seção de Pessoal da Divisão de Administração Geral/JZB, Símbolo DFG-08, no período de 11 a 30 de novembro de 1994, por motivo de férias do titular.

Brasília-DF, 31 de outubro de 1994

RAUL GONZALEZ ACOSTA

ORDEN DE SERVIÇO DE 27 DE OUTUBRO DE 1994

O DIRETOR DO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 529, de 03 de setembro de 1993,

**RESOLVE:**

Conceder LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinada com a Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, aos servidores:

NOME: JOÃO BATISTA DE LIMA  
MATRÍCULA: 92.581-0  
CARGO: Técnico de Administração Pública  
2º QUINQUÊNIO: 10.05.86 a 09.05.91

NOME: GERMANA MARIA CAVALCANTI LEMOS REIS  
MATRÍCULA: 93.090-3

CARGO: Analista de Administração Pública  
1º QUINQUÊNIO: 10.05.79 a 09.05.84  
2º QUINQUÊNIO: 10.05.84 a 09.05.89  
3º QUINQUÊNIO: 10.05.89 a 09.05.94

NOME: FRANCISCO ALVES DE LIMA  
MATRÍCULA: 94.238-3  
CARGO: Auxiliar de Administração Pública  
1º QUINQUÊNIO: 22.03.88 a 21.03.93

NOME: MIRIAM DAS GRAÇAS DE MELO  
MATRÍCULA: 94.346-0  
CARGO: Auxiliar de Administração Pública  
1º QUINQUÊNIO: 20.09.89 a 19.09.94

Brasília-DF, 27 de outubro de 1994

RAUL GONZALEZ ACOSTA

ORDEN DE SERVIÇO DE 03 DE NOVEMBRO DE 1994

O DIRETOR DO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das suas atribuições e nos termos da Lei nº 8.112/90, e, com base na Lei nº 529, de 03 de setembro de 1993,

**RESOLVE:**

Constituir a Comissão de Sindicância para apurar os fatos envolvendo o furto no Pavilhão da Veterinária, deste Jardim Zoológico.  
I - Os servidores Arthur Winther Seabra, matrícula nº 80.006-6, Hailton Pachêco Cavalcante, matrícula nº 90.756-1 e Marcelo dos Santos Silva, matrícula nº 80.054-6, comporão como membros a referida Comissão e sob a presidência do primeiro apurarão os fatos.  
II - A referida Comissão terá o prazo de 15 dias para a apresentação de relatório conclusivo.

Brasília-DF, 03 de novembro de 1994.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

PROCESSO: 030.000142/94  
INTERESSADO: RAUL GONZALEZ ACOSTA  
ASSUNTO: Diária de Viagem

Autorizo a concessão de 04 (quatro) diárias para RAUL GONZALEZ ACOSTA, matrícula nº 80.001-5, Diretor do Jardim Zoológico de Brasília, no valor de R\$ 292,92 (duzentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos), para participar de visita técnico-administrativa ao Parque Arruda Câmara, no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no período de 08 a 11 de novembro de 1994.

Brasília-DF, 03 de novembro de 1994.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

Processo nº: 190.000.179/94  
Interessado: FUNDAÇÃO EMPREENDIMENTO CIENTÍFICO TECNOLÓGICO — FINATEC

Assunto: Apoio Financeiro ao Projeto científico de nome "IMPLEMENTAÇÃO DE UM LABORATÓRIO DE COMUNICAÇÕES ÓPTICAS P/CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, 2º E 3º GRAUS"  
De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e as peças que instruem o processo acima, ratifico o ato de dispensa de licitação e autorizo a realização da despesa em favor do interessado indicado no valor ordinário de R\$ 55.294,16 (cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos).  
A dispensa de licitação está fundamentada no artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Brasília, 03 de novembro de 1994

PAULO CESAR RESENDE DE CARVALHO ALVIM  
Presidente



Processo nº: 190.000.152/94

Interessado: FUNDAÇÃO EMPREENDIMENTO CIENTÍFICOS TECNOLÓGICOS — FINATEC

Assunto: Apoio Financeiro ao Projeto de nome "EDUCAÇÃO VISUAL HIPERMÍDIA: A COMPUTAÇÃO APLICADA AO ENSINO".

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e as peças que instruem o processo acima, ratifico o ato de dispensa de licitação e autorizo a realização da despesa em favor do interessado indicado no valor ordinário de R\$ 64.719,93 (sessenta e quatro mil, setecentos e dezenove reais e noventa e três centavos).

A dispensa de licitação está fundamentada no artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Brasília, 03 de novembro de 1994

PAULO CESAR RESENDE DE CARVALHO ALVIM  
Presidente

Processo nº: 190.000.235/94

Interessado: FUNDAÇÃO EMPREENDIMENTO CIENTÍFICO TECNOLÓGICO — FINATEC

Assunto: Apoio Financeiro ao Projeto Científico de nome "TAMPONAMENTO SEROSO DA JUNCÃO ESOFAGO — GÁSTRICO".

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e as peças que instruem o processo acima, ratifico o ato de dispensa de licitação e autorizo a realização da despesa em favor do interessado indicado, no valor ordinário de R\$ 27.159,60 (vinte e sete mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

A dispensa de licitação está fundamentada no artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Brasília, 03 de novembro de 1994

PAULO CESAR RESENDE DE CARVALHO ALVIM  
Presidente

Processo: 190.000.146/94

Interessado: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Assunto: Apoio ao Projeto científico de nome "PESQUISA E IMPLEMENTAÇÃO DA PRODUÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE REAGENTES, COMPONENTES SANGÜÍNEOS E HEMODERIVADOS NA FHB".

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e as peças que instruem o processo acima, ratifico o ato de dispensa de licitação e autorizo a realização da despesa em favor do interessado indicado, no valor ordinário de R\$ 463.581,64 (quatrocentos e sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

A dispensa de licitação está fundamentada no artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Brasília, 03 de novembro de 1994

PAULO CESAR RESENDE DE CARVALHO ALVIM  
Presidente

## PROCURADORIA GERAL

PORTARIA GAB/PRG DE 31 DE OUTUBRO DE 1994.

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

Mandar cessar, a partir de 1º de fevereiro de 1984, o pagamento da gratificação de Representação de Gabinete da servidora MARIA ALVES DOS SANTOS BEZERRA, matrícula nº 08.852-8, Agente Administrativo, Código SA-401, Classe "B", Referência NM-24, do Gabinete do Procurador Geral do Distrito Federal, para efeitos de regularização de situação funcional.

ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO

Presidente

PORTARIA GAB/PRG DE 31 DE OUTUBRO DE 1994.

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

Designar, GENY ALVES FERREIRA, matrícula nº 43.317-9, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico-Administrativo 01Y, para substituir a Chefe da Seção de Expediente, Símbolo DFG-02, no período de 22/09/94 a 11/10/94, por motivo de férias da titular.

ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO

PROCESSO Nº: 020.000.006/94

INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A

ASSUNTO: Despesas com aquisição de vale transporte.

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e as peças que instruem o processo acima, ratifico os procedimentos adotados pela Diretora da Divisão de Administração Geral, referente ao reconhecimento dos atos de inexigibilidade de autorização de despesa em favor do (a) interessado (a) indicado (a).

A inexigibilidade de licitação está fundamentada no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 1º de novembro de 1994.

ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO  
Procurador Geral

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
SEÇÃO DE PESSOAL

SALÁRIO FAMÍLIA

NOME: NILO ALEXANDRE FERNANDES

MATRÍCULA: 41.619-3

DESPACHO: Concedo, na forma do artigo 197, § Único, item I, da Lei nº 8.112/90, o benefício do salário-família pelos dependentes MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO, Esposa, FRANCISCA FERNANDES FERREIRA, Mãe e MARIA LARIANE DO NASCIMENTO FERNANDES, filha, nascida em 19.10.94, conforme Certidões apresentadas; a partir de 27.10.94.

NOME: NILO ALEXANDRE FERNANDES

MATRÍCULA: 41.619-3

DESPACHO: Concedo, na forma do artigo 185, Inciso I, letra "b", da Lei nº 8.112/90, Auxílio Natalidade, referente ao menor vencimento do serviço público/GDF, no mês de OUTUBRO/94.

NOME: NILO ALEXANDRE FERNANDES

MATRÍCULA: 41.619-3

DESPACHO: Concedo, na forma do artigo 208, da Lei nº 8.112/90, Licença Paternidade, no período de 05 (cinco) dias a partir de 19.10.94.

Brasília, 27 de outubro de 1994.

JUAREZ VIEIRA MATOS FILHO  
Seção de Pessoal/DAG/PRG  
Chefe

SALÁRIO FAMÍLIA

NOME: MARLEIDE ROBERTO DA SILVA

MATRÍCULA: 31.058-1

DESPACHO: Concedo, na forma do artigo 197, § Único, item I, da Lei nº 8.112/90, o benefício do Salário-Família pelo dependente CAIO ROBERTO DA SILVA, filho, nascido em 10.01.93, a partir de 25.10.94, conforme Certidão de Nascimento apresentada.

Brasília, 25 de outubro de 1994.

JUAREZ VIEIRA MATOS FILHO  
Seção de Pessoal/DAG/PRG  
Chefe



## COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO

PORTARIA Nº 002/94-CAD/GAB/PRG

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, constituída pela Portaria GAB/PRG nº 060, de 22 de março de 1993,

## R E S O L V E :

1- Publicar o resultado da Avaliação de Desempenho dos Servidores em anexo, lotados nesta Procuradoria Geral do Distrito Federal.

2- Estipular o prazo de 5 (cinco) dias úteis para Interposição de Recursos por parte dos servidores, a contar da data de publicação desta portaria.

VICENTE SÉRGIO FERNANDES-Presidente ROSÂNGELA CARMEM DE SOUZA ALMEIDA-Membro STEFANIE CARVALHO DE ARAÚJO-Membro

Homologo:Brasília, 31 de outubro de 1994

ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO-Procurador Geral do DF

ANEXO À PORTARIA Nº 02 DE 26 DE outubro DE 1994

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PERÍODO DE AVALIAÇÃO: 16.10.93 a 15.04.94

RESULTADO FINAL

| MATRÍCULA | SERVIDOR                           | RESULTADO<br>GRAU CONCEITO |
|-----------|------------------------------------|----------------------------|
| 01.399-4  | João Urbano                        | 4,25 Bom                   |
| 01.443-5  | Murilo Evagelista Dias             | 4,90 Excelente             |
| 01.500-8  | Antônio Deci da Costa              | 4,10 Bom                   |
| 05.930-7  | Domingos Azevedo dos Santos        | 5,00 Excelente             |
| 08.522-7  | Julia Maria Feitosa                | 5,00 Excelente             |
| 12.434-6  | Geraldo Medeiros dos Santos        | 5,00 Excelente             |
| 12.653-5  | Antônio Ferreira de Lima           | 4,50 Excelente             |
| 15.294-3  | Manoel Alves Ferreira              | 4,70 Excelente             |
| 18.494-2  | Afonso Ferro Costa                 | 5,00 Excelente             |
| 18.806-9  | Marise Castilho Pereira Silva      | 5,00 Excelente             |
| 18.809-3  | Eliane Dornfeld de Almeida         | 4,90 Excelente             |
| 19.045-4  | Esdraas Alves Rocha                | 5,00 Excelente             |
| 19.137-X  | **Marina Gonçalves de Moraes       |                            |
| 21.385-3  | João Dias Neto                     | 5,00 Excelente             |
| 21.540-6  | Francisco Santos de Brito          | 5,00 Excelente             |
| 21.841-3  | Francisco Jorge Machado Cruz       | 5,00 Excelente             |
| 21.926-6  | Armando Ribeiro dos Santos         | 4,80 Excelente             |
| 22.227-5  | Flaudir Ferreira                   | 4,75 Excelente             |
| 22.252-6  | Alvaro Pires Caires                | 5,00 Excelente             |
| 22.296-8  | Maria Lázara da Silva              | 5,00 Excelente             |
| 22.385-9  | Maria Zilda Dias da Luz            | 5,00 Excelente             |
| 22.627-0  | Nemésio Sousa Batista              | 5,00 Excelente             |
| 22.686-6  | Hermílio Pinheiro de M. Filho      | 5,00 Excelente             |
| 22.723-4  | Denise Pereira Soares Magalhães    | 5,00 Excelente             |
| 22.737-4  | Antônio Francisco R. Silva         | 5,00 Excelente             |
| 22.891-5  | Roberto dos Santos Silva           | 4,80 Excelente             |
| 22.978-4  | Maria de Fátima Gomes Fé           | 5,00 Excelente             |
| 22.981-5  | Odete Cardoso Araújo               | 5,00 Excelente             |
| 23.205-X  | Stela Maris Frederico              | 5,00 Excelente             |
| 23.214-9  | Maria Geovany Bezerra Freitas      | 5,00 Excelente             |
| 23.253-X  | Rita M. C. da Silva                | 3,40 Regular               |
| 23.290-4  | Maria Elisa Hecht N. Lemos         | 4,50 Excelente             |
| 23.344-7  | Altair Teodósio Ronque             | 4,40 Bom                   |
| 24.436-8  | Agenor Alves Damasceno             | 4,00 Bom                   |
| 24.755-3  | Sidney Maria de Carvalho Paniago   | 4,90 Excelente             |
| 24.815-0  | Célia Regina Freire S. Pereira     | 5,00 Excelente             |
| 24.841-X  | * José Márcilio L. dos Prazeres    |                            |
| 24.843-6  | Ailton Silva Gomes                 | 1,40 Insuficiente          |
| 24.844-4  | Cleonice Ferraz                    | 5,00 Excelente             |
| 24.871-1  | Rachel Brito Rocha Alves           | 5,00 Excelente             |
| 24.914-9  | Márcia Gomes da Costa              | 5,00 Excelente             |
| 24.917-3  | Vilma Batista dos Santos           | 5,00 Excelente             |
| 24.997-1  | Valéria Moreira Silva Madriles     | 5,00 Excelente             |
| 25.015-0  | * Verônica Gomes Pedra de Oliveira |                            |
| 25.019-8  | Sílvia Helena M. Barcelos          | 5,00 Excelente             |
| 25.132-1  | Suely Reis Martins                 | 5,00 Excelente             |
| 25.146-1  | Maria de Lourdes B.S. de Oliveira  | 5,00 Excelente             |
| 25.366-9  | Silvanira Vieira Torres            | 5,00 Excelente             |
| 25.735-4  | Altamira Lima                      | 5,00 Excelente             |
| 25.754-8  | Eula Maria Fernandes e Silva       | 5,00 Excelente             |
| 26.078-9  | Vicente Sérgio Fernandes           | 5,00 Excelente             |
| 26.359-1  | Izilene Soares Barbosa             | 5,00 Excelente             |
| 26.408-3  | Sônia Regina Mello                 | 5,00 Excelente             |
| 26.454-7  | Francisca de Fátima A. da Silva    | 5,00 Excelente             |
| 26.460-1  | Antônia Soriano da Costa           | 5,00 Excelente             |
| 26.647-7  | Jeová Torres Marques               | 4,70 Excelente             |
| 26.660-4  | Carla Maria Rodrigues Teixeira     | 5,00 Excelente             |
| 26.661-2  | Diomira Maria de Lima              | 5,00 Excelente             |
| 26.734-1  | Zilda Inez Evangelista             | 4,50 Excelente             |
| 26.776-7  | Nélia Medeiros Brito               | 3,20 Regular               |
| 26.827-5  | Cleide Pereira da Silva            | 5,00 Excelente             |
| 26.856-9  | Ivan Carlos Correia                | 5,00 Excelente             |
| 26.863-1  | Valdinê Fonseca C. de Sousa        | 5,00 Excelente             |
| 26.876-3  | Antônio Teodoro Costa Vilhena      | 4,50 Excelente             |
| 26.908-5  | Durvalina Silva Rabelo             | 4,40 Bom                   |
| 26.951-4  | Altair de Sousa Rodrigues          | 5,00 Excelente             |
| 27.475-5  | Maria José Cordeiro da Silva       | 5,00 Excelente             |
| 27.482-8  | Maria Cristina S. Vasconcelos      | 5,00 Excelente             |
| 27.677-4  | Vera Lúcia Ramos da Silva          | 5,00 Excelente             |
| 27.680-4  | Rosemary de Souza                  | 5,00 Excelente             |
| 27.729-0  | Edimilson Felix Coelho             | 5,00 Excelente             |
| 28.581-1  | Raimundo Nonato da Silva           | 4,80 Excelente             |
| 28.798-9  | Ana Paula Silveira Braga           | 5,00 Excelente             |
| 30.104-3  | Maria Souza Nascimento             | 5,00 Excelente             |
| 30.383-6  | Miriam Marques da Costa            | 5,00 Excelente             |
| 30.416-6  | Neivaldo Sanches de Oliveira       | 5,00 Excelente             |
| 30.451-4  | **Jorge Barbosa Teodósio           |                            |
| 30.456-5  | José Batista da Cruz               | 5,00 Excelente             |
| 30.459-X  | Maria Aparecida de B. Pantaleão    | 5,00 Excelente             |
| 30.476-X  | Gislândia Maria Vieira Barros      | 5,00 Excelente             |
| 30.507-3  | Marília Soares Feitosa             | 5,00 Excelente             |
| 30.509-X  | Dagmar Ibrahim de Souza            | 5,00 Excelente             |
| 30.885-4  | Lyrian Maura Soares Veloso         | 5,00 Excelente             |
| 30.931-1  | Jacilete Figueiredo Silva          | 5,00 Excelente             |
| 31.031-X  | Maria Mercês Moreira Soares        | 4,90 Excelente             |
| 31.040-9  | Ana Maria de Moura                 | 4,80 Excelente             |
| 31.058-1  | Marleide Roberto da Silva          | 4,90 Excelente             |
| 31.063-8  | Stefanie Carvalho de Araújo        | 5,00 Excelente             |
| 31.064-6  | Simone Dias Santana                | 5,00 Excelente             |

|          |                                   |                |
|----------|-----------------------------------|----------------|
| 31.066-2 | Célia Regina Assis da Silva       | 5,00 Excelente |
| 31.240-1 | Célia de Lima Ferreira            | 5,00 Excelente |
| 31.246-0 | Kelly Souza de Faria              | 5,00 Excelente |
| 31.261-4 | Maria Celeste Rocha Mendonça      | 5,00 Excelente |
| 31.289-4 | Rita de Oliveira Delmondes        | 5,00 Excelente |
| 31.308-4 | Rosângela Carmem de S. Almeida    | 5,00 Excelente |
| 31.354-8 | Raimunda Nonata Gomes dos Santos  | 5,00 Excelente |
| 31.796-9 | Paulo Cesar Teixeira Souza        | 5,00 Excelente |
| 31.912-0 | Zulmira Inês Lourena G. da Costa  | 5,00 Excelente |
| 32.765-4 | Juarez Vieira Matos Filho         | 5,00 Excelente |
| 32.993-2 | Maria de Fátima S. Nascimento     | 5,00 Excelente |
| 33.314-X | Alexandre Luciano Ferreira        | 5,00 Excelente |
| 33.327-1 | Adriana de Almeida R. de Carvalho | 5,00 Excelente |
| 33.374-3 | * Luciana Freitas Enéias          |                |
| 33.547-9 | Maria Luci Barros Vieira          | 4,35 Bom       |
| 33.556-8 | Vandicleide Genuíno de Oliveira   | 5,00 Excelente |
| 33.569-X | Vilma Ferreira Martins            | 4,90 Excelente |
| 33.579-7 | Eliane Maria dos Santos Gomes     | 5,00 Excelente |
| 33.601-7 | Maristela Almeida Lima            | 5,00 Excelente |
| 33.621-1 | Eliana Almeida Lima               | 4,60 Excelente |
| 33.622-X | Maria Rosa das Neves              | 5,00 Excelente |
| 33.629-7 | Maria do Socorro M. dos Santos    | 5,00 Excelente |
| 33.647-5 | Gilvanise Marinho da Silva        | 5,00 Excelente |
| 33.672-6 | Edivaldo Fernandes da Silva       | 4,70 Excelente |
| 33.699-8 | Ana Maria Prates Barros           | 5,00 Excelente |
| 34.287-4 | Vera Lúcia Oliveira da Silva      | 5,00 Excelente |
| 34.288-2 | Noberto Sabino                    | 5,00 Excelente |
| 34.291-2 | Elizabete Magalhães               | 5,00 Excelente |
| 34.304-8 | Nicolau Mundim da Costa           | 4,60 Excelente |
| 34.305-6 | Maria Fernanda Oliveira           | 5,00 Excelente |
| 34.310-2 | Edilene Rocha Pires               | 5,00 Excelente |
| 34.328-5 | Dayse Rosa dos Santos             | 5,00 Excelente |
| 34.350-1 | Elzy Fragoso Ferreira             | 5,00 Excelente |
| 34.352-8 | Areni Nunes de Souza              | 5,00 Excelente |
| 34.356-0 | Lígia F. P. dos Santos            | 5,00 Excelente |
| 34.360-9 | Rizalva M. P. da Silva            | 5,00 Excelente |
| 34.366-8 | Izabel C. C. L. Torreão           | 5,00 Excelente |
| 34.370-6 | Aparecida Bernarda da Silva       | 5,00 Excelente |
| 34.375-7 | Jonatas Coelho de Lima            | 5,00 Excelente |
| 34.384-6 | Washington Soares Moreira         | 5,00 Excelente |
| 34.395-1 | Simone dos Santos                 | 5,00 Excelente |
| 34.406-0 | Veronice da Silva                 | 5,00 Excelente |
| 34.432-X | Marcos Antônio Almeida Diniz      | 5,00 Excelente |
| 34.436-2 | Célia Vieira Ramos                | 5,00 Excelente |
| 34.437-0 | Marcelo de Oliveira Pereira       | 5,00 Excelente |
| 34.439-7 | Carine Faria Ferreira             | 5,00 Excelente |
| 34.457-5 | Angela Queiroz Barros             | 5,00 Excelente |
| 34.458-3 | Geane Cristina Lopes Faria        | 5,00 Excelente |
| 34.462-1 | Ivoneide Gualberto Viana          | 5,00 Excelente |
| 34.474-5 | Maria da Penha de Araújo          | 5,00 Excelente |
| 34.494-X | Clara Maria do Nascimento         | 5,00 Excelente |
| 34.496-6 | Iara de Figueiredo Falção         | 4,90 Excelente |
| 34.500-3 | Renato Radzvilavicius             | 4,90 Excelente |
| 34.503-2 | Leisa Sarmento Barbosa            | 5,00 Excelente |
| 34.513-X | Sérgio Santa Rita de Queiroz      | 5,00 Excelente |
| 34.514-8 | Irma Edilaine Moller Gonçalves    | 5,00 Excelente |
| 34.521-0 | Mariney dos Santos Souza          | 4,90 Excelente |
| 34.523-7 | Soraya Rodrigues da Silva         | 5,00 Excelente |
| 34.528-8 | Jaime Coelho Lima                 | 5,00 Excelente |
| 34.625-X | Sérgio Ribeiro de Sousa           | 5,00 Excelente |
| 34.656-X | Fontinel dos Santos Ferreira      | 5,00 Excelente |
| 34.665-9 | Marta Pessoa C. Mesquita          | 5,00 Excelente |
| 34.700-0 | Vicente da Mota Gomes             | 5,00 Excelente |
| 36.643-9 | Maria Aparecida da Silva          | 5,00 Excelente |
| 38.250-7 | Andréa de Albuquerque Nobre       | 5,00 Excelente |
| 38.413-5 | Rosângela Aparecida do C. Melo    | 5,00 Excelente |
| 39.415-7 | Maria do Socorro Deusdará         | 5,00 Excelente |
| 40.697-X | Ivanilde Barros Pereira           | 5,00 Excelente |

|          |                                |               |
|----------|--------------------------------|---------------|
| 01.500-8 | Antônio Deci da Costa          | 4,0 Bom       |
| 22.256-6 | Alvaro Pires Caires            | 5,0 Excelente |
| 22.385-9 | Maria Zilda Dias da Luz        | 5,0 Excelente |
| 22.686-6 | Hermílio Pinheiro M. Filho     | 5,0 Excelente |
| 22.737-4 | Antônio Francisco R. Silva     | 5,0 Excelente |
| 22.978-4 | Maria de Fátima Gomes Fé       | 5,0 Excelente |
| 23.205-X | Stela Maris Frederico          | 5,0 Excelente |
| 23.344-7 | Altair Teodósio Ronque         | 4,3 Bom       |
| 26.856-9 | Ivan Carlos Correia            | 5,0 Excelente |
| 26.876-3 | Antônio Teodoro Costa Vilhena  | 4,5 Excelente |
| 27.677-4 | Vera Lúcia Ramos da Silva      | 5,0 Excelente |
| 30.885-4 | Lyrian maura Soares Veloso     | 4,9 Excelente |
| 31.058-1 | Marleide Roberto da Silva      | 4,6 Bom       |
| 31.066-2 | Célia Regina de Assis da Silva | 5,0 Excelente |
| 33.699-8 | Ana Maria Prates Barroso       | 5,0 Excelente |
| 34.395-1 | Simone dos Santos              | 4,5 Excelente |
| 34.432-X | Marcos Antônio Almeida Diniz   | 5,0 Excelente |
| 34.457-5 | Angela Queiroz Barros          | 5,0 Excelente |
| 34.458-3 | Geane Cristina Lopes Faria     | 5,0 Excelente |
| 34.523-7 | Soraya Rodrigues da Silva      | 5,0 Excelente |
| 26.876-3 | Antônio Teodoro Costa Vilhena  | 4,0 Bom       |

## TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 255, DE 28 DE OUTUBRO DE 1994

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 84, inciso XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCDF nº 038, de 30 de outubro de 1990, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 003/94,



## RESOLVE:

Exonerar, nos termos do artigo 35, inciso I, da lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, RITA DE CÁSSIA FERNANDES NOVAES ARAÚJO, servidora do Governo do Distrito Federal, à disposição deste Tribunal, do cargo em comissão de Assessor, Código TC-CCA-6, com lotação no Gabinete do Conselheiro José Milton Ferreira, em virtude de estar sendo nomeada para outro cargo em comissão, a partir de 1º de novembro de 1994.

MARLI VINHADELI

## PORTARIA Nº 256, DE 28 DE OUTUBRO DE 1994

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 84, inciso XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCDF nº 038, de 30 de outubro de 1990, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 003/94,

## RESOLVE:

Nomear, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ALOYSIO MELO ROSA, servidor da Prefeitura de Goiânia — Goiás, à disposição deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código-TC-CCA-6, com lotação no Gabinete do Conselheiro José Milton Ferreira, a partir de 1º de novembro de 1994.

MARLI VINHADELI

## PORTARIA Nº 257, DE 28 DE OUTUBRO DE 1994

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 84, inciso XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCDF nº 038, de 30 de outubro de 1990, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 003/94,

## RESOLVE:

Exonerar, nos termos do artigo 35, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, IZILENE SOARES BARBOSA, servidora da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, à disposição deste Tribunal, do cargo em comissão de Chefe de Secretaria Administrativa, Código TC-CCG-5, com lotação no Gabinete do Conselheiro José Milton Ferreira, em virtude de estar sendo designada para exercer encargo de gabinete, a partir de 1º de novembro de 1994.

MARLI VINHADELI

## PORTARIA Nº 258, DE 28 DE OUTUBRO DE 1994

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 84, inciso XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCDF nº 038, de 30 de outubro de 1990, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 003/94,

## RESOLVE:

Nomear, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, RITA DE CÁSSIA FERNANDES NOVAES ARAÚJO, servidora do Governo do Distrito Federal, às disposições deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Secretaria Administrativa, Código TC-CCG-5, com lotação no Gabinete do Conselheiro José Milton Ferreira, a partir de 1º de novembro de 1994.

MARLI VINHADELI

# **ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS**

## **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL**

### **EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo nº 073/94-PJ-FHDF ao Contrato nº 090/94-PJ-FHDF. CONTRATANTES: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL e a firma GAMMA X — INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA. OBJETO: Incluir na CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato nº 090/94-PJ-FHDF, 17 (dezessete) dosímetros fotográficos, para serviços de monitorização individual externa em servidores da Fundação da Unidade de Radiologia do HBDF. VALOR: Mensal de R\$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais), que somada ao valor mensal do Contrato nº 090/94-PJ-FHDF, perfaz a a importância total mensal de R\$ 1.088,00 (hum mil e oitenta e oito reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 1307504282090001 — Fonte: 0500000000, N.E. Nº 33975/94. PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura e perdurará até o término da vigência do Contrato Principal. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: FUNDAÇÃO. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 390/94 — Processo nº 061-001690/94-FHDF, que deu origem ao Contrato principal. DATA DE ASSINATURA: 26/10/94. PELA FUNDAÇÃO: PAULO AFONSO KALUME REIS. PELA CONTRATADA: MARIA HELENA TIOSSI. TESTEMUNHAS: FRANCILDA JANUÁRIA DE OLIVEIRA E ANA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA CHAVES.

FRANCISCO GILSON PINHEIRO

SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS/PJ-FHDF.

Chefe

## **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL**

### **EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo nº 074/94-PJ-FHDF ao Contrato nº 017/94-PJ-FHDF. CONTRATANTES: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL e a firma INO — SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. OBJETO: Alterar a redação da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do Contrato nº 017/94-PJ-FHDF. PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura e perdurará até o término da vigência do Contrato Principal. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: Fundação. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 007/94, Processo nº 061.003758/93-FHDF, que deu origem ao Contrato Principal, e será regido pela Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 01/11/94. PELA FUNDAÇÃO: PAULO AFONSO KALUME REIS. PELA CONTRATADA: HUMBERTO RODRIGUES LISBOA. TESTEMUNHAS: ANACRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA CHAVES E FRANCILDA JANUÁRIA DE OLIVEIRA.

FRANCISCO GILSON PINHEIRO

SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS/FHDF.

Chefe

## **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP**

### **EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Nº DO PROCESSO: 160.001.717/90.1. ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 80/94. CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP e BRASÍLIA COMÉRCIO E ARTIGOS PARA NOIVAS LTDA. OBJETO: Reratificar o Contrato de Locação com Opção de Compra nº 212, datado de 25.09.91, que tem como objeto o Lote 03 (três), do Conjunto B, da Quadra 04 (quatro), do Setor de Oficina Sul — SOF/SUL, Brasília-DF. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: De acordo com a Resolução nº 173, de 04.10.90-CONAD-TERRACAP, com fulcro na Lei nº 6, de 29.12.88 e Decreto nº 568, de 16.05.89, e decisão da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 1.616ª Sessão, datada de 06.10.94. PREÇO DO IMÓVEL: R\$ 54.464,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais). PREÇO DA TAXA DE LOCAÇÃO: R\$ 544,64 (quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais. VIGÊNCIA: A partir de 26.10.94. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: TERRACAP. DATA DE ASSINATURA: 26.10.94. P/TERRACAP: HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO, ALEXANDRE GONÇALVES e HELENO GILBERTO BARCELOS. P/LOCATÁRIA: JOSÉ AMÉRICO MOREIRA DA SILVA. TESTEMUNHAS: ANDRÉ FARAGE DE CARVALHO e ALEXANDRE VASQUEZ SALGADO.



## COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 004/94 - P.PJU/PR - CEB; celebrado entre a Companhia Energética de Brasília - CEB e INEPAR - Eletroeletrônica; Objeto: ampliação em 25% (vinte e cinco) do objeto do contrato ora aditado, conforme especificações constante da cláusula primeira do presente Termo Aditivo; com amparo no parágrafo 1º do artigo 65 da 8.666/93, de 21.06.93, bem como suplementação no valor de R\$ R\$ 322.462,80 (trezentos e vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos). Concorrência nº 001/94-CEB; Resolução da Diretoria da CEB nº 166/94, de 05.10.94. Data de Assinatura: 25.10.94; Prazo: 31.01.95. Despesas de Publicação: CEB; Assinaturas: Pela CEB: FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE e JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO e pela INEPAR: MARIO CALVANI.

FRANCISCO JOSÉ DE CAMPOS AMARAL  
Procurador Jurídico

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato nº 011/94 - P.PJU/CEB, Companhia Energética de Brasília - CEB e Drausio Rangel & Associados Consultoria Trabalhista S/C, Objeto: Definir que nos Dissídios Coletivos incluem-se os Dissídios Individuais. Processo nº 093.001.501/93. Resolução da Diretoria da CEB nº 171/94, de 11.10.94; data de assinatura: 17.10.94. Despesas de publicação: CEB; assinaturas: pela CEB: FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE e JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO, e pela Drausio: DRAUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL e ARUAM VILLAS BOAS RANGEL.

FRANCISCO JOSÉ DE CAMPOS AMARAL  
Procurador Jurídico

## COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB

## EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 027/94-DSU/CEB; PARTES: Companhia Energética de Brasília-CEB e ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S/A.; PROCESSO nº 093.003.529/93; DATA DA ASSINATURA: 14/06/94; OBJETO: Compatibilização do Contrato com a política econômica do Governo Federal, Lei 8.880/94 e prorrogação do prazo de vigência do mesmo; VALOR GLOBAL ADITADO: R\$ 20.313,00 (vinte mil trezentos e treze) Reais, sendo que o valor unitário de cada US é de R\$ 45,14; PRAZO: 150 (cento e cinquenta) dias; REAJUSTAMENTO: Conforme Lei 8.880/94; DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CEB; ASSINATURA PELA CEB: MAURÍCIO DE NASSAU PARREIRA COSTA e pela ETE: CONSTANTINO SILVA NETO; DEMAIS CONDIÇÕES: Em conformidade com o Contrato e processo acima.

ARGENTINO DIAS DE BRITO

Gerência de Contratação de Serviços-GRCS

## COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 028/94 - P.PJU/CEB. Companhia Energética de Brasília - CEB e a ROMAGNOLE - Produtos Elétricos Ltda. Objeto: Aquisição de 304 (trezentos e quatro) transformadores, conforme especificações constantes da cláusula primeira do referido contrato. Concorrência nº 006/94 - CEB; Resolução da Diretoria da CEB nº 159/94. Data de Assinatura: 20.10.94. Prazo: 135 (cento e trinta e cinco) dias. Valor Total: R\$ 227.696,00 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e seis reais). Despesas de Publicação: CEB. Assinatura: Pela CEB: FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE e JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO e pela ROMAGNOLE: OLI CLEITON VIDAL.

FRANCISCO JOSÉ DE CAMPOS AMARAL  
Procurador Jurídico

## COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB

## EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 028/94-DSU/CEB; PARTES: Companhia Energética de Brasília-CEB e SRE - Engenharia e Construções Ltda.; PROCESSO nº 093.003.529/93; DATA DA ASSI-

NATURA: 14/06/94; OBJETO: Compatibilização do Contrato com a política econômica do Governo Federal, Lei 8.880/94 e prorrogação do prazo de vigência do mesmo; VALOR GLOBAL ADITADO: R\$ 20.313,00 (vinte mil trezentos e treze) Reais, sendo que o valor unitário de cada US é de R\$ 45,14; PRAZO: 150 (cento e cinquenta) dias; REAJUSTAMENTO: Conforme Lei 8.880/94; DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CEB; ASSINATURA PELA CEB: MAURÍCIO DE NASSAU PARREIRA COSTA e pela SRE: WILHELM OLFERS CROSARA; DEMAIS CONDIÇÕES: Em conformidade com o Contrato e processo acima.

ARGENTINO DIAS DE BRITO

Gerência de Contratação de Serviço-GRCS

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB  
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 029/94-DSU/CEB; PARTES: Companhia Energética de Brasília-CEB e EMBRACE - Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda.; PROCESSO nº 093.003.529/93; DATA DA ASSINATURA: 14/06/94; OBJETO: Compatibilização do Contrato com a política econômica do Governo Federal, Lei nº 8.880/94 e prorrogação do prazo de vigência do mesmo; VALOR GLOBAL ADITADO: R\$ 20.313,00 (vinte mil trezentos e treze) Reais, sendo que o valor unitário de cada US é de R\$ 45,14; PRAZO: 150 (cento e cinquenta) dias; REAJUSTAMENTO: Conforme Lei nº 8.880/94; DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CEB; ASSINATURA PELA CEB: MAURÍCIO DE NASSAU PARREIRA COSTA e pela EMBRACE: CARLOS HUMBERTO MEIRELES; DEMAIS CONDIÇÕES: Em conformidade com o Contrato e processo acima.

ARGENTINO DIAS DE BRITO

Gerência de Contratação de Serviço-GRCS

## COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB

## EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 030/94-DSU/CEB; PARTES: Companhia Energética de Brasília-CEB e EBE - Empresa Brasileira de Engenharia S/A.; PROCESSO nº 093.003.529/93; DATA DA ASSINATURA: 14/06/94; OBJETO: compatibilização do Contrato com a política econômica do Governo Federal, Lei nº 8.880/94 e prorrogação do prazo de vigência do mesmo; VALOR GLOBAL ADITADO: R\$ 20.313,00 (vinte mil trezentos e treze) Reais, sendo que o valor unitário de cada US é de R\$ 45,14; PRAZO: 150 (cento e cinquenta) dias; REAJUSTAMENTO: Conforme Lei nº 8.880/94; DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CEB; ASSINATURA PELA CEB: MAURÍCIO DE NASSAU PARREIRA COSTA e pela EBE: MÁRCIO PAULO D'ASSUNÇÃO; DEMAIS CONDIÇÕES: Em conformidade com o Contrato e processo acima.

ARGENTINO DIAS DE BRITO

Gerência de Contratação de Serviço-GRCS

## COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 036/94 - P.PJU/CEB. Companhia Energética de Brasília - CEB e a ALCOA ALUMÍNIO S/A. Objeto: Aquisição de 18.671 quilos de cabo alumínio nu e 406 quilos de fita de alumínio retangular para proteção, conforme especificações constantes da cláusula primeira do referido contrato. Concorrência nº 006/94 - CEB; Resolução da Diretoria da CEB nº 159/94. Data de Assinatura: 24.10.94. Prazo: 120 (cento e vinte) dias. Valor Total: R\$ 80.552,72 (oitenta mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos). Despesas de Publicação: CEB. Assinatura: Pela CEB: FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE e JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO e pela ALCOA ALUMÍNIO S/A: WALMIR CIOSANI.

FRANCISCO JOSÉ DE CAMPOS AMARAL  
Procurador Jurídico



## COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB

## EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 068/93-DSU/CEB; PARTES: Companhia Energética de Brasília-CEB e Construtora Artec Ltda; PROCESSO nº 093.000.106/93; DATA DA ASSINATURA: 23/05/94; OBJETO: Compatibilização do Contrato com a política econômica do Governo Federal, Decreto nº 1.110/94; VALOR GLOBAL: 260.002,79 URV's; REAJUSTAMENTO: Periodicidade anual, conforme Decreto acima; DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CEB; ASSINATURA PELA CEB: MAURÍCIO DE NASSAU PARREIRA COSTA e pela ARTEC: MAURO CÉSAR ALVES LACERDA; DEMAIS CONDIÇÕES: Em conformidade com o Contrato e processo acima.

ARGENTINO DIAS DE BRITO

Gerência de Contratação de Serviço-GRCS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL  
— NOVACAP

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 003/94, celebrado entre a Casa do Candango e a Novacap, para execução das obras civis no Edifício-Sede, situado a Av. L-2 Sul, SGAS Q. 603, Conjunto "A", em Brasília-DF. PRAZO: A vigência do referido Contrato, com o presente Termo Aditivo, passa a contar de 16.11.94, com o seu término previsto para 31 de dezembro de 1994. Data Assinatura: 31.10.94. Assinaturas: Pela Casa do Candango: MARIA DE LOURDES LOPES CUNHA. Pela Novacap: ARINO OTON DE LIMA E DELMAR CARNEIRO DE AGUIAR.

SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA - S H I S

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 012/94

ADIT/SHIS/GP/SJ/Nº 014/94. PROCESSO Nº: 102-039282/87.

PARTES: Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda-SHIS e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP. OBJETO: Prestação de serviços na área de redes de águas pluviais VALOR: R\$ 209.051,96. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 3.4.90.39. PRAZO: Até 31.12.94. RECURSOS: Próprios. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: NOVACAP. DATA: 27.10.94. ASSINATURAS: P/SHIS: João da Cruz Pimenta e Robson da Silva Lins, assistidos por Leopoldo Araújo Chaves. P/CONTRATADA: Arino Oton de Lima e Delmar Carneiro de Aguiar.

## FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATO Nº 085/94. PARTES: FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, E IVO JACÓ DE SOUZA. PROCESSO Nº 073.003.813/93. ASSINATURA: 27.10.94. VIGÊNCIA 27.10.94 À 08.04.2.007. OBJETO TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO, REFERENTE O LOTE Nº 26, DO NÚCLEO RURAL — RIO PRETO. CELEBRADO EM 03.04.93.

FRANCISCO MONTEIRO GUIMARÃES  
PRESIDENTE

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL — FAPDF

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/94

PROCESSO: 191.000.310/94-FAPDF; PARTES: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL — FAPDF e VIJA-YENDRA KUMAR GARG; OBJETO: Repasse de recursos financeiros para execução de atividades de projeto aprovado pelo Conselho Superior — FAPDF; PRAZO: 31/10/94 a 31/12/94; VALOR: R\$ 78.345,00 (Setenta e oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais); NOTA DE EMPENHO: 94 NE 30258; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 03.010.0057.2.333.0001; FONTE DE RECURSOS: 000; CÓDIGO: U.O 21.201; ELEMENTO: 349036; Dispensa de licitação com

base no art. 24, inciso XIII e, inexibilidade de acordo com o art. 25, inciso II da Lei 8.666/93 DATA DE ASSINATURA: 31/10/94: DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: FAPDF; P/ FAPDF: PAULO CÉSAR DE CARVALHO ALVIM e ROQUE DE BARROS LARAIA, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Técnico Científico; P/ OUTORGADO: VIJA-YENDRA KUMAR GARG.

Brasília, 31 de outubro de 1994

PAULO ALVIM

Diretor Presidente

## SISTEMA INTERNACIONAL DE KICKBOXING

## EXTRATO DO ESTATUTO

O Sistema Internacional de Kickboxing, uma sociedade Civil sem Fins Lucrativos, fundada em 15 de janeiro de 1993 na cidade de Taguatinga-DF. Com sede na CNC 01, Lote 05, Sala 101, com prazo de duração indeterminado, tem por Fins promover Mundialmente a Prática de Educação Física e Desporto Comunitário, Eventos e Campeonatos, Ensino de Artes Marciais e Kickboxing, em todas suas modalidades e também reuniões de Carater desportivo, Social, Cultural e Cívico em todos os Países de acordo com a Legislação Nacional e Internacional Vigente. Será Administrada por uma Diretoria, Constituída: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Diretor Técnico. Cabendo ao Presidente responder pelo Sistema em seu juízo. Será representada ativa e passivamente judicial e extra judicialmente por seu Presidente. Este Estatuto só poderá ser reformulado por iniciativa da Diretoria do sistema com aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral após a vigência de 2 (dois) anos. A dissolução do Sistema Internacional de Kickboxing, só poderá ser decidido por unanimidade de seus filiados em gozo de seus direitos estatutário em Assembléia Geral especialmente Patrimônio Social do Sistema e para sua entrega. A própria Assembléia Geral indicará para esse fim, uma entidade Assistencial ou Filantrópica, para seu beneficiado com o Patrimônio Social do Sistema e para sua entrega. Os Filiados não responderam subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

(DAR R\$ 43,93)

|                      |  |            |  |
|----------------------|--|------------|--|
| SEXAGÉSIMO           |  | ADITIVO AO |  |
| TERMO DE CONVÊNIO Nº |  | 007/91     |  |

  

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                 |                                |                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------|-------------------|
| DISTRITO FEDERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                 |                                |                   |
| 1º DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE OBRAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                 |                                |                   |
| CONVENIENTES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                 |                                |                   |
| 00 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                 |                                |                   |
| PROCESSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | DATA ASSINATURA | VIGÊNCIA ATÉ                   | VALOR Cb          |
| 04 030.000735/91                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 05 27.10.94     | 06 31.12.95                    | 07 R\$ 350.000,00 |
| ALTERAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                 |                                |                   |
| 08 Por este Termo, fica aditado, com o objetivo de prorrogar o prazo de vigência até 31.12.95 e suplementar recursos no valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), perfazendo o total global de R\$ 17.244.872,16 (Dezessete milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, oito centos e setenta e dois reais e dezesseis centavos), ao Convênio nº 007/91, celebrado em 21.01.91, entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Obras e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, regulando a implantação de Vias e Execução de Obras e Serviços de Urbanização no Distrito Federal. |                 |                                |                   |
| 09 VALOR POR EXTENSO (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                 |                                |                   |
| DADOS SOBRE A DESPESA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                 |                                |                   |
| 10 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA DE OBRAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                 |                                |                   |
| 11 PROJETO/ATIVIDADE 1.101-0001-Implantação de Vias e Obras Complementares de Urbanização                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                 |                                |                   |
| 12 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - %                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                 |                                |                   |
| 13 ELEMENTO DE DESPESA 4590-51                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                 |                                |                   |
| 14 FONTE DE RECURSOS 110011 Cota parte do Fundo de pert. dos Est. e do DF. 1004 Trans. Int.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                 |                                |                   |
| NOTA DE EMPENHO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                 |                                |                   |
| Nº MEMO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | VALOR Cb        | Nº MEMO                        | VALOR Cb          |
| 15 30.395/94                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 16 69.700,00    | 17 30396/94                    | 18 280.300,00     |
| ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENIENTES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                 |                                |                   |
| 23 DISTRITO FEDERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                 |                                |                   |
| 24 MARCOS DE ALMEIDA CASTRO Del. Comp. Art. 6º, Dec. 15.400/93.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                 |                                |                   |
| 25 1º CONVENIENTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                 |                                |                   |
| 26 ARINO OTON DE LIMA DELMAR CARNEIRO DE AGUIAR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                 |                                |                   |
| Aprovado pela Diretoria em sua 2.890a. Sessão, em: 27.10.94                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                 |                                |                   |
| TESTEMUNHAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                 |                                |                   |
| 25 ANTONIO AUGUSTO ARAÚJO PIRES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                 | 26 MARIA INÊZ DOS SANTOS PINTO |                   |



|    |  |                             |  |
|----|--|-----------------------------|--|
| 01 |  | SEGUNDO ADITIVO AO          |  |
| 02 |  | TERMO DE CONVÊNIO Nº 010/94 |  |

**DISTRITO FEDERAL**

|              |                                                  |
|--------------|--------------------------------------------------|
| CONVENIENTES | 1º DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE OBRAS          |
| 03           | COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL |

|                |                 |              |            |
|----------------|-----------------|--------------|------------|
| PROCESSO       | DATA ASSINATURA | VIGÊNCIA ATÉ | VALOR C.R. |
| 030.001.761/94 | 27.10.94        | 31.12.95     | -          |

08

Por este Termo, fica aditado, com o objetivo de prorrogar o prazo de vigência até 31.12.95; do Convênio nº 010/94, celebrado em 12.04.94, entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Obras e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, regulando a Execução dos Serviços de Conservação e Restauração das Áreas Urbanas do Distrito Federal.

09

VALOR POR EXTENSO

DADOS SOBRE A DESPESA

|    |                      |    |                           |
|----|----------------------|----|---------------------------|
| 10 | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 12 | TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - % |
| 11 | PROJETO/ATIVIDADE    |    |                           |
| 13 | ELEMENTO DE DESPESA  | 14 | FONTE DE RECURSOS         |

NOTA DE EMPENHO

|    |         |    |            |    |         |    |            |
|----|---------|----|------------|----|---------|----|------------|
| 15 | Nº MEMO | 16 | VALOR C.R. | 17 | Nº MEMO | 18 | VALOR C.R. |
| 19 | 20      | 21 | 22         |    |         |    |            |

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENIENTES

|                                                            |                                                  |    |                             |
|------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|----|-----------------------------|
| 23                                                         | DISTRITO FEDERAL                                 | 25 | MARIA INÊZ DOS SANTOS PINTO |
| MARCOS DE ALMEIDA CASTRO                                   |                                                  |    |                             |
| Del. Comp. Art. 6º, Dec. 15.400/93                         |                                                  |    |                             |
| 24                                                         | COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL |    |                             |
| ARINO OTON DE LIMA DELMAR CARNEIRO DE AGUIAR               |                                                  |    |                             |
| Aprovado pela Diretoria em sua 2.890ª Sessão, em: 27.10.94 |                                                  |    |                             |

TESTEMUNHAS

ANTONIO AUGUSTO ARAÚJO PIRES

|    |  |                             |  |
|----|--|-----------------------------|--|
| 01 |  | TERCEIRO ADITIVO AO         |  |
| 02 |  | TERMO DE CONVÊNIO Nº 013/94 |  |

**DISTRITO FEDERAL**

|              |                                                  |
|--------------|--------------------------------------------------|
| CONVENIENTES | 1º DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE OBRAS          |
| 03           | COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL |

|                |                 |              |            |
|----------------|-----------------|--------------|------------|
| PROCESSO       | DATA ASSINATURA | VIGÊNCIA ATÉ | VALOR C.R. |
| 030.004.957/94 | 27.10.94        | 31.12.95     | -          |

08

1- Por este Termo, fica aditado com o objetivo de prorrogar o prazo de vigência até 31.12.95 e converter em reais o valor fixado no Convênio nº 013/94, de CR\$..... 1.344.670.000,00 (Um bilhão, trezentos e quarenta e quatro milhões, seiscentos e setenta mil cruzeiros reais), para R\$ 488.970,90 (Quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e setenta reais e noventa centavos), na forma da Medida Provisória nº 542, de 30/06/94.

2- Ficam substituídas as Notas de Empenho nºs 304, 346 e 355/94, pelas de nºs 30.096, 30.103 e 30.109/94, no valor total de R\$ 488.970,90 (Quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e setenta reais e noventa centavos), por força do Decreto nº 15.731 de 21.06.94.

3- O valor global do Convênio, após a conversão Monetária e de R\$ 968.970,90 (Novecentos e sessenta e oito mil, novecentos e setenta reais e noventa centavos).

4- A periodicidade mínima para reajuste ou revisão de preços a partir da conversão de valores em real, será de um ano, ficando inalteradas as demais cláusulas do dispositivo em questão.

09

VALOR POR EXTENSO

DADOS SOBRE A DESPESA

|    |                      |    |                           |
|----|----------------------|----|---------------------------|
| 10 | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 12 | TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - % |
| 11 | PROJETO/ATIVIDADE    |    |                           |
| 13 | ELEMENTO DE DESPESA  | 14 | FONTE DE RECURSOS         |

NOTA DE EMPENHO

|    |         |    |            |    |         |    |            |
|----|---------|----|------------|----|---------|----|------------|
| 15 | Nº MEMO | 16 | VALOR C.R. | 17 | Nº MEMO | 18 | VALOR C.R. |
| 19 | 20      | 21 | 22         |    |         |    |            |

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENIENTES

|                                                            |                                                  |    |                             |
|------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|----|-----------------------------|
| 23                                                         | DISTRITO FEDERAL                                 | 25 | MARIA INÊZ DOS SANTOS PINTO |
| MARCOS DE ALMEIDA CASTRO                                   |                                                  |    |                             |
| Del. comp. Art. 6º, Dec. 15.400/93                         |                                                  |    |                             |
| 24                                                         | COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL |    |                             |
| ARINO OTON DE LIMA DELMAR CARNEIRO DE AGUIAR               |                                                  |    |                             |
| Aprovado pela Diretoria em sua 2.890ª Sessão, em: 27.10.94 |                                                  |    |                             |

TESTEMUNHAS

ANTONIO AUGUSTO ARAÚJO PIRES

|                                                 |  |                         |  |
|-------------------------------------------------|--|-------------------------|--|
| FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF |  |                         |  |
| TERMO DE AJUSTES - TAJ                          |  | CONTRATO Nº 23 /94-FEDF |  |

01 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

02 XEROX DO BRASIL LTDA

|               |                 |              |                             |
|---------------|-----------------|--------------|-----------------------------|
| PROCESSO      | DATA ASSINATURA | VIGÊNCIA ATÉ | VALOR C.R.                  |
| 082.011818/94 | 27/10/94        | 01(um) ano   | R\$ 1.076,00 (valor mensal) |

FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta, no regime de empreitada por preço global

ESPECIE: Licitação

Tomada de Preços nº 035/94

OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

Este Termo tem por objetivo a Locação, por parte da Contratada para a Contratante de 02 (duas) máquinas copiadora, duplicadora, redutora e ampliadora, alceadora, automática, seletor de cópias com capacidade mínima para 99 (noventa e nove) cópias, velocidade mínima de 40 (quarenta) cópias por minuto, com franquias para 15.000 (quinze mil) cópias cada, Modelo X-5050, marca XEROX (DEX-CPL).

Os recursos alocados para fazer face à presente despesa são procedentes do orçamento do DF para o corrente exercício, Lei nº 651 de 17/01/94.

Permanecem as partes subordinadas às normas do Decreto nº 15.635/94-GDF, bem como às Leis nº 8.880/94 e 8.666/93 (D.O.U. de 06/07/94).

VALOR POR EXTENSO

Um mil e setenta e seis reais (valor mensal)

DADOS SOBRE A DESPESA

|                      |                                          |                   |
|----------------------|------------------------------------------|-------------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | Fundação Educacional do Distrito Federal | TAXA DE ADM. %    |
| PROJETO/ATIVIDADE    | 2183 - 0001                              | U.O. 18201        |
| ELEMENTO DE DESPESA  | 349039                                   | FONTE DE RECURSOS |
|                      | 003                                      | Evento: 400091    |

NOTA DE EMPENHO

|          |                           |        |            |
|----------|---------------------------|--------|------------|
| NÚMERO   | VALOR C.R.                | NÚMERO | VALOR C.R. |
| 31623/94 | R\$ 5.500,00 (estimativa) |        |            |

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E/OU INTERVENIENTES

|    |                         |    |                 |
|----|-------------------------|----|-----------------|
| 21 | MARCO ANTONIO DE MORAES | 22 | IVAN CLEMENTINO |
|    | Diretor Executivo       |    | Procurador      |

TESTEMUNHAS

|                         |                             |
|-------------------------|-----------------------------|
| Sílvia França Magalhães | Auricélia Carvalho da Silva |
|-------------------------|-----------------------------|

Publicação: FEDF

DA. 001.1-1

|                                                 |  |                         |  |
|-------------------------------------------------|--|-------------------------|--|
| FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF |  |                         |  |
| TERMO DE AJUSTES - TAJ                          |  | Contrato nº 24 /94-FEDF |  |

01 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

02 XEROX DO BRASIL LTDA

|               |                 |              |                             |
|---------------|-----------------|--------------|-----------------------------|
| PROCESSO      | DATA ASSINATURA | VIGÊNCIA ATÉ | VALOR C.R.                  |
| 082.011818/94 | 27/10/94        | 01(um) ano   | R\$ 3.300,00 (valor mensal) |

FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta, no regime de empreitada por preço global

ESPECIE: Licitação

Tomada de Preços nº 035/94-FEDF

OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

Este Termo tem por objetivo, a Locação por parte da Contratada para a Contratante, de 02 (duas) máquinas copiadora, duplicadora, redutora, automática, seletor de cópias com capacidade mínima de 60 (sessenta) cópias por minuto, com franquias para 20.000 (vinte mil) cópias cada, modelo X-1065, marca XEROX (SDCA).

Os recursos alocados para fazer face à presente despesa são procedentes do orçamento do DF para o corrente exercício, Lei nº 651 de 17/01/94.

Permanecem as partes subordinadas às normas do Decreto nº 15.635/94-GDF, bem como às Leis nº 8.880/94 e 8.666/93 (D.O.U. de 06/07/94).

VALOR POR EXTENSO

Três mil e trezentos reais (valor mensal)

DADOS SOBRE A DESPESA

|                      |                                          |                   |
|----------------------|------------------------------------------|-------------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | Fundação Educacional do Distrito Federal | TAXA DE ADM. %    |
| PROJETO/ATIVIDADE    | 804201882183-0001                        | U.O. 18201        |
| ELEMENTO DE DESPESA  | 349039                                   | FONTE DE RECURSOS |
|                      | 003000000                                | Evento: 400091    |

NOTA DE EMPENHO

|          |                           |        |            |
|----------|---------------------------|--------|------------|
| NÚMERO   | VALOR C.R.                | NÚMERO | VALOR C.R. |
| 31621/94 | R\$ 4.500,00 (estimativa) |        |            |

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E/OU INTERVENIENTES

|    |                         |    |                 |
|----|-------------------------|----|-----------------|
| 21 | MARCO ANTONIO DE MORAES | 22 | IVAN CLEMENTINO |
|    | Diretor Executivo       |    | Procurador      |

TESTEMUNHAS

|                         |                             |
|-------------------------|-----------------------------|
| Sílvia França Magalhães | Auricélia Carvalho da Silva |
|-------------------------|-----------------------------|

Publicação: FEDF

DA. 001.1-1



|                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                            |                                 |                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------------------|-----------------------------|
| FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF                                                                                                                                                                                                                                          |                            |                                 |                             |
| TERMO DE AJUSTES - TAJ                                                                                                                                                                                                                                                                   |                            | CONTRATO Nº 25 /94-FEDF         |                             |
| PARTES                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                            |                                 |                             |
| 1) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF                                                                                                                                                                                                                                       |                            |                                 |                             |
| 2) XEROX DO BRASIL LTDA.                                                                                                                                                                                                                                                                 |                            |                                 |                             |
| PROCESSO                                                                                                                                                                                                                                                                                 | DATA ASSINATURA            | VIGÊNCIA ATÉ                    | VALOR Cr\$                  |
| 082.011818/94                                                                                                                                                                                                                                                                            | 20/10/94                   | 01(um) ano                      | R\$ 2.000,00 (valor mensal) |
| FORMA DE EXECUÇÃO: ESPECIE                                                                                                                                                                                                                                                               |                            | LICITAÇÃO                       |                             |
| Indireta, no regime de empreitada por preço global                                                                                                                                                                                                                                       |                            | Tomada de Preços nº 035/94-FEDF |                             |
| OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS                                                                                                                                                                                                                                                             |                            |                                 |                             |
| Este Termo tem por objetivo a Locação, por parte da Contratada para a Contratante, de 01 (uma) máquina fotocopidora, automática, redutora e ampliadora, alceadora, grampeadora, com velocidade mínima de 90 (noventa) cópias por minuto, sem franquia, Modelo X-1090, marca XEROX (SPI). |                            |                                 |                             |
| Os recursos alocados para fazer face à presente despesa são procedentes do orçamento do DF para o corrente exercício, Lei nº 651 de 17/01/94.                                                                                                                                            |                            |                                 |                             |
| Permancem as partes subordinadas às normas do Decreto nº 15.635/94-GDF, bem como às Leis nº 8.880/94 e 8.666/93 (D.O.U. de 06/07/94).                                                                                                                                                    |                            |                                 |                             |
| VALOR POR EXTENSO                                                                                                                                                                                                                                                                        |                            |                                 |                             |
| Dois Mil Reais (valor mensal)                                                                                                                                                                                                                                                            |                            |                                 |                             |
| DADOS SOBRE A DESPESA                                                                                                                                                                                                                                                                    |                            |                                 |                             |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA                                                                                                                                                                                                                                                                     |                            |                                 |                             |
| Fundação Educacional do Distrito Federal                                                                                                                                                                                                                                                 |                            |                                 |                             |
| PROJETO/ATIVIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                        |                            |                                 | TAXA DE ADM. %              |
| 2183 - 0001                                                                                                                                                                                                                                                                              |                            |                                 |                             |
| ELEMENTO DE DESPESA                                                                                                                                                                                                                                                                      | FONTE DE RECURSOS          |                                 |                             |
| 349039                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 003                        |                                 |                             |
| NÚMERO                                                                                                                                                                                                                                                                                   | VALOR Cr\$                 | NÚMERO                          | VALOR Cr\$                  |
| 31626/94                                                                                                                                                                                                                                                                                 | R\$ 13.000,00 (estimativa) |                                 |                             |
| ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E/OU INTERVENIENTES                                                                                                                                                                                                                             |                            |                                 |                             |
| 2) MARCO ANTONIO DE MORAES                                                                                                                                                                                                                                                               |                            | 3) IVAN CLEMENTINO              |                             |
| Diretor Executivo                                                                                                                                                                                                                                                                        |                            | Procurador                      |                             |
| TESTEMUNHAS                                                                                                                                                                                                                                                                              |                            |                                 |                             |
| Sílvia França Magalhães                                                                                                                                                                                                                                                                  |                            | Auricélia Carvalho da Silva     |                             |
| Publicação: FEDF                                                                                                                                                                                                                                                                         |                            |                                 |                             |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                            |                                 |                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------------------|---------------------------|
| FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                            |                                 |                           |
| TERMO DE AJUSTES - TAJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                            | CONTRATO Nº 26 /94-FEDF         |                           |
| PARTES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                            |                                 |                           |
| 1) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                            |                                 |                           |
| 2) XEROX DO BRASIL LTDA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                            |                                 |                           |
| PROCESSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | DATA ASSINATURA            | VIGÊNCIA ATÉ                    | VALOR Cr\$                |
| 082.011818/94                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 27/10/94                   | 01(um) ano                      | R\$ 600,00 (valor mensal) |
| FORMA DE EXECUÇÃO: ESPECIE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                            | LICITAÇÃO                       |                           |
| Indireta, no regime de empreitada por preço global.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                            | Tomada de Preços nº 035/94-FEDF |                           |
| OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                            |                                 |                           |
| Este Termo tem por objetivo a Locação, por parte da Contratada para a Contratante, de 02 (duas) máquinas copiadora, duplicadora, ampliadora, redutor automática, seletor de cópias com capacidade mínima para 99 (noventa e nove) cópias, velocidade mínima de 20 (vinte) cópias por minuto, com franquia para 9.000 (nove mil) cópias cada, Modelo X-1035, marca XEROX (PJ e DP). |                            |                                 |                           |
| Os recursos alocados para fazer face à presente despesa são procedentes do orçamento do DF para o corrente exercício, Lei nº 651 de 17/01/94.                                                                                                                                                                                                                                      |                            |                                 |                           |
| Permancem as partes subordinadas às normas do Decreto nº 15.635/94-GDF, bem como às Leis nº 8.880/94 e 8.666/93 (D.O.U. de 06/07/94).                                                                                                                                                                                                                                              |                            |                                 |                           |
| VALOR POR EXTENSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                            |                                 |                           |
| Seiscentos Reais (valor mensal)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                            |                                 |                           |
| DADOS SOBRE A DESPESA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                            |                                 |                           |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                            |                                 |                           |
| Fundação Educacional do Distrito Federal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                            |                                 |                           |
| PROJETO/ATIVIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                            |                                 | TAXA DE ADM. %            |
| 2183 - 0001                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                            |                                 |                           |
| ELEMENTO DE DESPESA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | FONTE DE RECURSOS          | Evento: 400091                  |                           |
| 349039                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 03                         |                                 |                           |
| NÚMERO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | VALOR Cr\$                 | NÚMERO                          | VALOR Cr\$                |
| 31622/94                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$ 1.5000,00 (estimativa) |                                 |                           |
| ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E/OU INTERVENIENTES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                            |                                 |                           |
| 2) MARCO ANTONIO DE MORAES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                            | 3) IVAN CLEMENTINO              |                           |
| Diretor Executivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                            | Procurador                      |                           |
| TESTEMUNHAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                            |                                 |                           |
| Sílvia França Magalhães                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                            | Auricélia Carvalho da Silva     |                           |
| Publicação: FEDF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                            |                                 |                           |

## EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 172/94 - IDR

CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTE DE POLÍCIA

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no Edital nº 076/90-IDR, publicado no DODF nº 108, de 07/06/90, do Mandado de Segurança nº 7042/91-2ª VFPDF, na Apelação Cível nº 25233/91-TJDF e nos termos do OI nº 233/94-GAB/4ª SPR, de 22/09/94, torna público que fica sem efeito a observação indicada nos nomes dos candidatos JOÃO LOPES DE SOUSA NETO, inscrição nº 10.626, classificado em 309º lugar e WELLINGTON JORGE VICENTE DA SILVA, inscrição nº 6281, classificado em 187º lugar, conforme o Edital nº 098/91-IDR, publicado no DODF nº 108, de 06/06/91.

Brasília, 31 de outubro de 1994  
JOÃO FLÁVIO IEMINI DE REZENDE  
Superintendente em Exercício

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DEx - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência nº 007/94 - FEDF; Abertura: 07/12/94 às 10 horas; Objeto: aquisição de gêneros alimentícios; Grupos: 01.09, 01.10, 01.11, 01.14 e 01.15.

Tomada de Preços nº 057/94 - FEDF; Abertura 24/11/94 às 15 horas; Objeto: aquisição de material esportivo (bolas e redes); Grupos: 04.02 e 65.01.

Os respectivos Editais poderão ser adquiridos mediante o pagamento de R\$ 0,05 cada folha do Edital e Anexos no Edifício Sede da FEDF, SGAN 607, Projeção "D", sala 223, de 10:00 às 12:00 e de 14:30 às 16:30 até o dia 22/11/94 para a Tomada de Preços e até o dia 05/12/94 para a Concorrência.

Brasília, 01 de novembro de 1994.

BEATRIZ FERNANDES ALVES BITTAR

Comissão Permanente de Licitação

Presidente

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DEx - CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO

Referente: Tomada de Preços nº 046/94 - FEDF  
A Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados na Tomada de Preços em epígrafe, que o resultado de julgamento encontra-se afixado no Quadro de Avisos da CPL, no Edifício Sede da Fundação Educacional do Distrito Federal, SGAN 607, Projeção "D", 2º andar.

Brasília, 03 de Novembro de 1994

BEATRIZ FERNANDES ALVES BITTAR  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
DEx - CPL**

**RESULTADO DE JULGAMENTO**

Referente: Tomada de Preços nº 048/94 - FEDF

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados na Tomada de Preços em epígrafe, que o resultado de julgamento encontra-se afixado no Quadro de Avisos da CPL, no Edifício Sede da FEDF, SGAN 607, Projeto "D", 2º andar.

Brasília, 01 de novembro de 1994  
**BEATRIZ FERNANDES ALVES BITTAR**  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO**

**ALTERAÇÃO DE EDITAL**

A Comissão Permanente de Licitação da FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA comunica alteração na Tomada de Preços Nacional e Internacional Nº 001/94 (Processo Nº 063.000.040/94), na cláusula referente ao prazo de entrega, portanto aonde se lê:

— Prazo de Entrega: Até 30 dias corridos,

Leia-se:

— Prazo de Entrega: Até 60 dias corridos.

As demais condições do edital permanecem inalteradas.

Brasília, 03 de novembro de 1994  
**JOSÉ PEDRO THOMÉ NETO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da FHB

**SECRETARIA DE OBRAS/NOVACAP  
COORDENADORIA ESPECIAL DO METRÔ-DF  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 015/94**

**RESULTADO DE JULGAMENTO**

A Coordenadoria Especial do Metrô-DF torna público que foram vencedoras da licitação em epígrafe, cujo objeto é a compra de material de expediente e de consumo, para reposição de estoque no almoxarifado, as empresas: FAVORITA COMERCIAL DE PAPEIS LTDA, nos itens 12, 21 e 28 pelo valor total de R\$ 147,10 (cento e quarenta e sete reais e dez centavos), ORGANIZAÇÃO KIKI PAPELARIA LTDA, nos itens 09, 11 e 40 pelo valor total de R\$ 307,80 (trezentos e sete reais e oitenta centavos) e PAPELARIA FAX LTDA, nos itens 01, 02, 15, 18, 23, 24, 26, 29, 33 e 35 pelo valor total de R\$ 1.540,53 (um mil quinhentos e quarenta reais e cinquenta e três centavos). Os demais itens ficaram prejudicados por não terem o número mínimo de três cotações.

Brasília, 03 de novembro de 1994.

**GUSTAVO MAGALHÃES CASTRO**  
Presidente da CEL/METRÔ-DF

**COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB**

**AVISO**

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, através da Comissão de Licitação de Materiais, situada no SGAS - Quadra 903/904 - Bloco A - Complexo Administrativo CEB, em Brasília-DF, torna público que fica sem efeito a publicação referente a Concorrência de nº 14/94, que foi veiculada no DODF e Correio Braziliense no dia 01/11/94.

Brasília, 03 de novembro de 1994.

**RAIMUNDO VIANA FILHO**  
Comissão de Licitação de Materiais/CEB  
Presidente.

**SECRETARIA DE OBRAS  
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP  
AVISO  
ADIAMENTO DO EDITAL Nº 19/94-IMÓVEIS**

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Empresa Pública, vinculada à Secretaria de Obras do Governo do Distrito Federal, torna público que a data da Concorrência para realização da venda de imóveis, objeto do Edital nº 19/94-imóveis, FICA PRORRO-

GADA de 04.11.94 para 11.11.94, anteriormente adiada para 08.11.94, conforme faculta o tópico nº 05, Capítulo II, do mencionado Edital. O depósito da caução poderá ser efetuado até o dia 10.11.94, somente nas Agências do BRB - Banco de Brasília S/A. As propostas de compra deverão ser entregues entre 9:00 e 10:00 horas do dia 11.11.94, no auditório da Empresa, localizado no SAI/N, Bloco "F" (próximo ao Palácio do Buriti) e sua abertura se dará após o encerramento dos trabalhos relativos à primeira etapa (recebimento das propostas). Mantêm-se inalterados os demais termos do Aviso publicado no DODF e Correio Braziliense de 04.10.94.

Brasília, 01 de novembro de 1994

**HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO**  
Presidente

**SECRETARIA DE OBRAS  
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a Tomada de Preços nº TP - 092/94 - CAESB para aquisição de sulfato de alumínio líquido. Data de realização: 21 de novembro de 1994, às 15:00 horas. A referida licitação é regida pela Lei nº 8.666/93. As propostas deverão ser apresentadas no auditório da CAESB, no sexto andar do edifício Sede, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nºs 67/97, em Brasília - Distrito Federal. Os editais poderão ser adquiridos no endereço acima mediante o recolhimento de R\$ 4,00, na Tesouraria da CAESB. Outras informações poderão ser obtidas no mesmo endereço ou através dos telefone (061) 226-1222 e do fax (061) 226-2160.

Brasília, 3 de novembro de 1994.

**HERMES JANNUZZI**  
Comissão de Licitação  
Presidente

**SECRETARIA DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES  
URBANOS**

**DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF.**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 10/94 - DMTU/DF.**

**EDITAL Nº 10/94 - CPL - DMTU/DF.**

O DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL-DMTU/DF, comunica aos interessados que fará realizar no dia 05 de dezembro de 1994, às 10:00 hs, licitação objetivando a aquisição de um sistema de telefonia composto de uma Central Privada de Comutação Telefônica - CTPC, controlada por programa armazenado - CPA, de transmissão e comutação digital, com aplicações para PABX, incluindo funções KS e Distribuidor Automático de Chamadas - DAC, sistema de tarifação e bilhetagem, sistema de proteção elétrica, rede interna de distribuição, aparelhos telefônicos, sistema de alimentação e distribuidor geral, tipo técnica e preço, na modalidade Tomada de Preços, cuja documentação e propostas serão recebidas no endereço abaixo descrito, na data e horário acima.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados no endereço SCS Quadra 04, Bloco "A" Lotes nº 106/136, sala 308, Ed. CEB - Brasília-DF, onde serão prestadas as informações necessárias, nos dias úteis no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

Brasília, 03 de novembro de 1994.

**ENÉAS CLEMENTE**  
Presidente da CPL-DMTU/DF.



**SECRETARIA DE TRANSPORTES**  
**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO**  
**FEDERAL**  
**COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 023/94**  
**RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas referentes à Tomada de Preço supracitada.

- SINALISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Brasília, 03 de novembro de 1994.

**MAURÍCIO THEODÓSIO MATTOS MARQUES**  
**COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE**  
**PRESIDENTE**

**SECRETARIA DE TRANSPORTES**  
**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO**  
**FEDERAL**  
**DIVISÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 027/94**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CADEIRAS E POLTRONAS GIRATÓRIAS, MESAS PARA MICROCOMPUTADOR, PARA IMPRESSORA E PARA ESCRITÓRIO, ARQUIVOS DE AÇO E ARMÁRIOS DE AÇO E MADEIRA, CLASSES 6801, 6802, 6803 E 6804.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço.

**ABERTURA:** Dia 21 de novembro de 1994, às 09:00 horas.

**DOTAÇÃO:** ATIVIDADE DER 2.049 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.

**LOCAL DE OBTENÇÃO DO EDITAL:** Núcleo de Compras da Divisão de Material e Serviços, edifício Sede do DER-DF, 1º andar, localizado no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "C", em Brasília-DF.

Brasília, 03 de novembro de 1994.

**PAULO CARDOZO**

**DIVISÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS**

- Chefe -

**SECRETARIA DE AGRICULTURA**  
**FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS**

**AVISO**  
**CARTAS CONVITE**

**DATA DE ABERTURA:** 09.11.94

**HORÁRIO:** 15:00 e 15:30 horas

**LOCAL:** Sala de Reuniões do Departamento de Recursos Materiais e Serviços, Térreo Edifício Sede/Fundação Zoobotânica do Distrito Federal — SAIN Parque Rural.

**OBJETO:** Aquisição de centrais privadas de comunicações telefônicas — CPCT Tipo-KS

A Comissão de Licitação de Materiais e Serviços, torna público que realizará licitações a nível de convite, para aquisição dos objetos acima descritos.

Os convites e demais informações poderão ser obtidos junto a comissão de licitação de materiais e serviços de segunda a sexta-feira, no horário de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, fones 274-0470, 274-3117 e 274-8335.

**OBS.:** Os convites só serão entregues aos interessados até às 15:00 horas do dia 08.11.94.

**OBS.:** Republicado por ter saído com erro na publicação de 01.11.94, página 56.

Brasília-DF, 01 de novembro de 1994

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**SAIN BL. "A" sala 125 — Fone: 314-8273 FAX 314-8315**  
**Brasília — DF**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 051/94**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PNEUS E MATERIAL DE REMENDO  
**RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA:** 22/11/94 ÀS 15h00min

**TOMADA DE PREÇOS Nº 052/94**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COLCHÕES, LENÇÓIS E COBERTORES  
**RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA:** 22/11/94 ÀS 16h00min

**TOMADA DE PREÇOS Nº 053/94**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO  
**RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA:** 22/11/94 ÀS 10h00min

**TOMADA DE PREÇOS Nº 054/94**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE  
**RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA:** 23/11/94 às 10h00min

Encontra-se a disposição dos interessados cópias dos editais acima citados, e informações poderão ser obtidas na CPL/SSP, ou através do telefone acima.

Brasília-DF, 03 de Novembro de 1994

**SAVIO TOLDO CAVALLARI**  
 Presidente da CPL/SSP

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA**

**CONCORRÊNCIA 05/94-CPL/SLU**

**ABERTURA:** 31.10.94 às 10:00 horas

**OBJETO:** ALIENAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PROVENIENTES DO PROCESSAMENTO INDUSTRIAL DO LIXO.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Serviço de Limpeza Urbana, torna público para conhecimento de quem de direito, que o resultado da Concorrência acima acha-se afixado no quadro de Avisos da Comissão de Licitação do SLU localizada no 2º andar do Edifício LEX, SEPS eq. 702/902, Bloco A, Brasília-DF.

Brasília, 31 de outubro de 1994

**ROGER CAMPOS DOS SANTOS**  
 Presidente-CPL/SLU

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO DISTRITO FEDERAL. SCS. QD. 02 — BL. "C" Nº 104 — Ed. GOIÁS SALAS 609/610 — BRASÍLIA-DF.**

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

FICAM CONVOCADOS PELO PRESENTE EDITAL, CONFORME PREVISTO NO ART. 2º COMBINADO COM O ART. 3º ITEM "C", E ART. 26 DO ESTATUTO DA ENTIDADE EM EPÍGRAFE, OS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E DAS EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS E



**CAPITALIZAÇÃO, DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, DO INSTITUTO DE RESSEGURROS DO BRASIL — IRB. E DAS EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTAS, DIA 18/11/94, NO AUDITÓRIO DA CONTEC — SITO A AV. W/4 SEP SUL EQ. 707/907 — LOTE "E" — BRASÍLIA — DF; DAS EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA FECHADAS, DIA 17/11/94 NO MESMO LOCAL: PARA AS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS QUE REALIZARÃO NOS DIAS ACIMA, AS 17:30 HORAS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO E AS 18:00 HORAS EM SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO, PARA DELIBERAR SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA:**

**A — AUTORIZAÇÃO A DIRETORIA DO SINDICATO PARA A APROVAÇÃO DAS CLÁUSULAS QUE DEVERÃO INTEGRAR A PROPOSTA PARA A CELEBRATURA DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO; OU ACORDOS NOS AUTOS DE PROCESSOS DE DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO; REQUERER A INSTAURAÇÃO DE PROCESSOS DE DISSÍDIOS COLETIVOS E CELEBRAR ACORDO NOS AUTOS DOS REFERIDOS PROCESSOS, CONTRA AS EMPRESAS ACIMA, E/OU ENTIDADES QUE AS REPRESENTAM, PARA O ANO DE 1995 BEM COMO AUTORIZAR QUE, EM CONJUNTO OU EM SEPARADO COM A FENESPIC E/OU CONTEC, NEGOCIE(M) COM AS EMPRESAS E/OU ENTIDADES PATRONAIS ENVOLVIDAS, NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO OU JUDICIAL.**

**B — AUTORIZAÇÃO PELOS PARTICIPANTES ASSOCIADOS, PARA QUE A PRESENTE ASSEMBLÉIA SEJA CONSIDERADA PERMANENTE, ATÉ QUE SE ESGOTEM QUAISQUER DAS FASES INDICADAS NA LETRA "A" DO PRESENTE EDITAL E INDICAÇÃO DE COMISSÃO COM AUTONOMIA PARA ADAPTAR CLÁUSULAS OU MODIFICAR, TUDO EM CONFORMIDADE COM DELIBERAÇÕES E SUGESTÕES ANTES COLETADAS. BRASÍLIA-DF., 01 DE NOVEMBRO DE 1994. ISAÚ JOAQUIM CHACON — PRESIDENTE. (DAR R\$ 58,09)**

#### BANCO DE BRASÍLIA S.A.

##### EDITAL DE LEILÃO

ANA LÚCIA BORBA ASSUNÇÃO, Leiloeira Pública Oficial e Rural, COMUNICA a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que devidamente autorizada pelo BRB — BANCO DE BRASÍLIA S.A., venderá em Leilão Público os bens relacionados mediante as seguintes condições: 1 — DATA, HORÁRIO E LOCAL DO LEILÃO E EXAME DOS BENS: O Leilão será realizado no dia 19 DE NOVEMBRO DE 1994, à partir das 09:30 horas no SIA TRECHO 03, LOTE 1275. Os bens estão à disposição dos interessados no local do Leilão e no SIA TRECHO 03 LOTE 1615, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas de Segunda à Sexta-feira. 2 — PAGAMENTO DAS ARREMATACÕES: As vendas serão efetuadas à vista a quem maior lance oferecer, não inferior ao preço mínimo estipulado, acrescido de 5% (cinco por cento) correspondente à comissão da Leiloeira. 3 — PRAZO PARA RETIRADA DOS BENS: Os arrematantes terão um prazo de 10 (dez) dias a contar da data da liberação. Findo este prazo o comprador pagará uma taxa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da arrematação, até o décimo dia, quando então a venda será nula e os bens revertidos ao patrimônio do COMITENTE, sem que caiba direitos à restituição dos valores pagos, bem como da comissão da Leiloeira. 4 — CONDIÇÕES DE ARREMATACÃO: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem condições de teste, não cabendo ao COMITENTE, qualquer responsabilidade quanto a consertos, reparos ou mesmo providências referentes a transferência e retirada dos bens arrematados. O ICMS correrá por conta do arrematante. 5 — PAGAMENTO EM CHEQUE: As arrematações pagas através de cheques, somente serão liberadas após compensação bancária. Os cheques de fora da praça deverão ser trocados por ordem de pagamento. BENS A SEREM LEILOADOS: — Serão leiloados grande quantidade de: Aparelhos de Ar Condicionado; Ventiladores; Armários de Aço; Armários c/espelhos p/banheiros; Arquivos; Estantes; Fichários; Mesas; Bancos; Cadeiras; Poltronas; Sofás; Balcões; Bebedouros; Fogões a gás; MÁQUINAS PARA DIVERSOS FINS COMO: Calcular; Autenticadoras de Caixa, Escrever manual e elétrica; Perfurar números em cheques; Prensa p/amarrar dinheiro; Protetora end. documentos; Visar cheques; Copiadora de chaves; Para café etc.. Relógios; Estabilizadores de Voltagem; Retroprojetores de Transparência; Impressoras; No Break; Conjunto para revelação e Microfilmadora Reveladora Kodak e outras; Material de expediente c/muit/ Perfuradores; Grampeadores; Bandejas etc... Centrais Telefônicas KS com diversos telefones várias marcas e modelos; Bloqueadores; Estação de Trabalho; Concentrador de Agência; Terminal de Cliente; Terminal de Caixa c/Bateria e Gravador; Bateria de Terminal; Derivador de Linhas; Placa Agenciadora; SUCA-

TAS de Madeira; Alumínio; Vidros; Baterias e outros mais as Sucatas de uma Camionete e uma Brasília. Maiores informações no local do Leilão ou com a Leiloeira no Edifício Eldorado s/ 414 e 418 Brasília-DF. Fones para contacto (061) 234-6217, 225-6500, 226-1861 e 224-6033. FAX (061) 322-1342.

Brasília-DF., 1º de Novembro de 1994

ANA LÚCIA BORBA ASSUNÇÃO  
Leiloeira Pública Oficial e Rural

#### MAB CALÇADOS LTDA COMUNICADO

Firma devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 00444828/0001-39 e GDF sob nº 07058802-3, comunica o extravio dos seguintes documentos:

- TALÕES DE NF SÉRIE D1 N. 0001 A 5000
- TALÕES DE NF SÉRIE B1 N. 0001 A 1250
- LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADA DE MERCADORIA
- LIVRO DE REGISTRO DE SAÍDA DE MERCADORIA
- LIVRO DE REGISTRO DE APURAÇÃO DO ICMS
- LIVRO DE REGISTRO DE INVENTÁRIO
- LIVRO DE REG. DE UTIL. DOC. FISCAIS E TERMO DE OCORRÊNCIAS
- FICHA DE ALTERAÇÃO CADASTRAL — FAC
- DIMES
- DARFs
- ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
- TODOS OS DEMAIS DOCUMENTOS FISCAIS E ADMINISTRATIVOS

(DAR R\$ 21,98)

#### HIDROFERTIL COM. E REP. DE PROD. E MAQ. AGRÍCOLAS LTDA. CONCESSÃO DE LICENÇA

Torna público que recebeu do IEMA/SEMATEC a LICENÇA PRÉVIA, por 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) dias, para a atividade de Indústria e Comércio de Fertilizantes, no local: QI 15, lotes 51 a 55 — CEILÂNDIA-DF

(DAR R\$ 12,56)

#### FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Ficam, pelo presente Edital e na forma estatutária convocados os senhores diretores da Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, para comparecerem à reunião extraordinária que se realizará no dia 8/11/94, às 9 horas no SIG SUL Q. 02 LOTE 430, na cidade de Brasília, DF, que terá a finalidade de eleger a lista tríplice para trabalhadores e de seus respectivos suplentes, junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª região, publicado no Diário de Justiça, edição do dia 27 de setembro de 1994. Brasília, 03 de novembro de 1994. DJALMIR AUGUSTO DE ASSIS — PRESIDENTE.

(DAR R\$ 17,27)

#### ARNALDO VON GLEHN

##### LICENÇA PRÉVIA

Tornar público que requereu ao IEMA/SEMATEC a LICENÇA PRÉVIA, para a atividade de PIVOT CENTRAL, no local Núcleo Rural Sobradinho I, Chácara 13 e 14 - Sobradinho-DF. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

(DAR R\$ 10,99)